



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS
MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS

SIDNEY MOURA DA SILVA

FEMINICÍDIO - QUANDO A VÍTIMA É MULHER

FORTALEZA – CEARÁ
2017

SIDNEY MOURA DA SILVA

FEMINICÍDIO: QUANDO A VÍTIMA É MULHER

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Planejamento e Políticas Públicas. Área de concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Orientador (a): Prof.^a Dra. Maria Helena de Paula Frota.

FORTALEZA – CEARÁ

2017

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Universidade Estadual do Ceará

Sistema de Bibliotecas

Silva, Sidney Moura da.

Feminicídio - quando a vítima é mulher [recurso eletrônico] / Sidney Moura da Silva. - 2017.

1 CD-ROM: il.; 4 ¼ pol.

CD-ROM contendo o arquivo no formato PDF do trabalho acadêmico com 148 folhas, acondicionado em caixa de DVD Slim (19 x 14 cm x 7 mm).

Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Estadual do Ceará, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas, Fortaleza, 2017.

Área de concentração: Planejamento e políticas públicas.

Orientação: Prof.ª Dra. Maria Helena de Paula Frota.

1. Violência de gênero . 2. Lei do Feminicídio.
3. Políticas públicas. I. Título.

SIDNEY MOURA DA SILVA

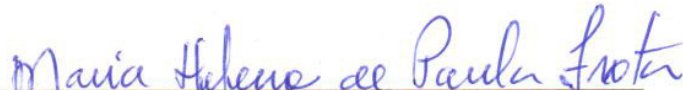
FEMINICÍDIO – QUANDO A VÍTIMA É MULHER

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Planejamento e Políticas Públicas.

Área de concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Aprovada em: 09/01/2017

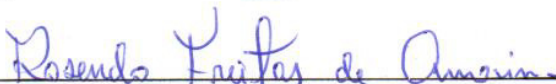
BANCA EXAMINADORA



Prof^a. Dr^a. Maria Helena de Paula Frota (orientadora)
Universidade Estadual do Ceará – UECE



Prof. Dr. Francisco Florácio da Silva Frota
Universidade Estadual do Ceará – UECE



Prof. Dr. Rosendo de Freitas Amorim
Universidade de Fortaleza - UNIFOR

“Ninguém nasce mulher; torna-se mulher”.

(Simone de Beauvoir)

AGRADECIMENTOS

A todas as marias que fizeram a escalada da montanha da vida retirando as pedras e os espinhos do caminho e, em seu lugar, plantaram flores. A todas que tiveram suas vidas ceifadas abruptamente pela pessoa a quem juraram amor eterno.

À Maria Santíssima, mãe de Cristo, pelo seu exemplo de amor, fé e humildade.

À Maria, minha mãe, pelos ensinamentos e exemplo que sempre acompanharam minha vida, por ter me amado antes mesmo de eu existir e ter me mostrado que os sonhos são possíveis de serem realizados.

À Maria Helena, minha orientadora, por me mostrar os caminhos nessa trajetória da pesquisa, fazendo-me enxergar o que antes não via e me fazendo entender que o verdadeiro mestre não é o que sempre ensina, mas aquele que, de repente, aprende.

RESUMO

O presente trabalho procurou aprofundar o estudo da violência de gênero em seu viés mais atroz: o feminicídio. Estatísticas divulgadas por órgãos oficiais mostram o Brasil na 5ª posição do ranking de países com o maior número de mulheres mortas por questões de gênero. Onde se observou as concepções adotadas pelos autores, trabalhou-se, no primeiro momento, uma metodologia de natureza quantitativa, onde foram analisados e comparados os dados estatísticos divulgados por órgãos oficiais que revelaram variados perfis de vítimas e agressores. Em um segundo momento, foi utilizada a metodologia de natureza qualitativa, realizada através de pesquisa bibliográfica, onde se expõe os conceitos e concepções adotadas pelos teóricos que encerram a violência de gênero e o feminicídio, enquanto categorias centrais. Por fim, foi realizado um trabalho de campo na Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza, com o objetivo de entender a operacionalidade na apuração dos crimes de feminicídio, onde foi realizada uma pesquisa documental nos inquéritos policiais instaurados após a publicação da Lei do Feminicídio. Conclui-se, com o presente estudo, que o poder gerador da violência de gênero não é estático e se irradia por todas as camadas sociais, pois se exerce em uma rede e se caracteriza como micro poder. Essa violência é agravada pela reprodução de ideias patriarcalistas e machistas que buscam justificção no poder simbólico onde o gênero masculino se sobrepõe ao feminino. A violência contra a mulher, que resulta em feminicídio, é cíclica. Inicia-se com pequenas agressões verbais às quais vão se somando outros tipos de agressões: psicológicas, sexuais, físicas, até culminarem na morte da mulher. A Lei do Feminicídio representa um marco na busca pela igualdade e pelo respeito à dignidade da mulher.

Palavras-chaves: Violência de Gênero. Lei do Feminicídio. Políticas Públicas.

ABSTRACT

The present work sought to deepen the study of gender violence in its most atrocious bias: femicide. Statistics released by official bodies show that Brazil ranks 5th in the ranking of countries with the highest number of women killed due to gender issues. Where the conceptions adopted by the authors were observed, a methodology of quantitative nature was worked out in the first moment, in which the statistical data divulged by official bodies that analyzed different profiles of victims and aggressors were analyzed and compared. In a second moment, a methodology of qualitative nature was used, carried out through a bibliographical research where the concepts and conceptions adopted by the theoreticians closing gender violence and femicide as central categories are exposed. Finally, a field work was carried out at the Fortaleza Women's Defense Department in order to understand the operability in the investigation of femicide crimes, where a documentary survey was carried out in the police investigations initiated after the publication of the Law on Femicide. It concludes with the present study that the power generating gender violence is not static and radiates through all social strata, because it is exercised in a network and is characterized as micro-power. This violence is exacerbated by the reproduction of patriarchal and macho ideas that seek justification in the symbolic power where the male gender overlaps with the feminine. That the violence against women that results in femicide is cyclical, begins with small verbal aggressions to which are added other types of aggression: psychological, sexual, physical until culminating in the death of the woman. That the Law of Femicide represents a milestone in the pursuit of equality and respect for the dignity of women.

Key-words: Gender Violence. Law of Femicide. Public Policy.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 –	Ordenamento da UFs, segundo taxas de homicídio de mulheres (por 100 mil) . Brasil. 2013.....	62
Gráfico 2 –	Evolução das taxas de homicídio de mulheres (por 100mil) . Brasil, 2003/2013.....	63
Gráfico 3 –	Mulheres assinadas no Ceará no ano de 2014.....	65
Gráfico 4 –	Mulheres assassinadas no Ceará – 2º semestre 2014.....	65
Gráfico 5 –	Idade das vítimas.....	66
Gráfico 6 –	mulheres assassinadas no Ceará – 1º semestre 2014.....	67
Gráfico 7 –	Tipos de armas.....	67
Gráfico 8 –	Número de mulheres assassinadas no Ceará no primeiro semestre de 2015.....	68
Gráfico 9 –	Mulheres assassinadas no Ceará – 1º semestre 2015.....	69
Gráfico 10 –	Idade das vítimas.....	70
Gráfico 11 –	Tipos de crimes.....	71
Gráfico 12 –	Tipos de armas.....	71
Gráfico 13 –	Número de mulheres assassinadas no Ceará no segundo semestre de 2015.....	72
Gráfico 14 –	Mulheres assassinadas no Ceará – 2º semestre 2015.....	72
Gráfico 15 –	Idade das vítimas.....	73
Gráfico 16 –	Tipos de crimes.....	74
Gráfico 17 –	Tipos de armas.....	75
Gráfico 18 –	Número de mulheres assassinadas no Ceará no primeiro semestre de 2016.....	76
Gráfico 19 –	Mulheres assassinadas no Ceará – 1º semestre 2016.....	76
Gráfico 20 –	Idade das vítimas.....	77
Gráfico 21 –	Tipos de crimes.....	78
Gráfico 22 –	Tipos de armas.....	78
Gráfico 23 –	Taxas de atendimento (por 10 mil) por violências, segundo idade simples e sexo – Brasil 2014.....	127

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Taxas de homicídio de mulheres (por 100 mil) . 83 países do mundo.....	60
Tabela 2 – Taxas de homicídio de mulheres (por 100mil), por UF e região. Brasil, 2003/2013.....	63
Tabela 3– Número e estrutura (%) de atendimentos a mulheres pelo SUS, segundo agressor e etapa do ciclo de vida . Brasil, 2014.....	128
Tabela 4– Número e % da relação com o agressor, segundo sexo e faixa etária da vítima . Brasil 2013.....	130
Tabela 5– Meios utilizados (%) nos homicídios, por sexo. Brasil, 2013.....	131
Tabela 6 – Local da agressão (%), por sexo. Brasil , 2013.....	132

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF	Constituição Federal
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
CVLI	Crimes Violentos Letais Intencionais
DDM-FOR	Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
OBSERVEM	Observatório de Violência Contra a Mulher
SENASP/MJ	Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça
SSPDS-CE	Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
UECE	Universidade do Estado do Ceará

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
2	FEMINICÍDIO - APROXIMAÇÕES TEÓRICAS.....	23
2.1	O PERCURSO HISTÓRICO DO FEMINICÍDIO.....	29
3	ASPECTOS LEGAIS DO FEMINICÍDIO.....	48
4	QUANDO A MORTE VIRA ESTATÍSTICA.....	59
4.1	ESTATÍSTICAS DO SEGUNDO SEMESTRE DE 2014.....	64
4.2	ESTATÍSTICAS DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2015.....	68
4.3	ESTATÍSTICAS DO SEGUNDO SEMESTRE DE 2015.....	72
4.4	ESTATÍSTICAS DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2016.....	75
5	DELEGACIAS DE DEFESA DA MULHER	81
5.1	ATRIBUIÇÕES LEGAIS DA DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER....	83
5.2	FEMINICÍDIOS NA DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER DE FORTALEZA.....	86
5.2.1	O Caso de Joelma.....	92
5.2.2	O Caso Silvana.....	98
5.2.3	O caso Leiliane.....	104
5.2.4	O caso Gisleide.....	110
5.2.5	O caso Lúcia.....	116
5.2.6	O caso Rafaela.....	121
5.3	O PERFIL DOS FEMINICÍDIOS	127
5.3.1	O perfil das vítimas.....	127
5.3.2	O perfil dos agressores.....	129
5.3.3	A motivação dos crimes.....	131
5.3.4	Os tipos de arma.....	131
5.3.5	O local dos crimes.....	132
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	134
	REFERÊNCIAS.....	142

1 INTRODUÇÃO

A violência é um fenômeno que se encontra amplamente disseminado no seio da sociedade e que, segundo Frota (2012), cresceu sobremaneira e atingiu diretamente a população do campo e da cidade, homens, mulheres, crianças, adolescentes, jovens, idosos, brancos e negros, ricos e pobres; todos são autores e vítimas da violência.

Faz parte da própria história da humanidade, como adverte Osterne (2007) o fenômeno da violência acompanha o homem e a mulher desde os primórdios da história e que, nessa ordem de raciocínio, encontra-se no interior da tessitura da própria história humana. É, portanto, parte integrante da dinâmica social, daí ser objeto de curiosidade científica no âmbito das Ciências Sociais.

De acordo com Minayo (1994), tal é a sua magnitude que a violência é um dos eternos problemas da teoria social e da prática política e relacional da humanidade. Não se reconhece nenhuma sociedade em que a violência não tenha estado presente, é um fenômeno social que está intrinsecamente presente na sociedade, podendo ser considerada como elemento estrutural do fato social.

A violência pode ser entendida como uma violação da liberdade e do direito que uma pessoa tem de ser sujeito construtor de sua própria história, que se vê submissa à vontade do outro, que está ancorada por amarras invisíveis que a impedem de exercer sua cidadania. Tomada no sentido “lato sensu”, segundo Teles (2012):

Violência em seu significado mais frequente quer dizer uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, é tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo e sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo, espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano. (TELES, 2012, p.13)

Far-se-á um recorte em seu conceito “latu sensu”, a fim de definir o objeto desta investigação para que a conceituação adotada seja coerente com as demais opções teórico-metodológicas aqui tomadas, analisando o conceito de violência em uma de suas várias vertentes: a violência de gênero.

Segundo o conceito desenvolvido por Saffioti (2004):

(...) a violência de gênero pode ser perpetrada por um homem contra outro,

por uma mulher contra outra. Todavia, o vetor mais amplamente difundido da violência de gênero caminha no sentido homem contra mulher, tendo a falocracia como caldo de cultura.

De acordo com o Art. 5º da Lei Maria da Penha (Lei nº 11340/06):

Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:
I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Estudos mostram que, apesar de amplamente disseminada na sociedade, a violência de gênero ainda é bastante subnotificada. Observa-se que dados estatísticos publicados por órgãos oficiais muitas vezes não refletem a realidade social, principalmente em se tratando de casos de feminicídio, os quais, em grande parte, encontram-se acobertados pelo manto da impunidade. Diante dessa lamentável realidade, o projeto de pesquisa intitulado: “Femicídio – quando a vítima do homicídio é mulher”, buscou compreender o fenômeno social da violência de gênero em seu último ciclo: o assassinato.

Não abrange qualquer tipo de assassinato de mulher, mas aquele motivado pela questão de gênero, pela vil vontade do agente em por fim à existência de outro ser humano pela simples razão de ser mulher, o que assassina uma mulher por razões da condição de sexo feminino, agora denominado pela lei de feminicídio.

O interesse pela temática de gênero, de uma forma geral, começou pela própria experiência acadêmica do autor, despertado em outras ocasiões, a exemplo de sua monografia, para obtenção do título de especialista, apresentada em 2010, versando sobre a temática do direito da mulher grávida de feto anencéfalo poder interromper sua gestação sem necessidade de autorização judicial, pois configuraria um direito individual da mulher consagrado pela Carta Política Brasileira. Mais tarde, foi reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal como um direito à própria dignidade da mulher e não um crime contra a vida do nascituro.

Desta forma o mestrado passou a ser o caminho para o aprofundamento das questões de gênero, principalmente das que envolvem garantias e prerrogativas

das mulheres que são cotidianamente desrespeitadas, tais como: a liberdade, a dignidade, a sexualidade e, por fim, o direito à própria vida.

A importância do presente estudo se mostra significativa, quando se observam as estatísticas da violência contra a mulher no Brasil, divulgadas pelo Mapa da Violência/2015 (WAISELFISZ, 2015).

Segundo esse mapa, o Brasil ocupa a 5ª posição no ranking de países com o maior número de mulheres mortas por questões de gênero, em um universo de pesquisa que envolveu 83 países do mundo. Nosso país perde apenas para El Salvador, Colômbia, Guatemala e Confederação Russa. O Estado do Ceará retrata essa lamentável realidade social, ao ocupar a 8ª posição em âmbito nacional e o 3º lugar na região Nordeste.

Dados apresentados pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado (SSPDS-CE) e pelo Observatório de Violência contra a mulher (OBSERVEM) mostram o extermínio de mais de 250 mulheres no estado do Ceará no período março de 2015 a março de 2016, ou seja, no período de um ano após a promulgação da Lei do Femicídio (Lei nº 13.104/15).

Diante dessa triste realidade social cearense, decidiu-se enveredar pelo estudo da violência de gênero, com intuito de aprofundar questões voltadas, principalmente, ao homicídio da mulher que, a partir da promulgação da Lei nº 13.104/15, foi qualificado no Brasil como Femicídio.

O primeiro passo significativo para se iniciar uma pesquisa é a sua problematização, ou seja, o pesquisador deve ter em mente algo que lhe suscita dúvida, interesse ou inquietação, seja de ordem prática, seja de ordem intelectual, e, a partir daí, realizar os seus primeiros questionamentos ou indagações.

Tomando-se por alicerce os argumentos expostos, e na intenção de se produzir um resultado qualitativo com o estudo do presente objeto, busca-se respostas às seguintes indagações preliminarmente propostas: a) *Qual o perfil da vítima e do agressor nos crimes de feminicídio praticados no município de Fortaleza?* b) *Quais as principais motivações que levam o agressor a praticar o feminicídio?* c) *Que fatores podem ser destacados no trabalho realizado pela Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza na apuração dos Inquéritos Policiais e na efetivação da Política Pública de proteção à mulher e de combate ao feminicídio?*

O desenvolvimento dessa pesquisa foi pautado na busca de elementos qualitativos e quantitativos que pudessem responder ou não aos questionamentos

propostos, na procura de um aprofundamento em relação à temática da violência de gênero, enquanto fenômeno social, especificamente no tocante à compreensão do feminicídio praticado no Estado do Ceará.

Um ponto importante no percurso da pesquisa é apresentar o problema em forma de objetivos claros e precisos, pois assim se operacionaliza a pesquisa centralizando seus objetivos dentro da estrutura do processo. Para isso, constituíram-se objetivos do presente estudo: a) compreender o perfil da vítima e do agressor nos crimes de feminicídio; b) identificar a cadeia de significados e tensões sociais existentes nas relações que culminaram com a prática do feminicídio; c) analisar como é desenvolvido o trabalho na Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza na investigação dos crimes de Feminicídio.

A pesquisa científica é como o desenrolar de uma paixão entre duas pessoas, ela é dotada de vários atos e fases que Goldenberg (1997) assim descreve: “a primeira fase é a “paquera”, é fase exploratória onde se tem o primeiro contato com o objeto (problema de pesquisa), é a fase do flerte em que o pesquisador paquera com o objeto de pesquisa e na qual irá decidir e delimitar o que ele de fato deseja estudar; a segunda é o “namoro” onde há uma maior aproximação, onde o pesquisador está mais ousado em sua relação com o objeto, nela nasce o primeiro beijo e os primeiros toques para elaboração da pesquisa; já na terceira fase se dá o “casamento”, aquele momento em que o pesquisador vive o cotidiano de sua pesquisa, dorme ao lado de seu objeto, vivencia conquistas e frustrações diárias; e, por fim, a quarta fase: a “separação”, onde o pesquisador irá se afastar para escrever o relatório de sua pesquisa, momento em que fará uma análise crítica observando qualidades e defeitos na plenitude de seu estudo.

No primeiro momento tive um contanto incipiente e superficial com a temática de gênero, pois minhas primeiras leituras e escritos sobre o tema se apresentavam ainda com um prisma muito jurídico. Foi quando, então, conheci a professora que seria, em um futuro próximo, a minha orientadora. Foi ela quem me apresentou a temática de gênero em sua profundidade, trazendo os conceitos iniciais, trabalhando os principais autores e mostrando os seus fundamentos basilares. Não deu outra. O tema me fascinou; fiquei deslumbrado e encantado com aquela explanação e, como não poderia ser diferente, foi amor à primeira vista.

Apresentou-se, então, o primeiro problema, a minha experiência com o tema se mostrava ainda muito jurídica e fui orientado a me afastar do meu *habitus*

disciplinar de origem para poder enveredar no estudo sociológico da temática de gênero. Para alcançar esse objetivo, precisaria repensar estratégias e caminhos que conseguissem me fazer transpor essa visão jurídica unidirecional.

Para se compreender o *habitus*, Bordieu (1996) conceitua:

habitus é um corpo organizado de estruturas de um determinado campo que acaba pautando a prática e a percepção de mundo dentro desse próprio campo. E que conduz tanto as condições objetivas, quanto as subjetivas desse dito campo. Quando tanto as estruturas quanto percepção dos sujeitos entram em sintonia, tudo parece evidente. (BORDIEU, 1996, p.144)

Esse seria, então, o primeiro desafio no enfrentamento das questões de gênero, afastar-se da visão monocular jurídica e me afetar a uma visão sociológica, desapegando do que me parecia tão certo e verdadeiro para olhar a problemática sobre outro viés.

Meses depois, fui apresentado à temática de gênero, agora já dotada da metodologia empírico-sociológica da academia. Passei ainda certo tempo pensando e repensando, alimentando dúvidas e receios acerca do tema, até que sobreveio a certeza da decisão em realizar a pesquisa sobre gênero, afinal o pesquisador deve ir em busca de seu objeto e de sua paixão.

No segundo momento, iniciei a fase da “paquera”, onde passei a dialogar mais com o objeto de estudo, problematizando-o e delimitando-o, fiz o primeiro recorte sobre a temática generalista da violência de gênero para trabalhar em ponto bastante peculiar: o feminicídio. Nesse primeiro patamar, foi estabelecido o que é necessário, acessório ou dispensável na delimitação do objeto de pesquisa. Nesta fase foi realizada uma pesquisa bibliográfica onde se expõe o estado da arte teórica dos conceitos e concepções adotadas pelos teóricos que encerram a violência de gênero e o Feminicídio enquanto categorias centrais.

Fez-se um apanhado histórico da temática da violência de gênero expondo suas origens no Brasil e no mundo, seus aspectos mais relevantes e sua evolução ao longo do tempo, até a promulgação, no Brasil, do instrumento protetivo legal: a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/15).

Aliado a isso, fez-se uma análise dos aspectos legais da Lei do Feminicídio, objetivando elaborar uma síntese comparativa de como se processava a incriminação do agente antes e depois da promulgação da lei, haja vista a mesma ter incluído o assassinato de mulheres por questões de gênero no rol de crimes

hediondos, o que gerou enorme mudança no seu processamento jurídico.

No terceiro momento, a fase do “namoro”, nasce uma maior aproximação do pesquisador com o seu objeto de estudo, fez-se mais um recorte que resultou em uma pesquisa aos dados estatísticos dos homicídios acontecidos no Ceará no lapso temporal de um ano após a promulgação da Lei do Femicídio.

Também nessa fase se mostra relevante a pesquisa de caráter quantitativo que, através de estudos estatísticos, oferecem um suporte na compreensão da questão de gênero, principalmente no tocante ao feminicídio. Nesse sentido: “medir discriminação não a remove, mas os números trazem o distintivo da verdade em nossa sociedade, e estatísticas são tidas como fornecendo uma medida objetiva do status das mulheres” (SCHIEN-BINGER, 2001, p.75).

Catalogaram-se dados que foram divulgados no Mapa da Violência de 2015 (WAISELFISZ, 2015), dados divulgados pelo Instituto de Pesquisa e Estatística Aplicada (IPEA) juntamente com os dados publicados no site do Observatório da Violência Contra a Mulher (OBSERVEM) e no sítio da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS-CE).

O Mapa da Violência mostra uma análise dos homicídios de mulheres divididos por municípios, capitais e estados da Federação Brasileira, mostrando inúmeras estatísticas da violência contra a mulher no Brasil e no mundo, inclusive com indicadores das estimativas de feminicídios.

No sítio do Instituto de Pesquisa e Estatística Aplicada (IPEA), foi divulgado um estudo específico sobre o feminicídio, o qual coloca a região Nordeste como a primeira colocada no ranking da violência de gênero entre todas as regiões do Brasil.

O OBSERVEM é um espaço de monitoramento das condições de vida da mulher cearense e da violência de gênero que mantém em seu sítio na internet um banco de dados de notícias de assassinato e violência contra as mulheres veiculadas nos dois principais jornais de circulação impressa do Estado do Ceará: ‘Diário do Nordeste’ e ‘O Povo’. Em uma seção no site do OBSERVEM intitulada “Notícias”, apresentam-se os registros da violência contra a mulher, através do olhar da imprensa cearense escrita, sendo, diariamente, atualizado com as matérias veiculadas dos citados periódicos.

O acesso às informações se dá a partir de filtros que permitem ao usuário delimitar o jornal que publicou a matéria, o tipo de notícia (se relacionada a casos de

violência contra a mulher), e o período (mês e ano) de sua veiculação. Ao usuário também é propiciado o acesso direto à matéria no jornal, através de um link presente em cada notícia.

Em outra seção intitulada: “Estatísticas e Gráficos”, tem-se acesso aos casos de violência por mês e por hora, dados dos indiciados como grau de instrução e grau de relacionamento com a vítima, bem como dados referentes à mesma, tudo apresentado em forma de tabelas e gráficos.

No site da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado (SSPDS-CE) pode-se ter acesso ao quadro estatístico denominado Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI).

Esse quadro contém o registro de todos os homicídios ocorridos nos Municípios Cearenses catalogados mês a mês, identificando a natureza do fato, a arma utilizada, a data da morte, o nome da vítima, o sexo e a idade.

A primeira dificuldade que se apresentou nessa etapa foi a seleção dos dados que importariam para a realização da pesquisa, haja vista o universo de mais de 250 (duzentos e cinquenta) casos de homicídios de mulheres registrados pela Secretaria Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS-CE) ocorridos no Estado do Ceará, somente no lapso temporal de um ano, contados de março de 2015 a março de 2016.

Todos esses casos de homicídios de mulheres acontecidos no estado do Ceará, no período de um ano, e divulgados pela SSPDS-CE foram catalogados, organizados e confrontados, o que gerou uma série de análises e gráficos representativos da violência de gênero no Ceará.

Delimitando ainda mais o objeto de estudo da pesquisa, foi realizado um novo recorte, separando dos casos gerais de homicídio de mulher apenas os que tratavam de feminicídio, ou seja, aqueles em que a mulher é morta pela questão de gênero, simplesmente por ser mulher.

No quarto momento, “o casamento”, foi realizada a pesquisa de campo em que foi definido o *locus* do trabalho: a Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza. Foi realizada a pesquisa documental com a coleta direta nas fontes consideradas primárias da informação, ou seja, nos inquéritos policiais que foram instaurados na Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza no período de um ano após a promulgação da Lei do Feminicídio.

Como em todo relacionamento amoroso existem obstáculos, nesse caso

não foi diferente. Preliminarmente, surgiu um problema relativo ao acesso dos inquéritos policiais que são documentos considerados sigilosos. Mesmo na condição de advogado e operador do Direito, não consegui livre acesso a esses inquéritos policiais, em virtude de os mesmos estarem cobertos pelo manto da confidencialidade.

Diante desse percalço, e dada a importância desses inquéritos policiais para o presente estudo, fez-se necessário encaminhar um ofício da Universidade do Estado do Ceará (UECE) à Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza (DDM), o qual solicitava o livre acesso a essa documentação, pedido prontamente atendido pela Delegada Titular.

A análise dos inquéritos policiais de feminicídio se constituiu na parte substantiva da pesquisa, sendo possível a reconstrução dos cenários dos crimes, seus atores e suas motivações na busca de se identificar elementos característicos do poder simbólico-cultural da superioridade masculina sobre a feminina, que aparentemente se mostram inertes, imóveis e sem vida, mas que esboçam agentes sociais em permanente movimento em contextos dinâmicos, que são revelados em cada palavra, em cada leitura.

Todos esses dados coletados nos Inquéritos Policiais na DDM Fortaleza narram histórias verídicas de mulheres que tiveram suas vidas interrompidas abruptamente.

Apesar desses percalços, persisti no meu intuito e resolvi criar um Diário de Violência de Gênero.

Esse Diário de Violência de Gênero se trata de um caderno dividido em matérias separadas uma a uma para relatar cada história de feminicídio apurada nos autos dos inquéritos policiais instaurados na Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza (DDM); uma matéria para relatar todo o trabalho policial realizado na DDM, como se processa a apuração dos crimes de feminicídio naquela delegacia especializada e uma última matéria que reservei para escrever as minhas considerações finais, analisando os aspectos positivos e negativos desse trabalho.

Chega então o primeiro contato com os Inquéritos Policiais, nasce apreensão e se desvela o nervosismo. Sinto que, a partir desse momento, o pesquisador não é mais o mesmo, ele é transformado à medida que lê as histórias de vida dessas mulheres, os sofrimentos que passaram, as angústias que sofreram até chegar o momento em que suas vidas foram ceifadas de um modo tão repentino.

O pesquisador, agora, passa a incorporar cada sentimento, cada emoção, passa a sentir os medos e angústias pelos quais passavam as vítimas. É como se elas ainda estivessem ali. A cada leitura, os cenários vão se revelando, saindo da inércia das folhas de papel e criando vida no imaginário do pesquisador.

Essa fase do estudo revela dados qualitativos da pesquisa, à medida que se aprofunda no mundo dos significados de ações e relações humanas e revela a história de vida de mulheres que foram brutalmente assassinadas por seus algozes.

Algumas dessas trajetórias passam a fazer parte de meus pensamentos, e não raras vezes me acordaram no meio da noite, tomando parte de meus sonhos, como se dissessem que ainda estão ali, que elas foram assassinadas, mas que não estão mortas, que não ficaram caladas e inertes nas páginas daqueles inquéritos, é como se o silêncio de cada história fosse rompido a cada página virada. Nelas, o nome das vítimas foi preservado de modo a não esquecer que elas existiram, que não passaram pela vida à toa, que tiveram uma história de vida que, infelizmente, foi abruptamente interrompida, mas que permanecerá descrita como uma maneira de manter viva a chama do inconformismo e de dizer não a impunidade que sofreram.

Os verdadeiros nomes dos autores do feminicídio foram abreviados a fim de lhes preservar a intimidade, a honra e a imagem, dado o seu caráter de inviolabilidade assegurado pela Constituição Federal Brasileira.

Essas narrativas de vida das vítimas de feminicídio foram descritas e reunidas em um compêndio.

Após essa etapa, foi realizada uma entrevista com a Delegada titular da Delegacia de Defesa de Mulher de Fortaleza, a fim de entender como é realizado o trabalho policial na apuração e investigação dos crimes de feminicídio. Nessa fase destaca-se todo o aparato policial, estrutura física, recursos humanos e operacionalidade do sistema de investigação dos crimes de feminicídio naquela especializada.

Ao longo da pesquisa, foram reunidos dados quantitativos e qualitativos que se complementam, auxiliando o pesquisador a ter uma visão mais ampla a respeito da problemática proposta. Nessa esteira de pensamento: “Acredito que, ao fazer interagir dados quantitativos e qualitativos, compreendo o problema estudado” (GOLDENBERG, 1997).

De acordo com Minayo (1994) os aspectos qualitativos e quantitativos não são excludentes um ao outro, ao contrário, se complementam, pois a realidade

abrangida por eles interage dinamicamente, excluindo qualquer dicotomia.

Portanto, foi lendo os autores da arte teórica da violência de gênero, pesquisando os inquéritos policiais de feminicídio, analisando, interpretando e cruzando os dados estatísticos oficiais apresentados por diversos órgãos e coletando informações quantitativas e qualitativas que foi possível delinear os primeiros traços do presente trabalho para alcançar uma melhor compreensão das questões relacionadas ao fenômeno da violência de gênero que se apresenta em sua última instância: o feminicídio.

Na pesquisa de campo, foi possível descrever e analisar todo o trabalho de apuração e investigação dos crimes de feminicídio realizado na Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza, analisando a estrutura física da delegacia, os recursos humanos, os procedimentos administrativos, a instauração dos inquéritos policiais, o acolhimento realizado pela delegacia para as mulheres que foram vítimas de agressão e se encontram em situação de vulnerabilidade, as medidas protetivas, e, a partir desse estudo, sugerir estratégias para melhoria e implementação de políticas públicas que visem à prevenção e a redução da violência de gênero no seu viés mais atroz: o feminicídio.

O presente trabalho foi desenvolvido em cinco capítulos, os quais se passa a pormenorizar.

No primeiro capítulo, procurou-se destacar a importância do objeto de estudo ao analisar o fato social da violência de gênero em seu último ato, aquele que põe termo a vida da mulher pelo simples fato de ser mulher: o feminicídio. Fez-se a problematização da pesquisa expondo seus objetivos, justificativas e toda a trajetória desenvolvida ao longo da pesquisa.

No segundo capítulo, faz-se um aprofundamento bibliográfico, trazendo o pensamento dos autores que tratam da questão de violência de gênero e expondo o estado da arte teórica dos conceitos e concepções adotadas, em particular ao Feminicídio enquanto categoria central, inclusive destacando todo o percurso histórico do feminicídio, buscando analisar suas origens e desenvolvimento no Brasil e no mundo, procurando compreender o fenômeno da violência de gênero oriundo dessa repercussão histórico-cultural que ainda se encontra arraigada no meio social.

No terceiro capítulo, realiza-se uma análise nos aspectos legais do feminicídio que, a partir da promulgação da Lei nº 13.104/15 (Lei do Feminicídio), trouxe inúmeras mudanças na seara penal ao introduzir uma circunstância

qualificadora para o crime de homicídio, dobrando a pena base de seis anos para doze anos de reclusão e ao inseri-lo no seletor dos crimes hediondos, tornando-os insuscetíveis de graça, anistia, indulto e fiança, onde a progressão de regime exige maior tempo de cumprimento de pena, onde o lapso temporal para prisão temporária passa para trinta dias prorrogáveis por igual período, criando-se, assim, um quadro de recrudescimento penal.

No quarto capítulo, elabora-se um estudo sobre os dados estatísticos dos casos de violência de gênero divulgados pelo Mapa da Violência de 2015 (WAISELFISZ, 2015), pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS/CE) e pelo Observatório da Violência Contra a Mulher (OBSERVEM), do qual resultaram inúmeros gráficos elaborados a partir do cruzamento das informações fornecidas por esses órgãos.

No quinto capítulo, realiza-se uma pesquisa de campo na Delegacia de Defesa da Mulher a fim de entender como se dá a política pública do enfrentamento da violência de gênero na delegacia. Faz-se um levantamento documental de todos os Inquéritos Policiais que tramitaram na Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) no período de um ano após a promulgação da Lei do Femicídio, expondo relatos verídicos de vidas de mulheres que foram ceifadas pelos seus algozes pela simples condição de ser mulher. Faz-se uma análise de todo o procedimento policial na instauração dos Inquéritos Policiais, destacando os principais aspectos do trabalho policial realizado naquela delegacia especializada na implementação dessa política de segurança pública em defesa da mulher.

Nas considerações finais, busca-se refletir sobre os resultados teóricos e práticos da pesquisa, agregando dados quantitativos e qualitativos, a fim de se delinearem sugestões e conclusões sobre a política pública de enfrentamento e combate à violência de gênero em seu viés mais atroz: o feminicídio.

Com o presente estudo busca-se uma melhor compreensão do fenômeno social da violência de gênero, quando ela se apresenta em sua expressão máxima a qual resulta na morte da mulher por questões de gênero: o feminicídio.

2 FEMINICÍDIO - APROXIMAÇÕES TEÓRICAS

No campo das Ciências Sociais e Humanas, os fenômenos sociais são muito complexos, posto que não permitem ao pesquisador isolar variáveis e trabalhar com dados constantes que apresentem perfeita repetitividade e linearidade, características apresentadas pelos fenômenos das Ciências Exatas. Ao se estudar o fato social, ao contrário, observa-se, de plano, que o mesmo é dinâmico, espontâneo, imprevisível e criativo, o que pode levar pesquisadores de um mesmo fato social a conclusões distintas e antagônicas.

Procurou-se fazer um estudo do fenômeno social da violência de gênero em seu viés mais atroz: o feminicídio, procurando destacar como as relações de poder se inter-relacionam e como os discursos androcentristas, machistas e patriarcalistas, enquanto instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e conhecimento, cumprem uma função político-social de imposição e de legitimação da dominação do masculino sobre o feminino.

A violência de gênero é decorrente de relações desiguais de poder, entendendo o poder como o direito de deliberar, agir e mandar e também, dependendo do contexto, a faculdade de exercer a autoridade, a soberania, ou o império de dada circunstância ou a posse do domínio, da influência ou da força.

Segundo BOBBIO (1999), pode-se definir poder como “a capacidade ou possibilidade de agir ou de produzir efeitos” e “pode ser referida a indivíduos ou a grupos humanos”.

O estudo da sociologia, geralmente, define poder como a habilidade de impor uma vontade sobre os outros, mesmo que enfrente resistência. É algo que vem de uma esfera superior e penetra numa camada inferior, geralmente dominada e comandada pelos que detém o poder. Nessa abordagem sociológica, o tema poder abre-se a uma diversidade de campos e áreas de atuação, onde se destaca o poder capaz de impor a vontade do masculino sobre o feminino, gerando, daí, a desigualdade de gênero e, conseqüentemente, a violência de gênero que pode culminar com o feminicídio.

Procurou-se analisar o conceito de poder desenvolvido por Pierre Bourdieu que, ao estudar os fenômenos de percepção social, produção simbólica e relações informais de poder, defendeu a existência de um poder simbólico onde a classe dominante (campo dominante) é beneficiária de um capital simbólico, disseminado e

reproduzido por meios de instituições e práticas que lhes possibilita exercer o poder.

Em seguida, passou-se a analisar como essas relações desiguais de poder se amoldam, segundo a perspectiva desenvolvida por Michel Foucault que procurou analisá-las como algo que circula e que só funciona em cadeia. O poder, segundo Foucault, nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns e nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. Daí o filósofo francês afirmar que o poder funciona e se exerce em rede e, nas suas malhas, os indivíduos não só circulam, mas estão sempre em posição de exercer este poder e de sofrer suas ações nas quais ele se torna capilar, longe de formas regulamentares, centrais e legítimas, caracterizando-se como micro-poder ou sub-poder, nunca são alvo do inerte, são sempre centros de transmissão.

Os discursos de desigualdade de gênero criam uma forma de violência simbólica, associando os signos masculinos e relacionando-os ao poder, à hierarquia, à força e a virilidade, ao mesmo tempo em que subordinam os signos femininos e os relacionam à sensibilidade, à fragilidade e à docilidade.

Segundo BOURDIEU (1998), todo poder comporta uma dimensão simbólica, na qual quem exerce o poder deve obter a adesão dos dominados que não repousa sobre a decisão deliberada de uma consciência iluminada, mas sobre a submissão imediata e pré-reflexiva dos corpos socializados. Dessa forma, não se pode pensar a violência simbólica que comporta a dimensão da dominação masculina sem compreender as condições sociais de sua produção e reprodução.

O modelo de masculinidade que tem como eixo central o poder é estruturado a partir da noção de superioridade do masculino em relação ao feminino, contribuindo desta forma para que os homens exerçam dominação sobre as mulheres, tornem-nas submissas e sejam excluídas dos processos decisórios. Nesse contexto social através de um processo de violência simbólica, as mulheres não só passam a ser pensadas por meio de uma lógica externa a elas como também são investidas na função de contribuir para perpetuar ou aumentar o poder dos homens (BOURDIEU, 1998).

No campo da violência simbólica, existem relações de força de um tipo muito particular, havendo espaços para lutas cognitivas ou simbólicas, onde o principal problema é o fato de que os dominados utilizam em suas lutas categorias produzidas para sua própria dominação.

Os códigos de gênero são percebidos como sistemas simbólicos ativos

que, se constituindo de um *corpus* já estruturados, agem como estruturas estruturantes de outros sistemas simbólicos objetivos (BOURDIEU, 1998).

Ressalta que deve haver familiarização dos dominados com o mundo simbolicamente estruturado, universo este que compreende, entre outros aspectos, a estrutura do espaço e, particularmente, as estruturas de divisões interiores da casa, a organização do tempo, da jornada de trabalho e de todas as práticas, técnicas e rituais, incluindo-se as técnicas do corpo, as posturas e as maneiras.

Essa dimensão simbólica está presente em toda relação de poder e requer o reconhecimento do mundo a partir de categorias de percepção, pensamento e ação e no caso da violência doméstica é deveras potencializada por estar em um espaço fechado, ambíguo e fortemente estruturado, do ponto de vista simbólico.

Destaca, ainda, a importância da naturalização de visão e divisão do mundo, e de sua incorporação ao *habitus*, enquanto categoria de percepção, de pensamento e de ação, indicando a coerção imposta pela violência simbólica, alertando para presença de concepções de constrangimento, coerção e adesão.

A eficácia da coerção apoia-se no fato de os dominados possuírem instrumentos de conhecimento e reconhecimento do mundo produzido pelos dominantes, sendo estes instrumentos de ordem cognitiva na proporção que o simbólico se inscreve no plano de conhecimento/reconhecimento do mundo.

Essa violência simbólica é conceituada por Bourdieu (1998):

Também sempre vi na dominação masculina e no modo como é imposta e vivenciada, o exemplo por excelência dessa submissão paradoxal, resultante daquilo que eu chamo de violência simbólica, violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou mais precisamente, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento.

Esse poder simbólico é a própria violência do homem que a exerce, sobre a mulher, por meio de uma dominação simbólica compartilhada inconscientemente entre dominador e dominado, sendo determinado pelos esquemas práticos do *habitus*. A mulher, nessa inter-relação de poder, ocupa uma posição subserviente, subordinada, passiva, vitimada e inerte, a de dominada¹.

Esse tipo de dominação se mantém historicamente através de estraté-

¹ Categoria utilizada por Bourdieu que foi transcrita a fim de preservar a fidedignidade às formulações teóricas das categorias utilizadas pelo autor.

gias, em diferentes épocas e, por ser sutil, é incorporada pelos sujeitos das relações de poder imperceptivelmente. Esse viés das relações de poder passa a ser aceitável socialmente e adquire um caráter natural, ou seja, as relações de dominação passam a ser incorporadas pelos dominados, sem que haja qualquer questionamento.

Na perspectiva foucaultiana, ninguém escapa das relações de poder, o que significa que todos estão em condições de disputá-lo e de resistir ao seu exercício, o que coloca a possibilidade de um contra-poder e que faz uma análise das condições requeridas para que as grandes estratégias de poder se exerçam através de micro-relações. Para o entendimento desse micro-poder, é importante se pensar na questão das mediações que se colocam ao nível do particular, isto é, das relações antagônicas fundamentais (SAFFIOTI, CANÇADO & ALMEIDA, 1992).

Com essa concepção, há uma negação, por parte do Foucault, de algumas premissas da ciência instituída, a de que o poder deve ser, primordialmente, analisado a partir do Estado e de seus aparelhos repressivos, e que este tenha sempre um caráter negativo, posto que está associado à violência e repressão. Refuta a ideia de que as relações de poder, difusas ao nível da sociedade, sejam derivadas única e exclusivamente do Estado e recusa, também, a interpretação de que os indivíduos compõem uma massa inerte e homogênea sobre a qual o poder seria exercido.

As relações de poder, nesta acepção, possuem um objeto formado por seres que corporificam as relações sociais e não por indivíduos abstratos, essas relações não estão estáticas nem imóveis, mas ao contrário, se encontram em constante movimento, em um dinamismo particular onde sua constante reprodução gera as relações de violência que se inscrevem em um dado campo de forças.

De acordo com o pensamento de Foucault (1979):

O poder deve ser analisado como algo que circula, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam, mas estão sempre em posição de exercer este poder e de sofrer sua ação; nunca são alvo do inerte ou consentido do poder, são sempre centros de transmissão. (FOUCAULT 1979, p.183)

Verifica-se que o poder é um feixe aberto de relações sociais e, à medida em que os indivíduos exercem o poder uns sobre os outros, geram uma dinâmica de violência que se apresenta sempre circulando.

Essa cadeia de violência é cíclica, ora se apresenta como uma espécie de

violência, como por exemplo a violência moral, ora se apresenta como outra espécie: a violência física, de modo que os ciclos podem ser independentes ou interdependentes, representando cada ciclo um tipo específico de violência que podem se apresentar em sua individualidade, quando representam um único tipo de violência, ou se aglutinarem, acumulando duas ou mais espécies de violência.

Até se chegar ao ápice da violência de gênero que se dá com o feminicídio, a mulher vai sofrendo uma série de “pequenos assassinatos diários”, que vão se acumulando e se agravando dia após dia.

A Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei nº 11.340/06), conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, elenca, em seu Artigo 7º, as cinco principais formas de violência contra a mulher: violência moral, psicológica, patrimonial, sexual e física. Representa-se essa cadeia cíclica da violência de gênero em um gráfico contendo cinco círculos circunscritos um no outro, onde cada um dos círculos representa uma espécie de violência diferente.

Essa cadeia procura explicar a circulação da violência de gênero que culmina com o feminicídio. Para isso, elaborou-se um gráfico que foi denominado Ciclo da Violência de Gênero. Assim, como o poder descrito por Foucault não é estático, mas algo que circula, que só funciona em cadeia, e que se exerce em rede, assim se processam os ciclos da violência de gênero, dinâmicos e concêntricos, não se apresentam estáticos, estão sempre em movimento.

O primeiro círculo denominou-se núcleo do sistema e simboliza o germe da violência de gênero: a violência psicológica que, segundo Lima (2014):

A violência psicológica é qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

É nessa fase que se afeta a autoestima da mulher, observam-se as primeiras discussões e humilhações, por meio de palavras ofensivas, desqualificação, difamação, proibições de estudar, de trabalhar, de se expressar e/ou de manter uma vida social ativa com familiares ou amigas. Encontra-se alicerçada na negativa ou impedimento à mulher de exercer sua liberdade e condição de alteridade em relação ao agressor. É a negação do exercício da

autonomia da vontade e da própria condição de ser sujeito de direitos.

O segundo círculo é o da violência moral, entendida como qualquer conduta que configure os crimes contra a honra: calúnia, injúria ou difamação. A calúnia pode ser considerada como qualquer conduta que impute falsamente a alguém um fato definido como crime; a injúria é ofender o decoro ou a dignidade de alguém; a difamação é imputar a alguém um fato ofensivo á sua reputação.

O terceiro círculo é o da violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. Esse tipo de violência não pressupõe o emprego da violência física ou corporal, existindo, inclusive, nas hipóteses em que são praticados sem o emprego de grave ameaça, como no caso de furto, apropriação indébita ou, até mesmo, o estelionato.

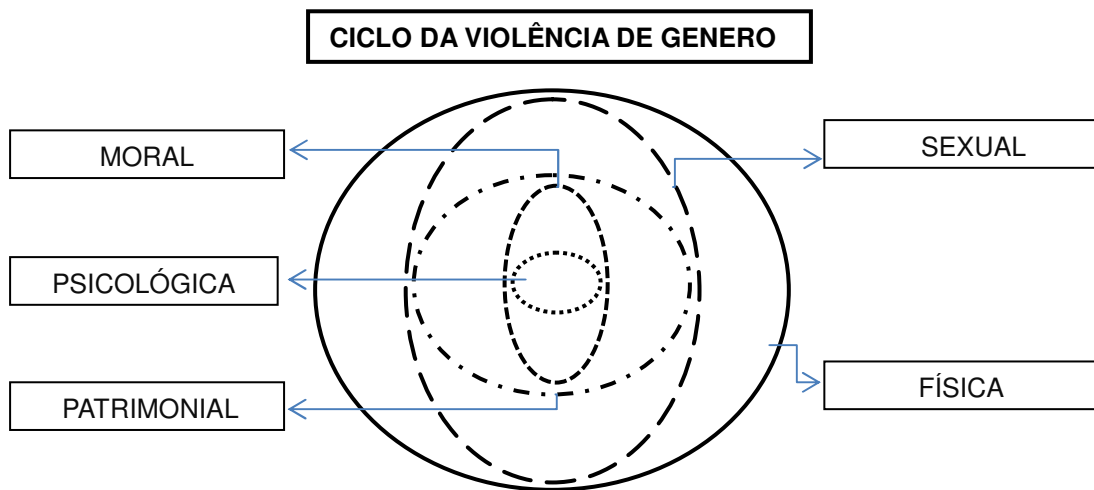
O quarto círculo diz respeito à violência sexual entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade; que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

O quinto círculo é o da violência física que abrange qualquer conduta que ofenda a integridade física ou saúde corporal da mulher. Observe que é completamente preenchido, de modo a não deixar perpassar a violência para o exterior, já que representa o último grau do ciclo de violência que se inicia com agressões físicas e se encerra com a morte da mulher.

A cada novo ato de violência que é praticado em um círculo menor ele acaba criando um círculo maior detentor de um quadro ainda mais violento, até se chegar ao ápice da violência que se dá no último círculo, onde acontece o assassinato da mulher por questões de gênero: o feminicídio.

Os círculos menores são ininterruptos, possuem espaços descontínuos que permitem a circulação da violência de um ciclo menor ao maior e vice-versa, podendo resultar em uma série de combinações dos diversos tipos de violência de gênero entre si: a violência moral, a psicológica, a sexual, a patrimonial e a violência física.

Figura 1 – Ciclo da violência de gênero



Fonte: LIMA, 2014.

2.1 O PERCURSO HISTÓRICO DO FEMINICÍDIO

A violência, em seu aspecto geral, está presente desde os primórdios da existência humana e, de acordo com Porto (2007), este atributo acompanha passo a passo a humanidade desde a existência do homem até o surgimento da civilização, nos atos do cotidiano, em nossa paradoxal condição tão selvagem quanto humana. Portanto, não se pode precisar historicamente qual o seu marco de origem.

A violência de gênero está presente na cultura de inúmeros países, independentemente do seu grau de desenvolvimento, expressando-se em maior ou menor escala. Historicamente, pode-se afirmar que a mulher vem sendo socialmente oprimida de acordo com valores específicos de uma determinada época, influenciados pelas principais instituições sociais que contribuíram para disseminar a ideia de que ela é um ser inferior, frágil e com instintos de proteção.

A sociedade, desde os primórdios, sobrevivia através da utilização da força física necessárias para a caça, a pesca, a agricultura e guerras - atividades compatíveis com a força corporal (atributo masculino).

Afirma Porto (2007) que a mulher ficava com a função doméstica, a geração e a criação dos filhos, eram consideradas, assim, menos importantes para a sobrevivência dos grupos, pois não tinham a força bruta necessária para manutenção e proteção do grupo, moldando-se, nesta época, o arquétipo do macho protetor e provedor, com poderes supremos sobre a família.

Vislumram-se nessa sociedade, dotada com esse tipo de divisão social

do trabalho, os primeiros resquícios da desigualdade social entre homem e mulher, o que colocava em evidência a supremacia de um sobre o outro.

De acordo com Dias (2007), desde que o mundo é mundo humano, a mulher sempre foi discriminada, desprezada, humilhada, coisificada, objetificada, monetarizada. Ninguém duvida que a violência sofrida pela mulher não é exclusivamente de responsabilidade do agressor, pois a sociedade ainda cultiva valores que incentivam a violência, o que impõe a necessidade de se tomar consciência de que a culpa é de todos. Ao longo de séculos, foi se mantendo uma cultura de subordinação da mulher em relação ao homem e que, de acordo com Campos e Corrêa (2007):

A primeira base de sustentação da ideologia de hierarquização masculina em relação à mulher, e sua conseqüente subordinação, possui cerca de 2.500 (dois mil e quinhentos) anos, através do filósofo helenista Filon de Alexandria, que propagou sua tese baseado nas concepções de Platão, que defendia a ideia de que a mulher pouco possuía capacidade de raciocínio, além de ter alma inferior à do homem. Ideias, estas, que transformaram a mulher na figura repleta de futilidades, vaidades, relacionada tão-somente aos aspectos carnis. (CAMPOS e CORRÊA, 2007 p. 99)

Fatores sociais e culturais são tidos como determinantes para o desnivelamento, haja vista que o discurso machista e patriarcalista que se pauta na superavaliação do sexo masculino em detrimento ao feminino cria uma relação assimétrica na qual se reforça a superioridade do homem face à mulher, o que leva ao surgimento da desigualdade de gênero. São fatores responsáveis na disseminação e enraizamento desses valores de desigualdade, que passam de geração a geração, que tentam expor uma justificativa científica da superioridade masculina ao feminino.

O filósofo Aristóteles (384 a.C.) nasceu na Grécia Antiga e, nessa época, já se podiam identificar marcantes traços de desigualdade entre masculino e feminino naquela sociedade. Fez uma análise sobre a procriação na qual descreve um elemento masculino ativo, animante, trazendo vida a um elemento do sexo feminino inerte e passivo. Sobre as mulheres, disse que eram totalmente incapazes de serem amigas e que ele, com certeza, não esperava que a esposa se relacionasse com o marido em nível de igualdade. Nesse sentido, assevera Campos e Corrêa (2007):

Aristóteles também explanou algumas ideias acerca desse contexto. Ele posicionou o homem com superioridade e divindade em relação à mulher, já que esta se compunha como um ser emocional, desviado do tipo humano.

Assim, a alma tem domínio sobre o corpo; a razão sobre a emoção; o masculino sobre o feminino. (CAMPOS e CORRÊA 2007, p.100):

Por este motivo, as feministas acusam Aristóteles de misoginia², no entanto, Aristóteles deu igual peso para a felicidade das mulheres, assim como a dos homens, e comentou que uma sociedade não pode ser feliz a menos que as mulheres também estejam felizes.

A visão naturalista que imperou até o final do século XVIII determinou uma inserção social diferente para ambos os sexos. Aos homens, cabiam atividades nobres, como a filosofia, a política e as artes; enquanto as mulheres deviam se dedicar ao cuidado da prole, bem como tudo aquilo que diretamente estivesse ligado à subsistência do homem, como a fiação, a tecelagem e a alimentação. Um exemplo desta posição paradigmática pode ser observado em Rousseau:

A rigidez dos deveres relativos dos dois sexos não é e nem pode ser a mesma. Quando a mulher se queixa a respeito da injusta desigualdade que o homem impõe, não tem razão; essa desigualdade não é uma instituição humana ou, pelo menos, obra do preconceito, e sim da razão; cabe a quem a natureza encarregou do cuidado com os filhos a responsabilidade disso perante o outro. (ROUSSEAU apud EGGERT, 2003, p. 03)

Na Grécia Antiga, havia muitas diferenças entre homens e mulheres. As mulheres não tinham direitos jurídicos, não recebiam educação formal, eram proibidas de aparecer em público sozinhas, sendo confinadas em suas próprias casas em um aposento particular chamado de gineceu, enquanto, aos homens, quase tudo lhe eram permitidos, como Vrissimtzis (2002) elucida:

... o homem era polígamo e o soberano inquestionável na sociedade patriarcal, a qual pode ser descrita como o 'clube masculino mais exclusivista de todos os tempos'. Não apenas gozava de todos os direitos civis e políticos, como também tinha poder absoluto sobre a mulher. (VRISSIMTZIS 2002, p.38)

Segundo o mesmo autor, o homem na Grécia Antiga era considerado o possuidor absoluto da mulher, pois, além de possuir todos os direitos políticos e jurídicos da mulher, detinha, inclusive, o direito sobre a sua própria vida.

Da Grécia para Roma, a situação da mulher não se diferenciava, já que a exclusão social, jurídica e política a colocava no mesmo patamar que as crianças e os escravos. Segundo FUNARI (2002, p. 94): "As mulheres não podiam exercer

² Ódio, desprezo, repulsa ou aversão ao gênero feminino.

cargos públicos, pois elas nunca foram consideradas cidadãs”.

O Estado Romano não intervia na relação marido-mulher e, segundo Vicentino (1997), no Direito Romano, não cabia ao Estado a punição do delito da mulher, ficando esta tarefa sob a responsabilidade do homem.

A mulher era considerada um objeto de propriedade do homem, desprovida de quaisquer direitos civis ou políticos.

A Revolução Francesa, ocorrida em 1789, foi uma das maiores revoluções da história da humanidade, sendo considerada o marco inicial da Idade Contemporânea. Influenciada pelos ideais do Iluminismo, resultou na proclamação dos Direitos do Homem e do Cidadão que exultava, como princípios universais, a liberdade, a igualdade, e a fraternidade. Diante da vitimização de milhares mulheres ao longo da história da humanidade, percebe-se que os ideais da Revolução Francesa e o seu legado, como as garantias às liberdades civis, embora não tenha ligação direta com os movimentos feministas, tem fundamental importância no ideal de igualdade entre mulheres e homens.

No dia 8 de março de 1857, operárias de uma fábrica de tecidos, situada na cidade norte-americana de Nova Iorque, fizeram uma grande greve. Ocuparam a fábrica e começaram a reivindicar melhores condições de trabalho, tais como redução na carga diária de trabalho de dezesseis para dez horas, equiparação de salários com os homens e tratamento digno dentro do ambiente de trabalho. A manifestação foi reprimida com total violência. As mulheres foram trancadas dentro da fábrica, que foi incendiada. Aproximadamente 130 tecelãs morreram carbonizadas, num ato totalmente desumano. Somente no ano de 1910, durante uma conferência na Dinamarca, ficou decidido que o dia oito de março passaria a ser o Dia Internacional da Mulher³, em homenagem as mulheres que morreram na fábrica em 1857. No ano de 1975, a data foi oficializada pela ONU (Organização das Nações Unidas).

O mundo ainda sentia os efeitos da Segunda Guerra Mundial, encerrada em 1945, quando foi criada a ONU e começou a ser pensada a Declaração Universal dos Direitos Humanos⁴. Líderes mundiais decidiram nunca mais permitir

³Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/pfdc/informacao-e-omunicacao/eventos/mulher/dia-da-mulher/historico-do-dia-da-mulher>

⁴ Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2009/11/declaracao-universal-os-direitos-humanos-garante-igualdade-social>

que atrocidades como as que haviam sido vistas na segunda grande guerra voltassem a acontecer.

Assim, elaboraram um guia para garantir os direitos de todas as pessoas e em todos os lugares do globo. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) foi aprovada em 1948, na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU). O documento é a base da luta universal contra a opressão e a discriminação, defende a igualdade e a dignidade das pessoas e reconhece que os direitos humanos e as liberdades fundamentais devem ser aplicados a todo cidadão.

Em 1976, a expressão feminicídio foi usada pela primeira vez pela escritora sul-africana Diana Russel, num discurso perante o Tribunal Internacional sobre Crimes Contra as Mulheres, em Bruxelas. Posteriormente, Diana Russel e Jill Radford escreveram o livro "Femicide: the politics of woman killing", com o objetivo político de reconhecer e dar visibilidade à discriminação, à opressão, à desigualdade e à violência sistemática contra a mulher que, em sua forma mais extrema, culmina na morte, tornando uma das principais referências para os estudiosos do tema.

Existe um consenso de que os termos derivaram de casos de violência de gênero acontecidos na Ciudad Juárez, no México, no ano de 1993, onde cerca de quatrocentas mulheres e crianças foram mortas, mais de uma centena delas sofreram mutilações, torturas e violência sexual. Seus corpos foram abandonados em terrenos baldios e desertos, nos arredores da cidade. Essa brutal execução destacou a negligência do Estado mexicano na investigação e impunidade dos assassinatos e no desaparecimento de mulheres, denunciados a partir de 1993.

Segundo Mello (2016), a partir de 1993, na Ciudad Juárez, mulheres jovens, incluindo meninas de doze anos de idade, passaram a ser estupradas, estranguladas e mutiladas. Durante os últimos dez anos, mais de quatrocentas mulheres foram assassinadas e uma quantidade indeterminada delas permanece desaparecida. Alguns corpos foram encontrados nos desertos ou em terrenos baldios de propriedade de pessoas abastadas na cidade, com sinais de tortura e violência sexual; outros foram localizados por alguém que passasse pelo local ou por meio de animais que sentiam odor dos corpos em estado de decomposição e alguns foram encontrados no lixo.

A Ciudad Juárez fica situada em uma zona fronteiriça com os EUA e se tornou um grande polo empregatício para milhares de mulheres depois que empresas do setor de montagem ali se instalaram, aproveitando os incentivos fiscais ofe-

recidos pelo governo mexicano e após a celebração do acordo de livre comércio e regulamentação do mercado de trabalho e do meio ambiente, celebrado entre os países da América do Norte.

Os crimes aconteciam quando as mulheres ou meninas faziam o deslocamento do trabalho para casa, os mesmos foram cometidos com requintes de crueldade, mediante torturas e mutilações do corpo feminino, onde os assassinos matam o seu objeto de desejo: mulheres e meninas.

Segundo Wright (2011), a Ciudad Juárez ficou conhecida por ser um local onde a prostituição não estava delimitada nas zonas de tolerância, ao contrário, exercia-se publicamente pelas ruas da cidade, nas praças e feiras, em qualquer lugar.

Com a migração ocorrida nos anos de 1970, as operárias que deixavam suas famílias em outras cidades ou em casa para trabalhar na indústria juntaram-se às prostitutas no imaginário local, esse fenômeno generalizou um conceito sobre a classe feminina de Juárez, denominando-as de “mulheres públicas”, no qual não havia mais distinções entre qual mulher era trabalhadora ou “pública”.

Julia Monárrez Fragoso⁵, de El Colegio de la Frontera Norte, do centro de pesquisa especializado em estudos dessa região, explica a situação peculiar de Ciudad Juárez, com o que chama de feminicídio sexual sistêmico:

“São feminicídios porque as mulheres são assassinadas pelo simples fato de serem mulheres. Desde que os casos começaram a ser sistematizados, percebemos que as vítimas apresentavam códigos. Eram jovens, de origem humilde, mortas em atos violentos que deixavam marcas no corpo, como mutilações de genitais, Juárez é um caso particular pela frequência, continuidade e impunidade com que acontecem os feminicídios. E continuam acontecendo, embora alguns corpos não apareçam”.

Após a divulgação e publicização das mortes em Juarez, o Estado utilizou o discurso de que eram “mulheres públicas” e que se encontravam em situação inadequada em relação à moral familiar local, muitas vezes em bares, festas, encontros amorosos ou perambulando pelas ruas em horários inadequados (2011, p.711).

Em contrapartida ao discurso do Estado, foram organizados movimentos sociais feministas como a Coordenação de Organizações Não Governamentais em Defesa da Mulher e as Mulheres de Preto, formadas por familiares de vítimas e feministas em geral, argumentando que as mulheres que foram assassinadas não e-

⁵ Disponível em: <<http://revistamarieclaire.globo.com/Revista/Common/0,,EMI205728-17737,00-JUAREZ+A+CIDADE+QUE+ODEIA+AS+MULHERES.html>>. Acesso em: 05 out. 2016.

ram “públicas”, mas trabalhadoras que se arriscavam a trabalhar fora de casa para ajudar financeiramente suas famílias, recebendo a denominação de *buenas hijas* (boas filhas), que nada fizeram para serem assassinadas.

O discurso em defesa da família foi apoiado pelas Nações Unidas que designaram uma delegação para investigar as mortes acontecidas na cidade de Juárez. Junte-se a isso, a Anistia Internacional lançou um documento sobre a incompetência e a indiferença do governo mexicano quanto aos procedimentos legais de apuração adotados nesse caso. (I/A COURT H.R., 2009).

Por conta de sua indiferença, o Estado do México foi condenado, no ano de 2009, pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em virtude de uma série de brutais assassinatos de mulheres ocorridos na cidade mexicana de Juárez, no início da década de 90. Segundo a sentença condenatória do caso “González y otras vc. México” (I/A COURT H.R., 2009), os corpos dessas mulheres foram encontrados com marcas de tortura e violência sexual, ficando conhecido como o Caso do Campo Algodonero, uma referência ao local onde esse corpos foram encontrados.

Da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos contra o México emerge uma série de políticas de recrudescimento e ampliação de controles, no sentido de reparação e proteção às mulheres.

Dentre as metas fixadas na sentença, pode-se destacar a padronização dos procedimentos de investigação policial, incluindo a produção de prova técnico-pericial, bem como a adequação do Poder Judiciário aos protocolos internacionais de segurança, a criação de um banco de dados que contenha informações das mulheres desaparecidas ou mortas, inclusive com a criação de um banco de dados genéticos, e amostras celulares, desde que autorizadas pelas famílias das vítimas (I/A COURT H.R., 2009).

A Corte Interamericana de Direitos Humanos foi considerada o primeiro tribunal internacional a utilizar, oficialmente, o termo feminicídio, empregado em uma sentença judicial:

Os representantes disseram que “os homicídios e desaparecimentos de meninas e mulheres na Cidade de Juárez, são a máxima expressão da violência misógina”, razão pela qual alegaram que esta violência se conceitua como *feminicídio*. Segundo explicaram, ela consiste em “uma forma extrema de violência contra as mulheres; o assassinato de meninas e mulheres pelo único motivo de estarem em uma sociedade que as subordina”, o que tem implicação de “uma mistura de fatores culturais, econômicos e políticos”. Por essa razão, argumentaram que “para determinar se um homicídio de uma mulher é um feminicídio é preciso conhecer quem o comete, como o faz e em que contexto. (I/A COURT H.R.,

2009: p.41):

Foi acrescentado ao Código Penal Federal Mexicano um artigo que trata especificamente do crime de feminicídio:

Artigo 325. Comete o crime de *femicídio* quem privar a vida de uma mulher por razões de gênero. Considera-se que existem razões de gênero quando ocorrer alguma das seguintes circunstâncias:

- I. A vítima apresentar sinais de violência sexual de qualquer tipo;
- II. À vítima tenham-se infligido lesões ou mutilações difamatórias ou degradantes, prévias ou posteriores à privação da vida, ou atos de necrofilia;
- III. Existam antecedentes ou dados de qualquer tipo de violência no âmbito familiar, laboral ou escolar, do autor do crime contra a vítima;
- IV. Existir entre o autor e a vítima uma relação sentimental, afetiva ou de confiança;
- V. Existam dados de ameaças relacionadas com o fato criminoso, perseguição ou lesões do autor do crime contra a vítima
- VI. A vítima tenha ficado incomunicável, qualquer que seja o tempo prévio à privação da vida;
- VII. O corpo da vítima seja exposto ou exibido em local público.

Quem cometer o delito de *femicídio* estará sujeito a penas entre quarenta a sessenta anos de prisão e quinhentos mil dias-multa (MÉXICO, 2015).

Esse processo de judicialização do crime de feminicídio, que se traduz em penalizar com um tipo penal específico aquela conduta determinada contrária a lei, representa um significativo avanço nas conquistas dos movimentos sociais feministas, pois torna pública a conduta delituosa, tirando-a do campo da invisibilidade, reconhecendo a singularidade do fenômeno, sua gravidade e seu significado enquanto produto máximo da violência de gênero. Tais casos foram conhecidos e denunciados como feminicídio em diversas regiões da América Latina, tendo uma associação de fatores que culminaram com a morte de mulheres, pela simples razão de ser mulher, em um contexto de extrema brutalidade, de impunidade dos agressores e de negligência dos Estados.

Por sua vez, Pasinato (2010) relata que o termo feminicídio é atribuído a feminista e antropóloga mexicana Marcela Lagarde. Na ótica da autora, feminicídio significa bem mais que morte de mulheres em razão do gênero; feminicídio extrapola a misoginia e agrega ao termo uma condição política.

Conceitua Almeida (1998) o feminicídio como a morte violenta, não acidental e não ocasional de uma mulher em decorrência justamente da sua condição de gênero - ser mulher - em uma sociedade patriarcal, machista, sexista e misógina. É a forma mais extrema de violência praticada contra uma mulher e revela um conjunto de vulnerabilidades sofridas ao longo da vida. Quando se fala em

feminicídio se chama atenção para este panorama de violências que encerram uma forma dramática, cruel e letal contra as mulheres.

A expressão “feminicídio” vem sendo retomada nos anos 90 para evidenciar a não acidentalidade da morte violenta de mulheres, haja vista ser o último ato que gera a eliminação da vida, pelo único e exclusivo fato de ser mulher.

Vários países da América Latina vêm criminalizando o feminicídio, como uma resposta social que não pode ficar oculta, devendo ser positivada e publicizada nas respectivas legislações penais desses países. Segundo Vilchez (2012), essas reformas legais constituíram as leis de primeira geração: Argentina (2009), Bolívia (1995), Brasil (2006), Chile (2005), Colômbia (2008), Costa Rica (2007), Equador (1995), El Salvador (2010), Guatemala (2008), Honduras (1997), México (2007), Nicarágua (2012), Panamá (2013), Paraguai (2000), Peru (1997), dentre outros.

A criminalização do feminicídio nos diversos países da América Latina surge com uma resposta aos movimentos feministas que lutam pela igualdade de gênero. Várias conferências, simpósios e assembleias foram organizadas para discussão da problemática da violência de gênero e igualdade entre homens e mulheres. Segundo LIMA (2014), a Organização das Nações Unidas declarou o ano de 1975 como o Ano Internacional da Mulher, promovendo a I Conferência Mundial sobre a Mulher na cidade do México. Como resultado dessa conferência, surge a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (Convenção da Mulher) adotada pela Assembleia Geral da ONU em 18 de dezembro de 1979, entrando em vigor em 1981. Os anos de 1975 até 1985 foi considerada a Década das Nações Unidas para Mulher.

A Convenção da Mulher passa a prever ações afirmativas que são entendidas como o conjunto de ações, programas e políticas especiais e temporárias que buscam reduzir ou minimizar os efeitos intoleráveis da discriminação em razão do gênero ou outro fator de desigualdade, no intuito de igualar setores marginalizados a um patamar satisfatório de oportunidades sociais.

No ano de 1980 foi realizada, na cidade de Copenhague (Dinamarca), a II Conferência Mundial sobre a Mulher, que analisou o plano elaborado na I Conferência Mundial e foram incorporadas outras preocupações como problemas relacionados à saúde, educação e emprego das mulheres.

Já em 1985 é realizada, na cidade de Nairóbi (Quênia), a III Conferência

Mundial sobre a Mulher, denominada de Conferência Mundial para a Revisão e Avaliação das Realizações da Década das Nações Unidas para a Mulher: Igualdade, Desenvolvimento e Paz, tendo, como principal objetivo, analisar o resultado da Década das Nações Unidas para a Mulher, compreendida no período de 1975 até 1985. No mesmo ano, é criado o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher, o UNIFEM.

Ainda de acordo com LIMA (2014), ocorre em 1993, em Viena, a Conferência Mundial de Direitos Humanos, onde se abre um ciclo de debates sobre os direitos das mulheres e a questão da violência de gênero, gerando, assim, uma Declaração e um Plano de Ação sobre a eliminação da violência contra a mulher. Vários tratados e convenções internacionais trataram da questão dos direitos da mulher e da violência de gênero. Nessa Conferência, foi definida formalmente a violência contra a mulher como espécie de violação aos Direitos Humanos.

Em 1994 a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos se reuniu em Belém do Pará e adotou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica, conhecida também como Convenção de Belém do Pará. Essa Convenção foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro através do Decreto nº 1973/96 o qual passou a tratar a violência contra a mulher como grave problema de saúde pública conceituando-a nos seguintes termos:

“Artigo 1º - Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.”

Em 1995, foi realizada a IV Conferência da Mulher em Pequim, onde os países signatários estabeleceram compromissos dos governos para melhorar os direitos das mulheres. A Declaração e a Plataforma de Ação de Pequim se configuram como um conjunto de objetivos estratégicos que identificou a necessidade de ações que se propõem a orientar governos e sociedade na construção de políticas e na implementação de programas para promover a igualdade e evitar a discriminação.

No ano de 2000, foi criada a Resolução nº 1.325, do Conselho de Segurança da ONU, sobre Mulheres, Paz e Segurança (2000), a qual reconhece que as mulheres sofrem de forma diferente os impactos de guerra, e reafirmou a

necessidade de reforçar o papel das mulheres na tomada de decisão com relação à prevenção e resolução de conflitos.

Na plataforma do ano de 2000, durante a revisão global de 5 anos, os países signatários se comprometeram a acelerar a sua aplicação na revisão de 10 anos, em 2005, e na revisão de 15 anos em 2010. Posteriormente, o Conselho de Segurança aprovou quatro resoluções adicionais sobre mulheres, paz e segurança: 1820 (2008), 1888 (2009), 1889 (2009) e 1960 (2010). Juntas, as cinco resoluções representam um quadro crítico para melhorar a situação das mulheres em países afetados por conflitos.

Em 2015, os Estados-Membros da ONU adotam a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, composta por 17 metas relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Em apoio à Agenda 2030, a ONU Mulheres está desenvolvendo a iniciativa “Por um planeta 50-50 em 2030: um passo decisivo pela igualdade de gênero”, voltada a líderes mundiais para a celeridade de medidas concretas em favor dos direitos de mulheres e meninas.

Após analisar questões históricas e estruturais da violência de gênero e feminicídio no mundo, far-se-á uma breve análise histórica de como se deu a violência de gênero no Brasil. A violência de gênero esteve presente em território brasileiro desde a época logo após seu “descobrimento”, momento em que o Brasil ainda era uma colônia da metrópole Portugal.

A violência contra a mulher existe desde o início da colonização brasileira, segundo estudos de Chakorowski⁶, no Brasil colônia, a Igreja Católica Apostólica Romana deu início à educação. No entanto, a instrução ministrada pela igreja não incluía as mulheres. A Igreja da época pregava que a mulher devia obediência total, inicialmente ao pai e, depois, ao marido. Por sua vez, a mulher vivia oprimida pelo mundo masculino, suas diversões eram no lar e na Igreja, valendo ressaltar, também, que no Brasil colônia as mulheres também eram impedidas de estudar. Tal ignorância lhe era imposta de forma a mantê-la subjugada, assim desprovido-a de conhecimentos que pudessem lhe fazer pensar em igualdade de direitos. As mulheres eram educadas para sentirem-se felizes como “mero objeto”, já que só possuíam obrigações.

⁶ CHAKOROWSKI, Cecilia. Violência Contra a Mulher. 2003. Disponível em: <https://www.docs.google.com/document/d/17bLYmLp15YyxP014C_6Jfp8oNvxLYOACFJotO1ymMc/edit?pli=1>. Acesso em: 02 out. 2016.

A violência de gênero, do ponto de vista histórico brasileiro, também é herdeira de uma cultura com raízes em uma sociedade escravocrata, construída a partir de um modelo colonizador que aqui se instalou (FILHO, 2001). Daí as profundas raízes históricas da dominação masculina instalada na sociedade brasileira que irradiam seus reflexos até os dias atuais.

O Brasil foi colônia de Portugal por quase três séculos (1532-1822), o que significa que todas as regras e costumes que deveriam ser seguidos pelos moradores da colônia brasileira eram determinados pela metrópole portuguesa. Daí a imposição de sua cultura, de seu sistema jurídico, econômico, político e religioso, além da implementação das Ordenações Afonsina, Manuelina e Filipinas. Elas funcionavam como os códigos oficiais que determinavam a justiça da colônia brasileira na época determinando os crimes e as penas, conforme explica Mello (2016):

As ordenações Filipinas eram a legislação do Reino de Portugal, também conhecidas como Código Filipino. Era composto por cinco livros de leis e regras que formavam a base do Direito Português que se estendia às suas colônias. A penalização se dava de acordo com a origem social do indivíduo e não de acordo com a conduta realizada. Essa discriminação pode ser verificada no caso das mulheres que tinham um castigo diferenciado, não havia o direito à fala e quem decidia sobre a sua vida era o pai ou o esposo. (MELLO 2016, p. 87):

Dos livros que compunham o código, o quinto livro tratava das formas de delitos e das penas, segundo a condição do culpado: se era negro, cristão, peão, entre outros. Um fator que se destaca era o direito do marido matar a mulher em caso de adultério⁷:

Do que matou sua mulher pô-la achar em adultério: achando o homem casado sua mulher em adultério, lícitamente poderá matar assim a ela, como o adúltero, salvo se o marido for peão, e o adúltero fidalgo, ou o nosso desembargador, ou pessoa de maior qualidade. Porém quando matasse alguma das sobreditas pessoas, achando-a com sua mulher em adultério, não morrerá por isso, mas será degradado para África, com pregão na audiência, pelo tempo que os julgadores bem parecer, segundo a pessoa que matar, não passando de trez anos.

Pode-se observar na sociedade da época uma divisão explícita das classes sociais, pois o esposo traído tinha legitimidade para matar a esposa infiel e seu amante, no entanto, se o esposo fosse peão e o amante fosse um desembargador, o assassino traído poderia passar até três anos de desterro na

⁷ Ordenações Filipinas. Disponível em:<<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>>. Acesso em: 03 out. 2016.

África.

A violência contra a mulher no Brasil não é só sistemática, mas mantém forte vinculação com a tradição cultural, machista e patriarcal herdada a partir do processo de colonização da Coroa Portuguesa. Nesse processo as relações de submissão do feminino ao masculino, eram consideradas relações normais e naturais, pois o homem, o marido e o pai e outras figuras da masculinidade exerciam seu poder sobre as mulheres controlando as suas vidas e delimitando o seu campo de atuação no ambiente doméstico. Segundo DEL PRIORE (1997), *a feminilidade era identificada com a maternidade, com a submissão e a resignação ao poder e aos valores patriarcais difundidos no âmbito social.*

A ideologia patriarcal era institucionalizada e garantida por leis que legitimavam a dominação masculina, fazendo do espaço do lar um local privilegiado e propício para a violência contra a mulher, tida como necessária para a manutenção da família e par o bom funcionamento da sociedade. As sanções às mulheres que, de alguma forma, se rebelaram contra o sistema imposto pela Coroa Portuguesa eram severas, conforme apontam os arquivos paroquiais da época que trazem inúmeros relatos de senhoras que apanhavam com varas cravejadas de espinhos e que eram obrigadas a dormir ao relento, ficando proibidas de trabalhar por diversos dias e permanecendo amarradas ao pé da cama, enquanto o marido, no mesmo aposento, poderia até se deitar com sua amante.

Nessa sociedade, havia uma dupla moral sexual que, enquanto, de um lado, era totalmente permissiva aos homens, posto que a infidelidade masculina era justificada pelo comportamento natural e poligâmico do marido, de outro, era brutalmente repressiva às mulheres, pois qualquer comportamento feminino considerado fora dos padrões da sociedade da época justificava a violência como forma de disciplina. De acordo com Mello (2016), as aventuras extraconjugais das mulheres eram duramente castigadas em virtude de a honra do marido depender da conduta da esposa e se ela violasse alguma regra do patriarcado era isolada e poderia até ser assassinada.

Segundo Del Priore (1997), *em casa a paz conjugal deveria ser mantida a qualquer custo e as “aventuras” do marido eram consideradas passageiras. A mulher era considerada um objeto, seu primeiro proprietário era seu pai que a passava ao seu segundo proprietário: o marido, talvez se justifique assim a cerimônia de*

casamento onde o pai (primeiro dono) acompanha a noiva até o altar, momento em que passa a sua “mão” para o futuro marido (segundo dono).

Historicamente esse pertencimento da mulher em relação ao homem, transferia a ela o dever de assegurar a “honra do seu pai”, mantendo-se virgem até o dia do casamento e depois o dever de assegurar a “honra do marido”, mantendo-se fiel a ele até a morte, já que a comunidade vivia sob as regras culturais do patriarcado. Dessa forma a honra era construída como um bem masculino, cabendo à mulher o dever de manter-se intacta (SABADELL, 1999).

Essa condição remete à relação senhor/escravo. Se a mulher tenta sair dessa posição, mecanismos sociais buscam corrigir a sua direção. Do ponto de vista histórico, a violência contra a mulher possui raízes na sociedade escravocrata, construída a partir do modelo colonizador que aqui se instalou (FILHO, 2001).

Ressalte-se ainda que era facultado ao homem o enclausuramento forçado de esposa e filhas, nos chamados recolhimentos, lugares criados para refugiar mulheres com vocação para a vida religiosa sem que fossem obrigadas a fazer votos solenes como as freiras, funcionando assim como verdadeiras penitenciárias para mulheres que descumpriam os “códigos de conduta” da época (HESPANHA, 1984).

A posição da mulher era a de submissão às determinações de seu pai ou marido, sendo ele o verdadeiro senhor de seu destino, poderia decretar a sua prisão perpétua em um recolhimento com também poderia sentenciá-la à morte, em caso de adultério. A mulher não poderia sequer falar ou expor os seus argumentos de defesa ou a sua versão dos fatos em caso de acusação de adultério, pois, no nível das hierarquizações impostas pelas relações de poder, a mulher não tinha direito à fala, nem mesmo era lembrada.

Segundo Ramos (2012), o que se depreende é que a mulher era apenas um corpo que, se não fosse bem vigiado, naturalmente, por causa de seu instinto de transgressão, corromperia o homem.

Afirma Jules Michelet que a missão da mulher era devotar-se, tudo aceitar e saber resignar-se, enquanto que o homem era tido, por definição, como fioso, impetuoso e transbordante de energia física e sexual (FERREIRA, 2002).

Essa condição remete à relação senhor e propriedade. Se a mulher tenta sair dessa posição, mecanismos sociais buscam corrigir a sua direção.

Com a proclamação da Independência do Brasil, em 1822, o país deixa

de ser colônia de Portugal e passa a contar com a sua própria legislação penal. Em 1830, entra em vigor o Código Criminal do Império do Brasil, que já traz em seu texto algumas significativas mudanças. Segundo o Código Criminal, o homem não mais teria o direito de matar sua esposa em caso de adultério, haja vista a mudança no foco do tipo penal, pois o adultério não era mais visto como um crime contra a honra do marido, mas sim um crime contra a segurança do Estado civil e doméstico que trazia, como pena-base, de um a três anos de prisão com trabalho, podendo, inclusive, haver pena igual para o marido adúltero. Outra mudança digna de destaque é a de que o marido que mantivesse relação constante com outra mulher incorreria no crime de concubinato e não no crime de adultério. No entanto, a pena seria a mesma para o crime de adultério. De acordo com o Código Criminal do Império do Brasil de 1830:

Art. 250. A mulher casada, que commetter adulterio, será punida com a pena de prisão com trabalho por um a tres annos. A mesma pena se imporá neste caso ao adúltero. Art. 251. O homem casado, que tiver concubina, teúda, e manteúda, será punido com as penas do artigo antecedente.

O Código Penal de 1830 foi substituído pelo Decreto nº. 847, de 11 de outubro de 1890, que promulgou o então novo Código Penal. Este, na mesma esteira do seu antecessor, continua trazendo o adultério como crime. Aperfeiçoou os dispositivos e a tipificação. Com efeito, não houve alteração substancial no crime:

DO ADULTERIO OU INFIDELIDADE CONJUGAL Art. 279. A mulher casada que commetter adulterio será punida com a pena de prisão cellullar por um a tres annos.

§ 1º Em igual pena incorrerá:

1º O marido que tiver concubina teuda e manteuda;

2º A concubina;

3º O co-réo adúltero.

§ 2º A accusação deste crime é licita sómente aos conjuges, que ficarão privados do exercicio desse direito, si por qualquer modo houverem consentido no adulterio.

Paragrapho unico . O perdão de qualquer dos conjuges, ou sua reconciliação, extingue todos os effeitos da accusação e condemnação.

Após a Proclamação da República, o Código Penal de 1890 deixava de considerar crime o homicídio praticado sob um estado de total perturbação dos sentidos e da inteligência. Entendia que determinados estados emocionais, como aqueles gerados pela descoberta do adultério da mulher, seriam tão intensos que o marido poderia experimentar uma insanidade momentânea.

Nesse caso, não teria responsabilidade sobre seus atos e não sofreria condenação criminal, abrindo a possibilidade de absolver, ou amenizar, as penas dos acusados de crimes passionais, usando o argumento da privação dos sentidos ou da inteligência durante o crime. Segundo o Art. 27 da referida Lei:

Art. 27. Não são criminosos:

(...)

§ 4º Os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de inteligência no acto de commetter o crime;

§ 5º Os que forem impellidos a commetter o crime por violencia physica irresistivel, ou ameaças acompanhadas de perigo actual (...)

Com tal medida, o homicídio contra a mulher era compreendido como um crime de paixão. A defesa buscava provar que eram irresponsáveis por seus atos porque haviam agido sob os impulsos da “duradura paixão” ou da “súbita emoção”.

Esse artigo era uma “chave da cadeia” que franqueou a saída de muitos criminosos “rivais no amor”, já que a pena do acusado poderia ser amenizada ou até absolvida, sob o argumento de que os sentidos e a inteligência do réu se tornam privados durante o ato criminoso, sob os impulsos da duradura paixão ou, mesmo, da súbita emoção, como se a descoberta do adultério evocasse um tipo de emoção tão intensa que o indivíduo experimentasse uma insanidade mental momentânea.

Concedia-se, assim, um papel decisivo no tribunal às correntes da medicina mental que conferiam aos estados emocionais e passionais o *status* de obsessão, uma espécie de loucura que poderia atingir indivíduos considerados sãos, agora tidos como “vítimas do amor”.

Para Eluf (2007), o crime entre parceiros ou ex-parceiros é acompanhado pela figura penal atenuante da “violenta emoção”, entendida como uma reação violenta e passageira, suscitada por estímulos externos e internos. A emoção, para autora, se expressa como uma reação súbita e passageira, enquanto a paixão é um estado crônico, duradouro e obsessivo. Trata-se de um estado subjetivo, associado a um conflito inconsciente no qual o criminoso deseja, subitamente, que o outro desapareça. No entanto, a autora defende que a paixão e a emoção não chegam a anular a consciência e, portanto, este tipo de crime seria premeditado. Mesmo que o sujeito seja tomado por fortes sentimentos, ele mantém a capacidade de compreensão das coisas e é responsável por todos os atos que praticar neste estado. Luiza Nagib Eluf descreve inúmeros casos de crimes passionais em seu livro “A paixão no banco dos réus: casos passionais célebres de Pontes Visgueiro a

Pimenta Neves”. A obra retrata casos de crimes de amor acontecidos na sociedade brasileira.

Segundo Mello (2016), um dos casos de maior repercussão nacional envolvendo crimes passionais foi o assassinato de Ângela Diniz, no dia 30 de dezembro de 1976, por seu namorado Doca Street, no balneário da Armação dos Búzios, após o rompimento da relação, por parte da vítima. O crime que causou grande comoção social.

No seu primeiro julgamento, o acusado foi absolvido pela tese de legítima defesa da honra. Essa absolvição gerou uma ação do movimento feminista, mobilizando a sociedade brasileira reivindicando o fim da violência contra a mulher. Com o slogan “quem ama não mata”, fez alusão à declaração de Doca Street de que teria “matado por amor”. Houve recurso da acusação e novo julgamento, no ano de 1981, no qual Doca Street foi condenado a quinze anos de prisão. Doca Street conta a sua versão do crime em um livro intitulado: “Mea culpa, o depoimento que rompe trinta anos de silêncio”.

Segundo Blay (2008), quando foi criado, o Código Civil Brasileiro de 1916 incluiu nele que a mulher, para trabalhar, deveria ter autorização do marido, com o objetivo de se proteger a família. Tal inclusão se deu em meio às crises e à desagregação familiar que eram interpretadas como ligadas ao trabalho feminino. Observa-se uma ruptura com as antigas estruturas sociológicas predominantes, haja vista a mulher estar migrando de seu *habitat* natural da época, o ambiente doméstico - no qual seria impensável qualquer forma de trabalho externo e remunerado, pois era propriedade do homem-, para um outro ambiente laboral, no qual passa a exercer um ofício e gozar de certa autonomia financeira, mesmo que para isso precisasse de autorização expressa de seu esposo.

Em 1940, entra em vigor o Código Penal Brasileiro, adotando a categoria “homicídio privilegiado”, pela qual o criminoso, mesmo tendo uma pena menor do que a do homicídio simples que tem por pena base seis anos, não fica mais impune, *in verbis*:

Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Caso de diminuição de pena

§ 1º Se o agente comete o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um

terço.

Em 1977, é criada a Lei do Divórcio (Lei nº 6.515/77) que instituiu a dissolução da sociedade conjugal e do casamento, representando um grande avanço para a época, já que as pessoas se casavam e não podiam se separar ou divorciar legalmente, mesmo que estivessem separadas de corpos há muitos anos, pois homem e mulher se casavam até que a “morte os separe”.

No ano de 1988 é promulgada a constituição da República Federativa do Brasil, conhecida como Constituição Cidadã, considerada até hoje uma das mais avançadas e democráticas do planeta, no que diz respeito aos direitos e garantias individuais do cidadão, declarando a igualdade entre homens e mulheres.

O ano de 2006, a promulgação da Lei nº 11.340/06 representou um marco decisivo no contexto de repressão e penalização das condutas de violência contra a mulher.

Segundo Gonçalves e Lima⁸, a Lei 11.340/2006 - “Lei Maria da Penha” propiciou a criação de várias estratégias: modificou a modalidade da pena, a competência para julgamento e a natureza jurídica da ação penal nos crimes de lesão corporal, caracterizados como violência doméstica.

A Lei Maria da Penha criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Constituição Federal e da Convenção sobre a eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. A assinatura, no ano de 2015, da Lei do Femicídio (Lei nº 13.104/15), pela presidente Dilma Rousseff, representou um marco histórico no combate à violência de gênero no Brasil, pois, a partir dela, o crime recebeu uma tipificação penal específica e foi elevado ao *status* de crime hediondo, o que endureceu sobremaneira as penas impostas aos feminicidas.

Para se chegar a conquistas tão representativas no plano dos Direitos Humanos, não se pode ocultar ou desconsiderar a história das inúmeras lutas que foram travadas e lavadas com lágrimas, suor e sangue femininos.

O ano de 2015 marcou essa nova conquista no cenário de luta pela igualdade de gênero e no combate à violência contra a mulher, com a promulgação da

⁸ GONÇALVES, A. P. S.; LIMA, F. R. de. A lesão corporal na violência doméstica: nova construção jurídica. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 1169, 13 set. 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8912>>. Acesso em: 03 out. 2016.

Lei do Feminicídio, representando um passo significativo na igualdade de direitos entre homens e mulheres e no respeito à dignidade da pessoa humana.

3 ASPECTOS LEGAIS DO FEMINICÍDIO

Preliminarmente, induz-se indagar a respeito da nomenclatura utilizada pelo legislador, ao tratar o homicídio de mulher pela razão do sexo feminino como feminicídio. Faz-se mister apontar uma pequena diferenciação entre os conceitos de femicídio e feminicídio. Quando alguém mata um homem, se denomina homicídio; quando se mata uma mulher, se dá o nome de femicídio, ou seja, se alguém mata um homem deve cumprir a pena pelo homicídio e esta deve ser a mesma pena para o femicídio, se o crime ocorre em iguais circunstâncias, haja vista a vida do homem não poder valer mais que a vida da mulher e vice-versa.

A Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/15) foi promulgada por uma mulher, a Presidenta Dilma Rousseff, em 09 de março de 2015, um dia após as comemorações do dia 08 de março, o Dia Internacional da Mulher, representando mais uma conquista no enfrentamento da violência de gênero. Surgiu, a partir de uma Comissão Mista de Inquérito (CPMI) da Violência contra a Mulher. Os trabalhos foram concluídos em 2013 e apontaram o assassinato de 43,7 mil mulheres no país, em um decênio (2000-2010), O relatório também apontou que muitos desses assassinatos aconteceram nas suas próprias casas e foram executados por seus próprios companheiros ou ex-companheiros.

A Lei nº 13.104/15, alterou o Art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848/40 - Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o Art. 1º da Lei nº 8.072/90, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos:

Homicídio qualificado
 § 2º ... Feminicídio
 VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: ...
 § 2º-A - Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:
 I - violência doméstica e familiar;
 II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Qualificar um crime é trazer uma circunstância ou elemento mais grave ou danoso ao crime original, o que gera um aumento de pena para o delito qualificado.

Antes de existir essa qualificadora específica, o homicídio de uma mulher já poderia ser qualificado pela torpeza ou pelo motivo fútil, sendo igualmente rotulado como crime hediondo.

A mudança foi meramente topográfica ou de localização, haja vista o tipo penal específico ter migrado do primeiro inciso do Art. 121, § 2º, para o 6º. O grande mérito dessa alteração está na simbologia, isto é, no alerta que se faz da necessidade de se coibir com mais rigor a violência contra a mulher, em razão da condição do sexo feminino, pois agora existe uma qualificadora específica que caracteriza o feminicídio.

A lei traz em seu texto a expressão “condição de sexo feminino” que envolve duas situações distintas: a primeira diz respeito ao assassinato praticado com violência doméstica e familiar e a segunda situação diz respeito ao menosprezo ou discriminação à condição de mulher, ou seja, menosprezo pode ser entendido no sentido de desprezo, sentimento de aversão, repulsa, repugnância à uma pessoa do sexo feminino; já a discriminação tem o sentido de tratar de forma diferente, distinguir pelo fato da condição de mulher da vítima.

Essas acepções legais dizem respeito às situações em que há presença da violência doméstica e familiar contra a mulher, podendo-se acrescentar outras situações que não foram elencadas pela lei, mas em que se está presente o menosprezo ou discriminação à condição de mulher, que podem qualificar o homicídio. Para dar-se significação a essa expressão, deve-se recorrer ao artigo 5º da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), *in verbis*:

Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer **ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:**

I - **no âmbito da unidade doméstica**, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - **no âmbito da família**, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - **em qualquer relação íntima de afeto**, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. (Grifo Nosso)

O primeiro inciso trata do âmbito da unidade doméstica. O simples fato de a violência ser perpetrada contra a mulher no âmbito da unidade doméstica não qualifica, por si só, a aplicação direta da Lei Maria da Penha, pois se torna indispensável que agressor e vítima façam parte dessa mesma unidade doméstica, ainda que esporadicamente agregados.

Se uma diarista presta serviços eventualmente em uma residência e o patrão lhe agride, não há que se falar em violência doméstica, mesmo estando no âmbito da unidade doméstica, pois não se pode concluir que a diarista faça parte do convívio permanente das pessoas daquela unidade doméstica.

Já se uma empregada doméstica, que mora com os patrões há vários anos, é tratada como verdadeiro membro da família, mesmo sem vínculos familiares consanguíneos, pode ser considerada como pessoa esporadicamente agregada, gerando a aplicação da Lei Maria da Penha em caso de agressão de algum membro dessa unidade doméstica contra a empregada doméstica.

O segundo inciso trata da violência que é cometida no âmbito da família, não importando aqui o local da violência, que não precisa ser necessariamente o espaço caseiro, ou seja, se houver laços familiares, pouco importa se a violência foi praticada em âmbito da unidade doméstica ou em qualquer outro ambiente.

Se, em uma briga entre irmãos que não moram juntos, o agressor ameaça a irmã de morte, mesmo inexistindo a coabitação, aplica-se a Lei Maria da Penha em virtude de estar caracterizada a relação de família, pois os indivíduos estão unidos por laços naturais.

De acordo com Art. 1.593 do Código Civil Brasileiro, o parentesco natural é o que resulta de consanguinidade e equivale ao genético ou biológico, e o parentesco civil é o que resulta de outra origem, seja adoção, afinidade ou parentesco socio-afetivo.

O parentesco natural, que é o decorrente da consanguinidade, pode se dar em linha reta ou colateral. A linha reta ocorre entre pessoas que estão umas para com as outras na relação de ascendentes e descendentes, oriundas de um tronco comum: bisavô, avô, pai, filho e neto. Portanto, se um neto agride sua avó no âmbito familiar, deverá incidir a Lei Maria da Penha.

Já na linha colateral, há um tronco em comum entre as pessoas, mas elas não descendem umas das outras: irmão, tio, sobrinho. Portanto se um tio agride uma sobrinha no âmbito familiar, estará sujeito à Lei Maria da Penha.

O parentesco por afinidade é aquele originado em virtude da lei e que se forma em razão do casamento, envolvendo o marido e os familiares da mulher e vice-versa, isto é, a afinidade advém do vínculo conjugal entre o marido e a mulher e se exterioriza com a relação que liga uma pessoa aos parentes do seu cônjuge: sogro, sogra, genro, nora, padasto, cunhado.

É de se observar que, mesmo com a dissolução do casamento, o parentesco por afinidade não se extingue, de modo que se algum dos cônjuges ficar viúvo, não poderá contrair casamento com seu sogro ou sua sogra em razão da existência de impedimento legal. Se um genro faz ameaças a sua sogra, estará sujeito à Lei Maria da Penha em razão dos laços de afinidade.

No terceiro inciso, diz respeito a existência de qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, deve ser interpretado restritivamente para abranger relacionamentos com conotação sexual ou amorosa, de forma a não abranger situações de relacionamento estreito entre duas pessoas fundado em confiança e camaradagem.

Se o melhor amigo confidente agride fisicamente sua amiga mais próxima, não está caracterizada a relação íntima de afeto, pois dificilmente estará presente a situação de convivência íntima com a vítima e se não há conotação sexual ou amorosa, fica inaplicável a Lei Maria da Penha.

Se uma mulher é ameaçada de morte pelo ex-namorado após romper o namoro de quase três anos e não desejar mais reatar a relação, deve-se aplicar a Lei Maria da Penha, pois, nesse caso, o agressor conviveu com a vítima, demonstrado através do envolvimento sexual e amoroso com a mesma, independente de ter havido coabitação, o casal vivenciou uma relação íntima de afeto suficiente para caracterizar a violência doméstica e familiar.

Pela literalidade da lei, observa-se que o requisito da coabitação é expletivo, haja vista a lei exigir apenas o requisito da convivência, seja passada, seja atual, para se caracterizar uma relação íntima de afeto.

Questão de relevo se dá em relação ao lapso temporal da convivência do casal, pois a lei é silente. Se um casal que se conheceu na adolescência e viveu um grande amor durante anos se separa e nunca mais tem contato e, após trinta anos, se reencontram e ele lhe faz ameaças para que ela volte a namorá-lo. Poderia ser aplicada a Lei Maria da Penha, já que tiveram uma relação íntima de afeto e o agressor conviveu com a ofendida, mesmo tendo passado mais de trinta anos? Entendem alguns autores que não, pois os laços da relação de afeto se desfizeram ao longo dos anos e pela distância da separação, já que nunca mais tiveram contato físico.

A violência doméstica e familiar está no Artigo 7º da mesma lei:

São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:
I - **a violência física**, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - **a violência psicológica**, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - **a violência sexual**, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - **a violência patrimonial**, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V - **a violência moral**, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (Grifo Nosso)

A lei do Femicídio ocasionou, ainda, duas alterações na legislação brasileira, a primeira no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/40) e a segunda na Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90).

Em relação à primeira alteração legislativa, o femicídio passa a ser considerado homicídio qualificado, ou seja, incide uma qualificadora por ser homicídio contra a mulher em razão do sexo feminino.

A consequência imediata é um aumento considerável na pena base para o tipo penal que passa de seis para doze anos e, em relação à pena máxima, passa de vinte para trinta anos.

Segundo artigo 121, inciso VI do Decreto-Lei nº 2.848/40:

Homicídio qualificado

§ 2º ... Femicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: ...

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher...

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

A violência doméstica e familiar que configura uma das razões da condição de sexo feminino e, portanto, femicídio, não se confunde com a violência ocor-

rida dentro da unidade doméstica ou no âmbito familiar, ou mesmo em uma relação íntima de afeto.

Ou seja, pode-se ter uma violência ocorrida no âmbito doméstico que envolva, inclusive, uma relação familiar, sendo uma violência do marido contra a mulher dentro do lar do casal, mas que não configure uma violência doméstica e familiar por razões da condição de sexo feminino. Pode-se citar, como exemplo, o marido que mata a mulher por questões vinculadas à dependência de drogas.

O componente necessário para que se possa falar de feminicídio, portanto, é a existência de uma violência baseada no gênero, podendo citar, como exemplo, o marido que mata a mulher pelo fato de ela pedir a separação.

A segunda alteração diz respeito à inserção do feminicídio no rol dos crimes hediondos, pois é um crime considerado muito grave, repugnante e aviltante, com maior reprovação social. Não se trata de um crime equiparado ao hediondo, como são a tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo, mas sim, de um crime formalmente hediondo.

Segundo o artigo 2º da Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8072/90):

Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I - anistia, graça e indulto;

II – fiança;

§ 1º A pena por crime neste artigo será cumprida inicialmente em regime fechado. § 2º A progressão de regime, no caso dos condenados aos crimes previstos neste artigo, dar-se-á após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente. 3º Em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade.

§ 4º A prisão temporária, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

A Lei de Crimes Hediondos traz uma série de vedações, fazendo com que o legislador crie regras mais duras e retire certos benefícios que são concedidos ao autor de outros tipos penais. São quatro as espécies de vedações aos crimes hediondos: a primeira é a vedação à concessão de anistia que, conforme Lima (2014), é o esquecimento jurídico da infração penal e que tem, por objeto, fatos definidos como crimes e não pessoas, podendo ser concedida antes ou depois da condenação e tem o condão de extinguir todos os efeitos penais, inclusive o pressuposto da reincidência.

É do Congresso Nacional a competência para concessão de anistia que se dá por meio de lei federal. Independe da aceitação dos anistiados e, uma vez concedida, possui caráter irrevogável. Geralmente, é concedida para crimes políticos, militares e eleitorais, mas não há vedação da concessão de anistia para crimes de natureza comum, sendo vedada aos crimes hediondos.

A segunda espécie de vedação se dá em relação à graça que, segundo LIMA (2014, p.58), é a concessão do perdão a um único condenado, é uma espécie de clemência soberana dada pelo presidente, por meio de decreto, a um indivíduo determinado que, condenado, irrecorrivelmente provoca a extinção da punibilidade.

A terceira espécie de vedação se dá em relação ao indulto que, de acordo com LIMA (2014, p.58), é o perdão concedido a um grupo indeterminado de condenados que tem o poder de extinguir a punibilidade, é de competência exclusiva do Presidente da República que o concede mediante decreto.

A quarta vedação diz respeito à fiança, ou seja, quem pratica um crime hediondo não poderá responder ao processo em liberdade efetuando o pagamento de fiança, dado o caráter inafiançável desses delitos.

Determina a lei que o regime inicial de cumprimento de pena seja o regime fechado. No entanto, o plenário do Supremo Tribunal Federal (S.T.F) julgou inconstitucional tal dispositivo, admitindo a possibilidade de regime inicial semiaberto ou, até mesmo, aberto para cumprimento da pena. Desde o julgamento do Habeas Corpus nº 82.959 pelo S.T.F, há entendimento no sentido de que a individualização da pena e seu regime de cumprimento é tarefa do juiz e não do legislador. Logo, o juiz não está impedido de fixar outro regime inicial de pena, desde que todas as outras condições sejam favoráveis ao agente.

Na progressão de regime, em geral, a lei exige o cumprimento de apenas 1/6 da pena. Nos crimes hediondos, a regra é diferente. A lei estipula um prazo de cumprimento de pena para progressão de regime maior que para outros crimes, sendo de 2/5 da pena para réus primários e 3/5 para reincidentes, ou seja, sem o cumprimento de 40% da pena, quando primário, ou 60%, se reincidente, não se opera a progressão de regime que se dá normalmente do regime fechado para o regime semiaberto. Além disso, o prazo da prisão temporária que para a grande maioria dos crimes é de cinco dias, prorrogáveis por mais cinco, mas para os crimes hediondos o prazo passa para trinta dias, prorrogáveis por mais trinta, em caso de extrema necessidade.

A pena do feminicídio pode ser aumentada de um terço à metade em determinadas circunstâncias. Passa-se, agora, a analisar essas causas de aumento de pena, conforme prescreve o § 7º do Art. 121 do Código Penal Brasileiro:

A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:
 I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;
 II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;
 III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.

O primeiro inciso trata do feminicídio realizado durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto. Faz-se mister saber quando se inicia o parto, o que constitui termo inicial do prazo de três meses configurador da causa de aumento de pena.

Segundo a lição de Prado (2012):

Infere-se daí que o crime de homicídio tem como limite mínimo o começo do nascimento, marcado pelo início das contrações expulsivas. Nas hipóteses em que o nascimento não se produz espontaneamente, pelas contrações uterinas, como ocorre em se tratando de cesariana, por exemplo, o começo do nascimento é determinado pelo início da operação, ou seja, pela incisão abdominal. De semelhante, nas hipóteses em que as contrações expulsivas são induzidas por alguma técnica médica, o início do nascimento é sinalizado pela execução efetiva da referida técnica ou pela intervenção cirúrgica (cesárea). PRADO (2012, p. 62.)

O segundo inciso trata do feminicídio praticado contra pessoa menor de catorze anos, maior de sessenta anos ou com deficiência. O legislador leva em conta a questão etária e a fragilidade do sujeito passivo.

O conceito de pessoa portadora de deficiência é trazido pelo Art. 4º do Decreto 3.298/99 que regulamentou a Lei 7.853/89, *in verbis*:

Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I – **deficiência física** – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – **deficiência auditiva** – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III – **deficiência visual** – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – **deficiência mental** – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V – **deficiência múltipla** – associação de duas ou mais deficiências. (Grifo Nosso)

O terceiro inciso trata da questão da presença de descendente ou de ascendente da vítima no local e momento da execução do feminicídio, haja vista a lei exigir que o comportamento criminoso ocorra na presença de tais sujeitos.

É necessário, para haver a incidência das circunstâncias majorantes enunciadas na lei, que o agressor tenha conhecimento de tais circunstâncias, para restar configurada a responsabilidade penal subjetiva, pois o Direito Penal pressupõe a responsabilidade somente por fatos que decorram da vontade do indivíduo. Não se pode aplicar a majorante da pena se o autor do feminicídio, no momento da ação delituosa, desconhecia a condição do sujeito passivo, ou seja, se não sabia que a mulher estava gestante ou que tinha acabado de parir, se desconhecia a idade da vítima, não sabendo precisar se era menor de catorze anos ou maior de sessenta anos, se não tinha a percepção, no momento da ação, que a vítima era portadora de alguma deficiência ou que praticara o crime na presença de algum ascendente ou descendente da vítima.

Diante das disposições legais, abre-se espaço para algumas indagações pertinentes à temática: poderá se presumir que o menosprezo ou discriminação à condição de mulher sempre ocorre em ambiente doméstico e familiar? Entende-se que não, pois o agente pode praticar a violência de gênero mesmo não estando inserido no meio doméstico e familiar. Cabe aqui destacar um exemplo clássico do *serial killer* brasileiro Francisco de Assis Pereira, conhecido como o “Maníaco do Parque”, um motoboy que confessou ter estuprado nove mulheres e ter matado mais sete por estrangulamento.

Uma travesti poderia ser vítima de feminicídio? Entende-se que não, pois, segundo o conceito jurídico, travesti é aquele que gosta de se transvestir de mulher, isso não significa que, juridicamente, seja mulher; mesmo vestido de mulher, continua sendo homem. Já de outra análise, o transexual que realizou a cirurgia de transgenitalização e fez a mudança de sexo, mas não alterou seu registro civil de nascimento, juridicamente, continua sendo homem e não pode ser vítima de feminicídio, mesmo que biologicamente não tenha mais órgãos genitais masculinos e leve uma vida social como mulher. No entanto, se fez a cirurgia de transgenitalização e, em seguida, realizou a alteração no registro civil de nascimento, ou seja, se transformou biológica e juridicamente em uma mulher, poderá, sim, ser vítima de feminicídio, ainda que tenha nascido biologicamente um homem.

Segundo Maria Helena Diniz (2004):

A cirurgia de ablação consiste, no caso de homem para mulher, na: “a) extirpação dos testículos ou o seu ocultamento no abdômen, aproveitando-se parte da pele do escroto para formar os grandes lábios; b) amputação do pênis, mantendo-se partes mucosas da glande e do prepúcio para formação do clitóris e dos pequenos lábios com sensibilidade erógena; c) formação de vagina, forrada, em certos casos, com a pele do pênis amputado; d) desenvolvimento das mamas pela administração de silicone ou estrógeno.” Se de mulher para homem, ocorrerá: “a) ablação dos lábios da vulva sem eliminação do clitóris; b) fechamento da vagina; c) histerectomia, ou seja, ablação do útero; d) ovariectomia, para fazer desaparecer a menstruação, se o tratamento com testosterona não a eliminar; e) elaboração do escroto com os grandes lábios, (...); f) faloneoplastia, ou seja, construção de neopênis; (...); g) ablação das glândulas mamárias.

Na relação homoafetiva masculina, o homem pode ser vítima de feminicídio? Não, haja vista a lei trazer como sujeito passivo a mulher. Por analogia, não se pode aplicar a lei penal contra o réu nem admitir o feminicídio quando a vítima é um homem, mesmo que sua orientação sexual seja distinta da sua qualidade masculina. O sujeito ativo pode ser tanto homem quanto mulher, bastando a existência de relação familiar ou de afetividade, não importando o gênero do agressor.

Uma mãe pode praticar um feminicídio contra a filha? De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que admitiu a aplicação da Lei Maria da Penha (11.340/06) numa agressão contra mulher praticada por outra mulher, numa relação entre mãe e filha, sim. Isso porque, de acordo com o Art. 5º da Lei 11.340/2006, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual

ou psicológico e dano moral ou patrimonial em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

A causa majorante de pena do feminicídio, no caso de crime praticado na frente de ascendente ou descendente, pode admitir que esse familiar não esteja presente no momento da ação? Essa é uma questão bastante controversa, já que alguns autores entendem que mesmo que o ascendente ou descendente não esteja presente no momento da ação delituosa, mas que visualize através de Skype ou ouça as agressões por telefone, estaria, sim, configurada a causa majorante da pena, enquanto que outros autores entendem que deve haver a presença física do familiar.

Uma mulher pode praticar o crime de feminicídio? O objeto de tutela da Lei é a mulher em situação de vulnerabilidade, não só em relação ao cônjuge ou companheiro, mas também qualquer outro familiar ou pessoa que conviva com a vítima, independentemente do gênero do agressor. Entende o Superior Tribunal de Justiça (STJ) que o sujeito ativo pode ser tanto o homem como a mulher, desde que esteja presente o estado de vulnerabilidade caracterizado pela relação de poder e submissão entre agressor e vítima.

O endurecimento das penas em relação ao feminicídio pode ser um fator para acabar com o assassinato de mulheres? A existência de um tipo penal específico para o crime de feminicídio reflete o resultado de muitas lutas e conquistas em busca da afirmação dos Direitos Humanos da Mulher. No entanto, entende-se que não é o Direito Penal nem o recrudescimento das penas que irão solucionar o problema da violência de gênero, pois ele é a *ultima ratio*, ou seja, é o último recurso a ser usado pelo Estado, tendo em vista o fracasso de todos os outros meios formais de controle social em relação à proteção dos bens da vida. A questão deve ser vista sob outros prismas, onde deve ser trabalhada uma nova forma de pensar a sociedade androcentrista e patriarcalista, dando-se ênfase à educação, à cultura, à transformação do ambiente social e atores sociais, já que simplesmente prender o agressor e imputar-lhe duras penas não resolverá o problema.

4 QUANDO A MORTE VIRA ESTATÍSTICA

A expressão máxima da violência contra a mulher é o óbito, a forma mais extrema de violência de gênero contra as mulheres, que põe fim ao seu bem jurídico mais valioso: a vida. Com o advento da Lei nº 13.104/15, o assassinato de mulher por razões da condição do sexo feminino, especialmente quando o crime envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher, passou a ser denominado de feminicídio. O resultado da promulgação da lei foi a inserção do crime de feminicídio como uma qualificadora do crime de homicídio no Código Penal Brasileiro e sua inclusão no rol dos crimes hediondos.

A partir de agora ficou mais difícil para o agressor feminino não responder por seus atos de violência, haja vista a Lei do Feminicídio veda certos benefícios legais, como a anistia, que é o esquecimento jurídico da infração penal e tem, por objeto, fatos definidos como crimes e não pessoas, podendo ser concedida antes ou depois da condenação, e tem o condão de extinguir todos os efeitos penais, inclusive o pressuposto da reincidência. A segunda é a graça, concessão do perdão a um único condenado, uma espécie de clemência soberana que condenado irrecorrivelmente provoca à extinção da punibilidade. A terceira é o indulto, o perdão concedido a um grupo indeterminado de condenados que tem o poder de extinguir a punibilidade. A quarta é a fiança, ou seja, não poderá o réu responder ao processo em liberdade, efetuando o pagamento de fiança, dado o caráter infiançável desses delitos. O prazo de cumprimento de pena para progressão de regime é maior que para outros crimes, sendo de 2/5 (dois quintos) da pena para réus primários e 3/5 (três quintos) para reincidentes, ou seja, sem o cumprimento de 40% da pena quando primário ou 60% se reincidente, não se opera a progressão de regime, que se dá normalmente do regime fechado para o regime semiaberto. O prazo da prisão temporária que para a maioria dos crimes é de cinco dias, prorrogáveis por mais cinco. Para os crimes hediondos, o prazo é diferenciado e passa para trinta dias, prorrogáveis por mais trinta, em caso de extrema necessidade.

Aliada à Lei Maria da Penha, a Lei do Feminicídio se mostra como o segundo passo de grande importância no respeito à dignidade humana das mulheres. Ao lado desse viés legalista do feminicídio, procura-se enveredar pelo fenômeno social da violência de gênero que dá azo a inúmeras pesquisas publicadas por órgãos oficiais e de credibilidade social.

O escopo principal desse estudo foi condensar e analisar os dados publicados por órgãos oficiais e de credibilidade social referentes ao assassinato de mulheres no Brasil e, especificamente, no estado do Ceará, a fim de cruzar dados e expor um panorama do feminicídio, enquanto fenômeno social.

Inicialmente, foram analisados os dados estatísticos publicados por Julio Jacob Waiselfisz denominados “Mapa da Violência 2015 – homicídio de mulheres no Brasil” cuja fonte básica para a análise dos homicídios no país é o Sistema de Informações de Mortalidade (SIM), da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde (MS). Esse estudo mostra uma triste realidade social brasileira: o Brasil ocupa a 5ª posição no ranking de países com o maior número de mulheres mortas por questões de gênero, em um universo de pesquisa que envolveu 83 países do mundo. Nosso país perde apenas para El Salvador, Colômbia, Guatemala e Confederação Russa.

Tabela 1 – Taxas de homicídio de mulheres (por 100 mil) . 83 países do mundo

Tabela 6.1. Taxas de homicídio de mulheres (por 100 mil). 83 países do mundo

País	Ano	Taxa	Pos	País	Ano	Taxa	Pos
El Salvador	2012	8,9	1º	Jordânia	2011	0,8	43º
Colômbia	2011	6,3	2º	Bulgária	2012	0,7	44º
Guatemala	2012	6,2	3º	Noruega	2013	0,7	45º
Federação Russa	2011	5,3	4º	Finlândia	2013	0,7	46º
Brasil	2013	4,8	5º	Barbados	2011	0,7	47º
México	2012	4,4	6º	Holanda	2013	0,7	48º
Rep. da Moldávia	2013	3,3	7º	Israel	2012	0,7	49º
Suriname	2012	3,2	8º	Portugal	2013	0,6	50º
Letônia	2012	3,1	9º	Austrália	2011	0,6	51º
Porto Rico	2010	2,9	10º	Polônia	2013	0,6	52º
Ucrânia	2012	2,8	11º	Turquia	2013	0,6	53º
Belarus	2011	2,6	12º	Irlanda Do Norte	2013	0,5	54º
Estônia	2012	2,5	13º	Alemanha	2013	0,5	55º
Cuba	2012	2,5	14º	Brunei Darussalam	2012	0,5	56º
Maurícia	2013	2,4	15º	Suécia	2013	0,5	57º
Panamá	2012	2,4	16º	Áustria	2013	0,5	58º
Lituânia	2012	2,3	17º	Eslovênia	2010	0,5	59º
África Do Sul	2013	2,2	18º	Espanha	2013	0,5	60º
EUA	2010	2,2	19º	Fiji	2012	0,5	61º
Uruguai	2010	2,0	20º	Sulça	2012	0,4	62º
Paraguai	2012	1,8	21º	França	2011	0,4	63º
Costa Rica	2012	1,8	22º	Rep. Árabe Síria	2010	0,4	64º
Aruba	2012	1,8	23º	Itália	2012	0,4	65º
Quirquístão	2013	1,7	24º	Bahrain	2013	0,4	66º
Rep. Dominicana	2011	1,6	25º	Geórgia	2012	0,3	67º
Sérvia	2013	1,6	26º	Escócia	2013	0,3	68º
Nicarágua	2012	1,4	27º	Hong Kong SAR	2013	0,3	69º
Argentina	2012	1,4	28º	Honduras	2013	0,3	70º
Romênia	2012	1,3	29º	Japão	2013	0,3	71º
TFYR Macedônia	2010	1,3	30º	Dinamarca	2012	0,2	72º
Chile	2012	1,0	31º	Irlanda	2010	0,2	73º
Peru	2012	1,0	32º	Singapura	2013	0,2	74º
Hungria	2013	1,0	33º	Reino Unido	2013	0,1	75º
Croácia	2013	1,0	34º	Marrocos	2012	0,1	76º
República da Coreia	2012	1,0	35º	Egito	2013	0,1	77º
Malta	2012	1,0	36º	Anguila	2012	0,0	78º
Canadá	2011	0,9	37º	Bermudas	2010	0,0	79º
Chipre	2012	0,9	38º	Grenada	2012	0,0	80º
Armênia	2012	0,9	39º	Ilhas Cayman	2010	0,0	81º
Bélgica	2012	0,9	40º	Kuwait	2013	0,0	82º
República Tcheca	2013	0,9	41º	Tunísia	2013	0,0	83º
Nova Zelândia	2011	0,8	42º				

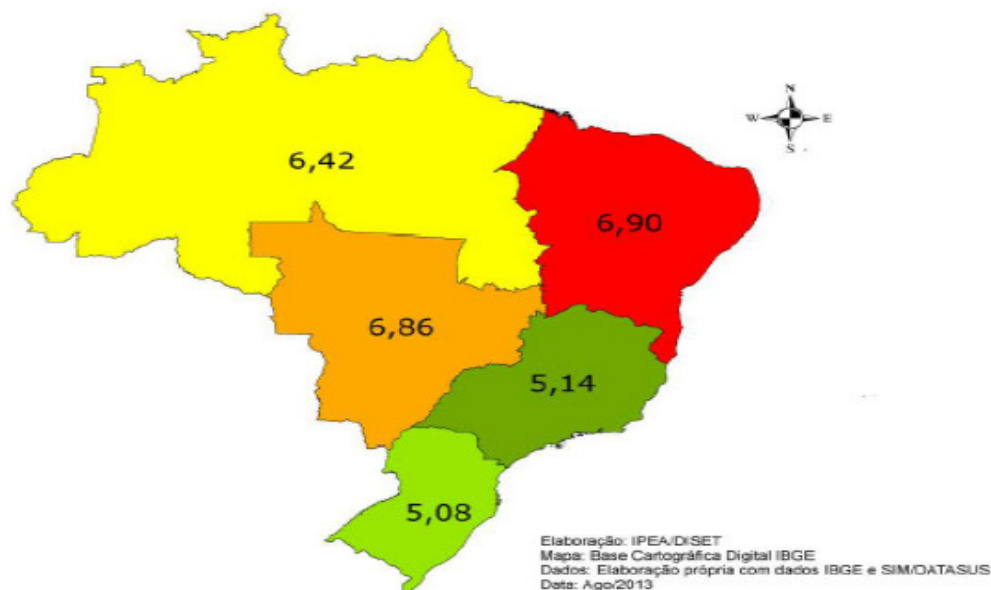
Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

Fonte: Mapa da violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil

Ao lado do Mapa da Violência, também foi publicado um trabalho de pesquisa realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estatística Aplicada (IPEA) denominado “Violência contra a mulher: feminicídio no Brasil” que retrata a triste realidade social brasileira no tocante à violência de gênero e, em especial, ao feminicídio. Ao analisar a violência de gênero no país, a Região Nordeste ocupa o primeiro lugar no ranking do feminicídio, em comparação a todas as regiões brasileiras.

Os dados divulgados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) apontam a Região Nordeste como a mais violenta, detentora da maior taxa de feminicídios do Brasil, com 6,90 óbitos por 100.000 mulheres.

Figura 2 – Taxa de feminicídios por 100 mil mulheres. Regiões brasileiras, 2009-2011



Fonte: IPEA

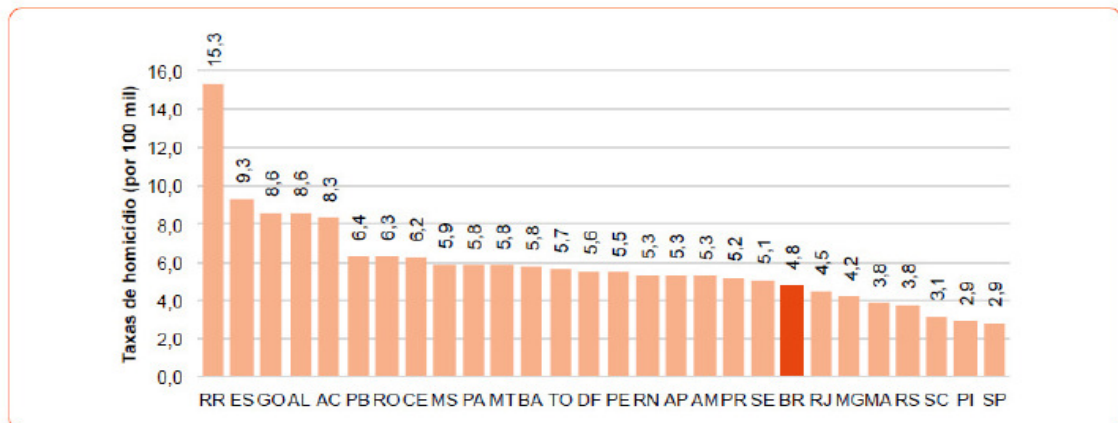
A pesquisa investigou apenas os óbitos de mulheres e aponta que, no Brasil, no período de 2001 a 2011, ocorreram mais de 50 mil feminicídios, o que equivale a aproximadamente 5.000 mortes por ano, totalizando um índice de mais de 13 mulheres assassinadas por dia. Os índices revelam que o número de feminicídios é elevado em todas as regiões e unidades federativas brasileiras. Somando-se a isso, o perfil de grande parte destes óbitos é compatível com situações relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher, pois, aproximadamente, um terço

deles teve como local de execução o domicílio das vítimas.

Segundo o IPEA, no Brasil não existem estimativas nacionais sobre a proporção de mulheres que são assassinadas por parceiros. Assim, considerou-se a totalidade dos óbitos de mulheres por agressões como indicador aproximado do número de feminicídios. Contudo, o cálculo das taxas de mortalidade, diretamente a partir dos dados do sistema, é insuficiente para demonstrar a realidade. A cobertura do SIM, para o Brasil, foi estimada em 93%; ou seja, 7% do total dos óbitos ocorridos não estão registrados no sistema. Além disso, 7% dos óbitos registrados não têm causa definida e parte dos óbitos por violências são classificados como “eventos cuja intenção é indeterminada”.

Dados publicados pelo Mapa da Violência 2015 mostra uma realidade crítica suportada pelo Estado do Ceará, ao ocupar a 8ª posição entre os estados da Federação, com um índice de 6,2 mil mulheres assassinadas.

Gráfico 1 – Ordenamento da UFs, segundo taxas de homicídio de mulheres (por 100 mil) . Brasil. 2013



Fonte: Mapa da violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil

No universo apenas da região Nordeste, o Ceará ocupa uma colocação ainda mais deplorável, pois está em 3º lugar entre os estados do Nordeste que mais assassinam suas mulheres, perdendo apenas para Alagoas e Bahia.

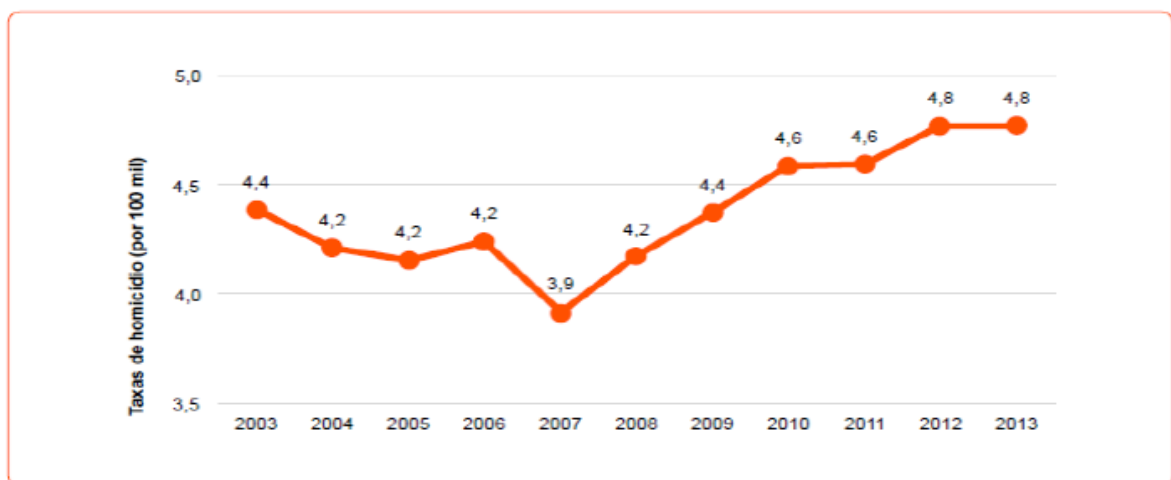
Tabela 2 – Taxas de homicídio de mulheres (por 100mil), por UF e região. Brasil, 2003/2013

Alagoas	4,5	5,0	4,8	6,8	6,8	5,2	6,9	8,5	8,5	8,1	8,6	92,5	27,3
Bahia	2,2	2,8	3,0	3,4	3,5	4,3	4,6	6,1	6,2	6,0	5,8	159,3	68,4
Ceará	2,6	3,1	3,5	3,2	3,0	2,7	3,2	4,0	4,3	5,0	6,2	140,8	96,1
Maranhão	2,3	1,8	1,9	2,1	2,0	2,6	2,7	3,5	3,9	3,4	3,8	63,9	83,2
Paralba	1,9	3,3	3,3	3,3	3,6	4,5	5,1	6,1	7,2	7,0	6,4	229,2	91,4
Pernambuco	6,5	6,5	6,5	7,1	6,5	6,6	6,7	5,4	5,7	4,6	5,5	-15,6	-22,3
Piauí	2,2	1,7	2,6	2,1	2,3	2,4	1,9	2,5	2,0	2,9	2,9	34,5	39,8
Rio Grande do Norte	2,2	1,4	2,7	2,7	2,7	3,7	3,6	4,4	4,6	3,9	5,3	146,1	97,6
Sergipe	3,6	3,0	2,8	3,9	3,3	2,9	3,5	4,0	5,6	5,7	5,1	43,5	30,2
Nordeste	3,2	3,4	3,6	3,9	3,8	4,1	4,4	5,1	5,4	5,2	5,6	75,2	41,5

Fonte: Mapa da violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil

Tomando-se por base o ano de 2003, ano de referência do início da pesquisa, pode-se notar que os índices de homicídios de mulheres sofrem uma leve retração de 4,4 para 4,2 até o ano de 2004, momento em que sofre uma estabilização nessa marca que permanecerá por três anos consecutivos.

Gráfico 2 – Evolução das taxas de homicídio de mulheres (por 100mil) . Brasil, 2003/2013



Fonte: Mapa da violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil

Após o triênio de estabilização, houve uma significativa detração, reduzindo-se a um patamar nunca alcançado no período: o de 3,9 por 100.000, no ano de 2007.

Alguns estudos indicam que essa queda nos índices poderia representar as primeiras consequências da promulgação da Lei Maria da Penha que passou a vigor em agosto de 2006 e gerou um forte impacto na sociedade brasileira, principalmente na população masculina. Após esse período de impacto inicial da Lei

Maria da Penha, observa-se a uma crescente elevação dos índices de homicídio de mulheres, não havendo detração dos índices nos anos subsequentes, indicando que o suposto “temor” inicial da lei foi deixando de existir.

No triênio de 2008 a 2010, a uma elevação de 0,2 em cada ano. No biênio de 2010 e 2011, não há alterações, permanecendo os índices no patamar de 4,6 assassinatos por 100.000 habitantes. Após esse período de estabilização, ocorre uma nova elevação em 2012, alcançando o índice de 4,8 assassinatos, permanecendo nesse patamar no ano seguinte.

Pode-se identificar um aumento significativo no número de assassinatos de mulheres no decênio da pesquisa, haja vista ter iniciado no ano de 2003, com um índice de 4,4, chegando a um patamar de 4,8 no ano final da pesquisa.

Foi realizado um estudo de dados estatísticos que retratam a violência contra a mulher no estado do Ceará, divulgados pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS-CE) e pelo Observatório de Defesa da Mulher (OBSERVEM). A Lei do Femicídio (Lei nº 13.104/15) foi promulgada em março do ano de 2015, delineando-se, portanto, como marco temporal dos presentes quatro semestres, sendo dois antes e dois após a promulgação da lei.

4.1 ESTATÍSTICAS DO SEGUNDO SEMESTRE DE 2014

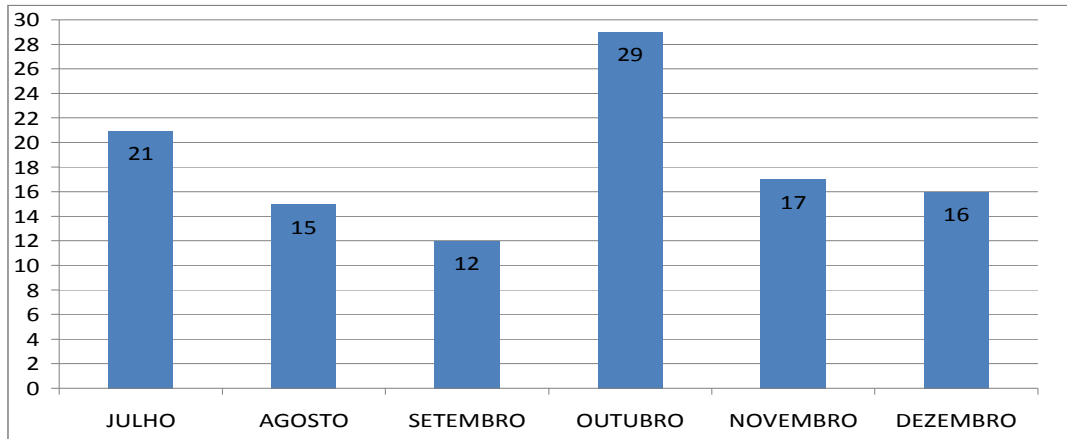
No site da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado (SSPDS-CE) <http://www.sspds.ce.gov.br/> e no site do Observatório de Defesa da Mulher (OBSERVEM), são apresentados inúmeros dados referentes aos homicídios de mulheres no Estado do Ceará.

Foram selecionados e catalogados os assassinatos de mulheres divulgados pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado (SSPDS-CE) e pelo Observatório de Defesa da Mulher (OBSERVEM), no segundo semestre de 2014, no Estado do Ceará, destacando os principais aspectos desses crimes: a quantidade de mulheres assassinadas, o local do crime (capital ou no interior do estado), o tipo de crime (homicídio doloso ou feminicídio), o meio utilizado para sua consumação (arma de fogo, arma branca ou outro meio) e a idade das vítimas.

No Ceará, foram assassinadas 110 (cento e dez) mulheres assassinadas,

no segundo semestre do ano de 2014, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 3 – Mulheres assinadas no Ceará no ano de 2014

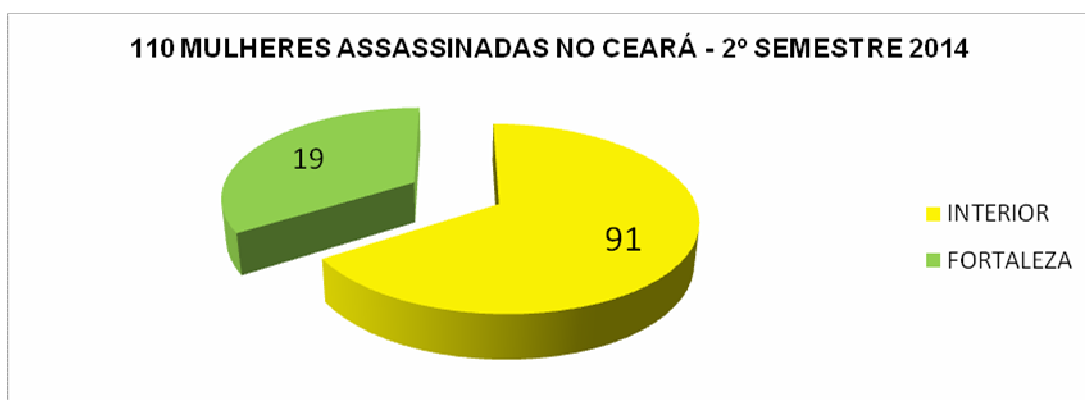


Fonte: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado (SSPDS-CE)

De acordo com o quadro, o mês mais violento do segundo semestre de 2014 foi o mês outubro, com 29 (vinte e nove) assassinatos; depois, vem o mês de julho, com 21 (vinte e um) assassinatos; destaca-se o mês de setembro como o menos violento, com 12 (doze) assassinatos de mulheres.

Levando-se em conta o local dos assassinatos das mulheres no Estado do Ceará, tomando-se como parâmetros básicos se os crimes aconteceram na capital Fortaleza ou no interior do Estado, pode-se destacar os seguintes índices:

Gráfico 4 – mulheres assassinadas no Ceará – 2º semestre 2014

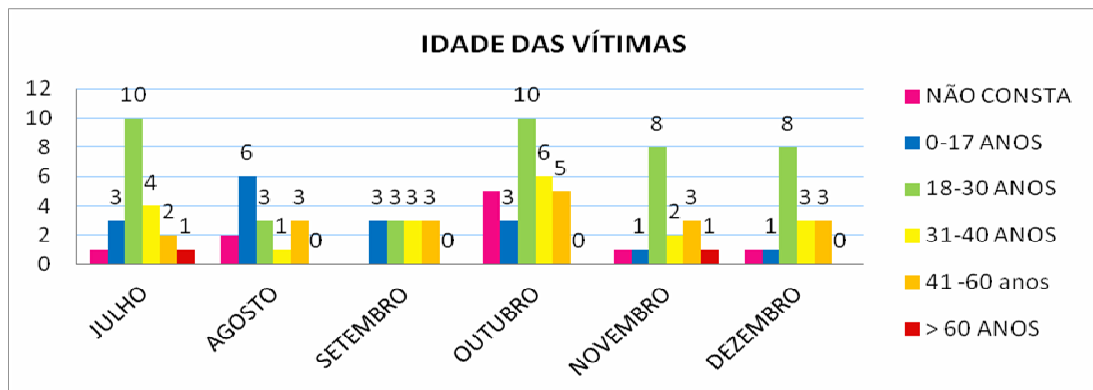


Fonte: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado (SSPDS-CE)

Fortaleza se mostra como o município mais violento, com maior índice de assassinatos no Ceará, contabilizando 19 (dezenove) assassinatos no semestre.

Com relação à idade das vítimas, fez-se uma divisão em grupos, de acordo com a faixa etária, onde o primeiro grupo corresponde às meninas e adolescentes que não atingiram a maior idade. Os grupos seguintes são divididos em decênios até o último grupo, formado por mulheres com mais de 60 anos, idosas, podendo-se verificar a seguinte amostragem:

Gráfico 5 – Idade das vítimas



Fonte: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado (SSPDS-CE)

De acordo com o gráfico, pode-se perceber que - das 110 (cento e dez) mulheres assassinadas no primeiro semestre de 2016 -, 61 (sessenta e uma) tinham idade entre 18 (dezoito) e 40 (quarenta) anos (colunas verde e amarela), distribuídos da seguinte forma: 14 (catorze) no mês de julho, 04 (quatro) no mês de agosto, 06 (seis) no mês de setembro, 16 (dezesseis) no mês de outubro, 10 (dez) no mês de novembro e 11 (onze) no mês de dezembro.

Eram mulheres jovens que poderiam estar estudando, que se apresentavam em plena força produtiva para o mercado de trabalho formal ou informal e no período reprodutivo, aquele em que a mulher está em condições de gerar descendentes.

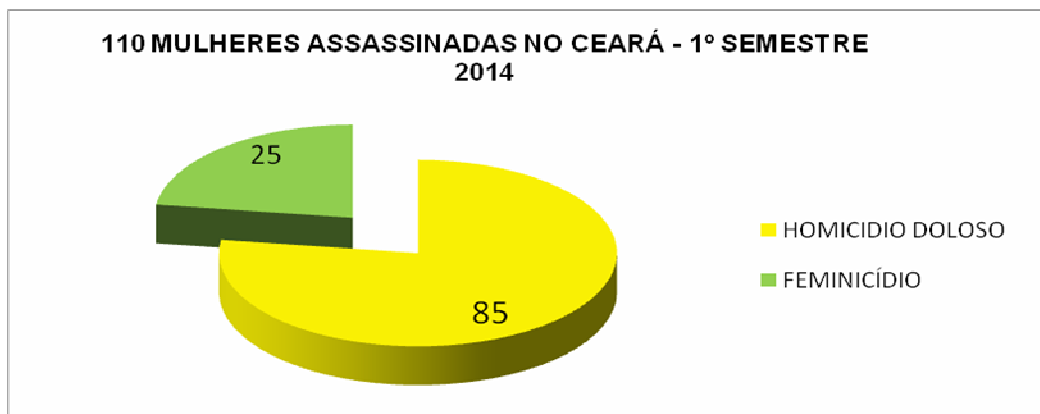
Podem-se identificar 14 (catorze) assassinatos de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, (coluna azul), sendo assim distribuídos: 03 (três) no mês de julho, 06 (seis) no mês de agosto, 03 (três) no mês de setembro, 03 (três) no mês de outubro, 01 (um) no mês de novembro e 01 (um) em dezembro.

Em relação às mulheres com faixa etária acima dos sessenta anos, consideradas pela legislação como idosas (coluna vermelha), totalizaram-se 02 (dois) assassinatos com a seguinte distribuição: 01 (um) assassinato no mês de

fevereiro, 02 (dois) no mês de março e 01 (um) no mês de julho e 01 (um) no mês de novembro, não apresentaram índices de assassinato de idosas os outros meses.

Com relação aos tipos de crime, observa-se que, nos dados apresentados pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS), relativos ao segundo semestre de 2014, dos 110 (cento e dez) assassinatos, pelo menos 25 (vinte e cinco) casos tiveram motivação de gênero presentes nas características de feminicídio, conforme apresenta-se no gráfico abaixo.

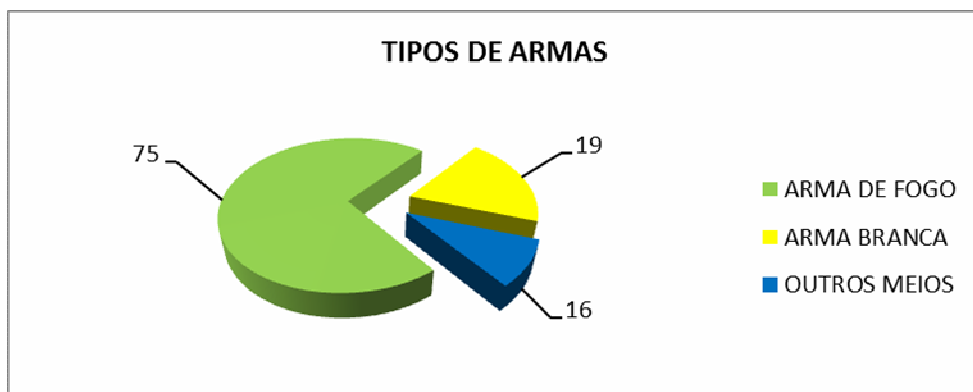
Gráfico 6 – mulheres assassinadas no Ceará – 1º semestre 2014



Fonte: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado (SSPDS-CE)

Com relação aos tipos de arma utilizadas nos crimes, foram representados conforme gráfico abaixo.

Gráfico 7 – Tipos de armas



Fonte: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado (SSPDS-CE)

A maioria dos crimes de homicídios perpetrados contra as mulheres, 75

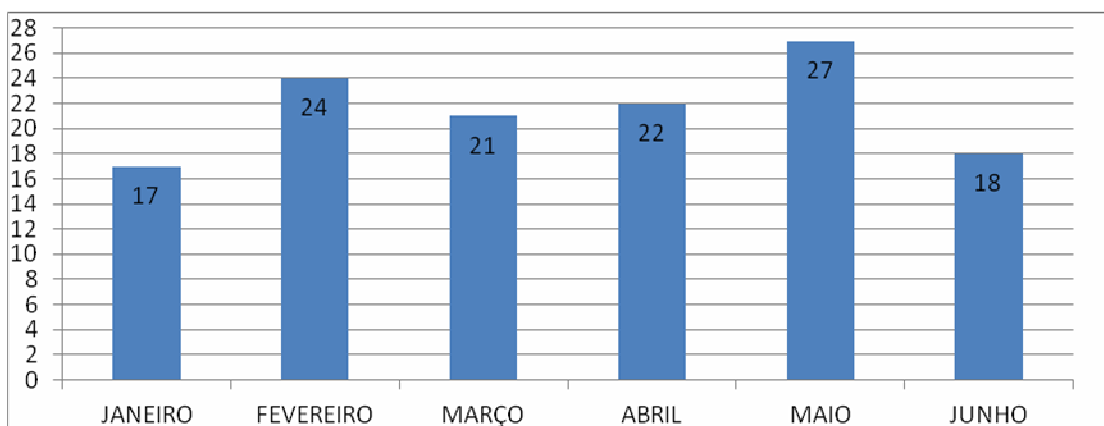
(setenta e cinco) casos, teve, como principal meio utilizado em sua execução, a arma de fogo, seguido de 19 (dezenove) casos perpetrados por arma branca e 16 (dezesesseis) casos por outros meios. Diante dessas estatísticas, apresenta-se outra problemática, pois há uma vedação legal no Estatuto do Desarmamento ao uso de arma de fogo pelos cidadãos brasileiros. Mesmo em face dessa proibição, o meio utilizado, na maioria dos assassinatos contra as mulheres, é a arma de fogo.

4.2 ESTATÍSTICAS DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2015

No site da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado (SSPDS-CE) e no site do Observatório de Defesa da Mulher (OBSERVEM) são apresentados inúmeros dados referentes aos homicídios de mulheres no Estado do Ceará. Foram selecionados e catalogados os assassinatos de mulheres divulgados pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado (SSPDS-CE) e pelo Observatório de Defesa da Mulher (OBSERVEM), no primeiro semestre de 2015, no Estado do Ceará, destacando os principais aspectos desses crimes: a quantidade de mulheres assassinadas, o local do crime (capital ou no interior do estado), o tipo de crime (homicídio doloso ou feminicídio), o meio utilizado para sua consumação (arma de fogo, arma branca ou outro meio) e a idade das vítimas.

No Ceará foram assassinadas 129 (cento e vinte e nove) mulheres no primeiro semestre do ano de 2015, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 8 – Número de mulheres assassinadas no Ceará no primeiro semestre de 2015

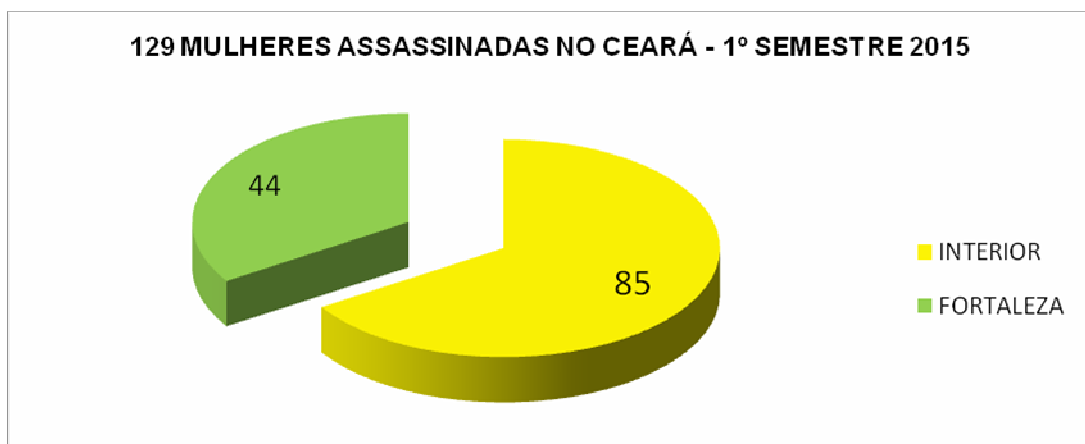


Fonte: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado (SSPDS-CE)

De acordo com o quadro, o mês mais violento do primeiro semestre de 2015 foi o mês maio com 27 (vinte e sete) assassinatos, seguido pelo mês de fevereiro com 24 (vinte e quatro) assassinatos; o mês de janeiro foi o mais tranquilo, com um índice de 17 (dezessete) assassinatos de mulheres no semestre.

Levando-se em conta o local dos assassinatos das mulheres no Estado do Ceará, se os crimes aconteceram na capital Fortaleza ou no interior do Estado, tem-se o gráfico abaixo:

Gráfico 9 – Mulheres assassinadas no Ceará – 1º semestre 2015

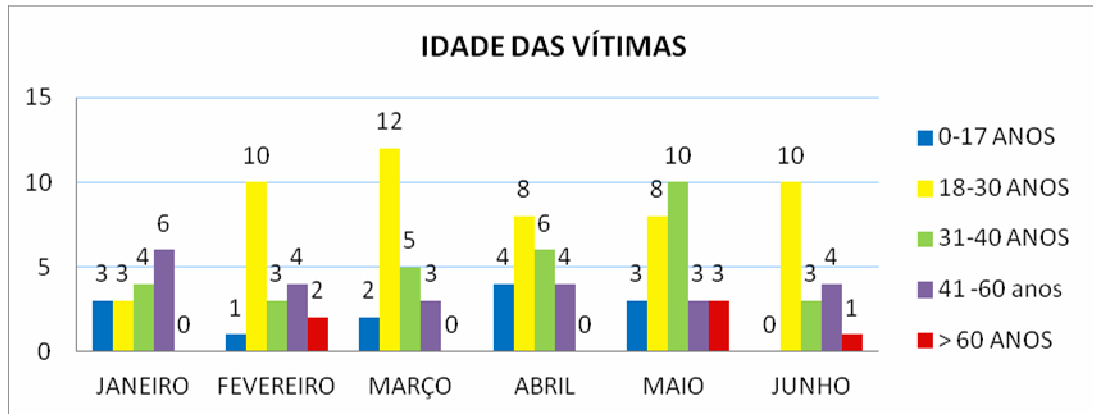


Fonte: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado (SSPDS-CE)

Fortaleza se mostra o município com grande índice de assassinatos, haja vista contabilizar, sozinha, 44 (quarenta e quatro) assassinatos de mulheres, representando mais de um terço dos assassinatos de mulheres em todo o Ceará.

Com relação à idade das vítimas, fez-se uma divisão em grupos, de acordo com a faixa etária, onde o primeiro grupo corresponde às meninas e adolescentes que não atingiram a maior idade. Os grupos seguintes são divididos em décadas até o último grupo, formado por mulheres com mais de 60 anos, idosas, podendo-se verificar a seguinte amostragem.

Gráfico 10 – Idade das vítimas



Fonte: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado (SSPDS-CE)

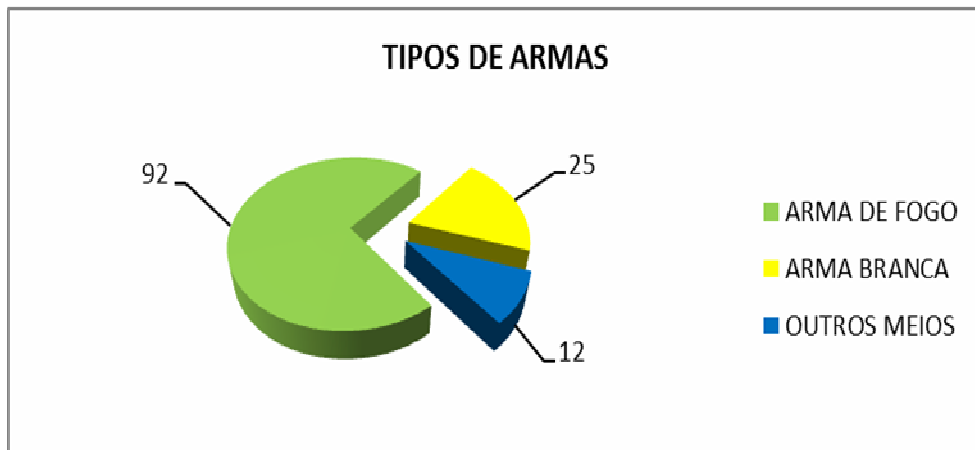
De acordo com o gráfico, pode-se perceber que das 129 (cento e vinte e nove) mulheres assassinadas no primeiro semestre de 2015, 82 (oitenta e duas) tinham idade entre 18 (dezoito) e 40 (quarenta) anos (colunas verde e amarela). Os assassinatos foram distribuídos da seguinte forma: 07 (sete) no mês de janeiro, 13 (treze) no mês de fevereiro, 17 (dezessete) no mês de março, 14 (catorze) no mês de abril, 18 (dezoito) no mês de maio e 13 (treze) no mês de junho. Eram mulheres jovens que poderiam estar estudando, que se apresentavam em plena força produtiva para o mercado de trabalho formal ou informal e no período reprodutivo, aquele em que a mulher está em condições de gerar descendentes. Podem-se identificar 13 (treze) assassinatos de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, (coluna azul), sendo assim distribuídos: 03 (três) no mês de janeiro, 01 (um) no mês de fevereiro, 02 (dois) no mês de março, 04 (quatro) no mês de abril, 03 (três) no mês de maio e nenhum em junho. Em relação às mulheres com faixa etária acima dos sessenta anos, consideradas pela legislação como idosas (coluna vermelha), totalizaram-se 06 (seis) assassinatos com a seguinte distribuição: 02 (dois) assassinatos no mês de fevereiro, 03 (três) no mês de maio e 01 (um) no mês de junho. Não apresentaram índices de assassinato de idosas os meses de janeiro, março e abril do período.

Com relação aos tipos de crime, observa-se que, nos dados apresentados pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS) relativos ao primeiro semestre de 2015, dos 129 (cento e vinte e nove) assassinatos, pelo menos 16 (dezesesseis) casos tiveram motivação de gênero presentes nas características de feminicídio, conforme apresenta-se no gráfico abaixo:

Gráfico 11 – Tipos de crimes

Fonte: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado (SSPDS-CE)

Com relação aos tipos de arma utilizadas nos crimes, foram representados conforme gráfico abaixo:

Gráfico 12 – Tipos de armas

Fonte: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado (SSPDS-CE)

A maioria dos crimes de homicídios contra as mulheres 92 (noventa e dois) casos tiveram como principal meio utilizado em sua execução a arma de fogo, seguido de 25 (vinte e cinco) casos perpetrados por arma branca e 12 (doze) casos por outros meios. Diante dessas estatísticas se apresenta outra problemática, pois há uma vedação legal no Estatuto do Desarmamento ao uso de arma de fogo pelos cidadãos brasileiros. Mesmo em face dessa proibição, o meio utilizado na maioria dos assassinatos perpetrados contra as mulheres brasileiras é a arma de fogo.

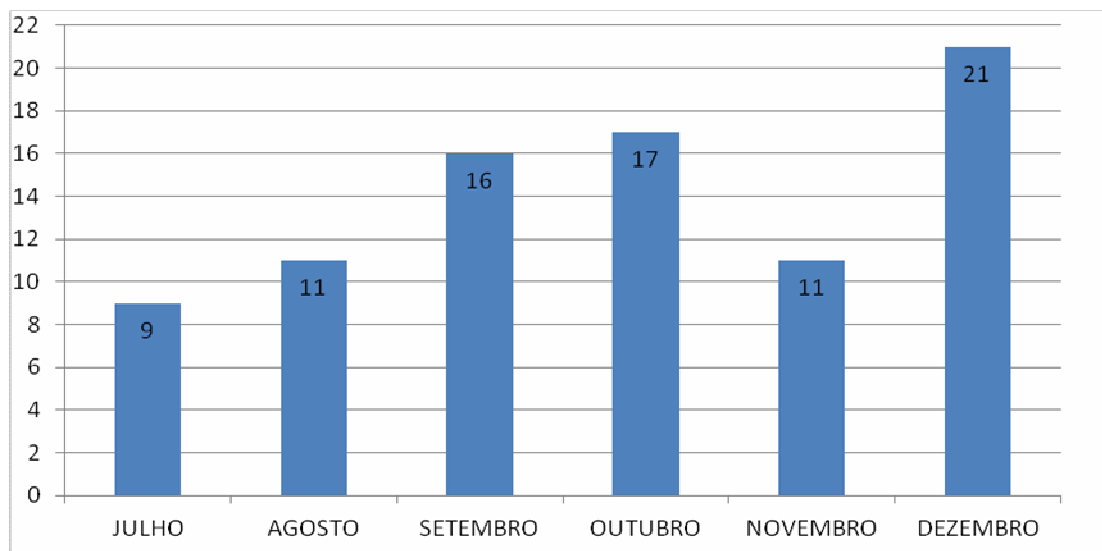
4.3 ESTATÍSTICAS DO SEGUNDO SEMESTRE DE 2015

No site da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado (SSPDS-CE), e no site do Observatório de Defesa da Mulher (OBSERVEM) são apresentados inúmeros dados referentes aos homicídios de mulheres no Estado do Ceará.

Foram selecionados e catalogados os assassinatos de mulheres divulgados pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado (SSPDS-CE) e pelo Observatório de Defesa da Mulher (OBSERVEM), no segundo semestre de 2015, no Estado do Ceará, destacando os principais aspectos desses crimes: a quantidade de mulheres assassinadas, o local do crime (capital ou no interior do estado), o tipo de crime (homicídio doloso ou feminicídio), o meio utilizado para sua consumação (arma de fogo, arma branca ou outro meio) e a idade das vítimas.

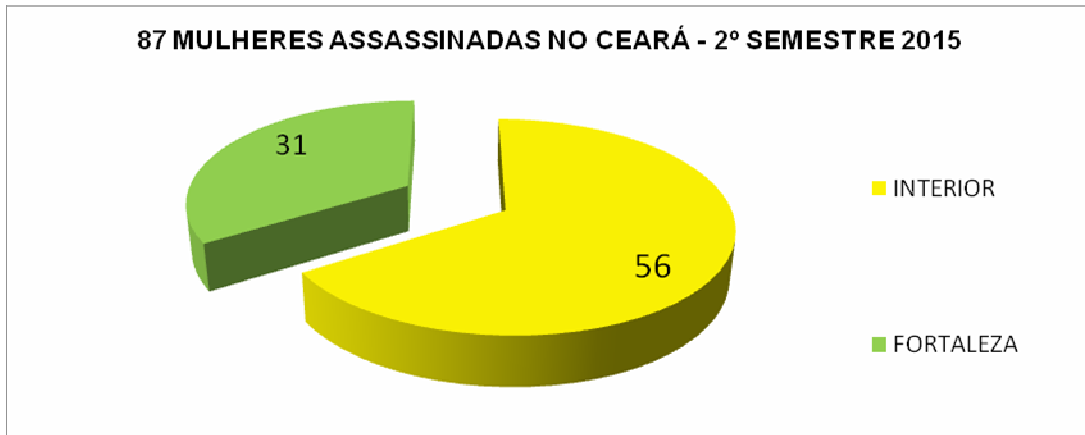
No Ceará foram assassinadas 87 (oitenta e sete) mulheres no segundo semestre do ano de 2015, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 13 – Número de mulheres assassinadas no Ceará no segundo semestre de 2015



Fonte: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado (SSPDS-CE)

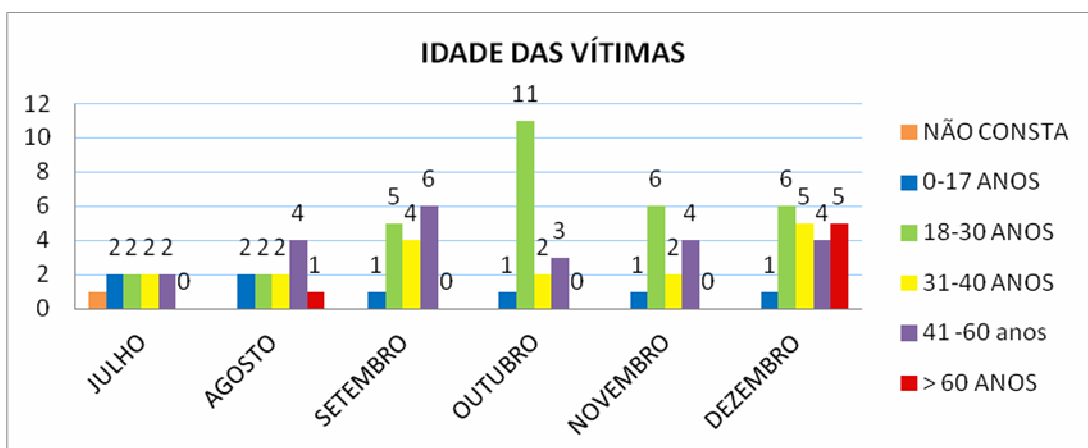
De acordo com o quadro, o mês mais violento do segundo semestre de 2015 foi o mês dezembro, com 21 (vinte e um) assassinatos, seguido pelo mês de outubro com 17 (dezessete) assassinatos.

Gráfico 14 – Mulheres assassinadas no Ceará – 2º semestre 2015

Fonte: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado (SSPDS-CE)

Fortaleza se mostra o município com grande índice de assassinatos, haja vista contabilizar, sozinha, mais de um terço dos assassinatos de mulheres do Ceará.

Com relação à idade das vítimas, fez-se uma divisão em grupos de acordo com a faixa etária, onde o primeiro grupo corresponde às meninas e adolescentes que não atingiram a maior idade. Os grupos seguintes são divididos em decênios até se chegar ao último grupo: o das idosas, composto por mulheres acima dos sessenta anos. Pode-se verificar a seguinte amostragem:

Gráfico 15- Idade das vítimas

Fonte: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado (SSPDS-CE)

Destaca-se que, das 87 (oitenta e sete) mulheres assassinadas, 49 (quarenta e nove) mulheres tinham idade entre 18 (dezoito) e 40 (quarenta) anos

(colunas verde e amarela), distribuídos da seguinte forma: 04 (quatro) no mês de julho, 04 (quatro) no mês de agosto, 09 (nove) no mês de setembro, 13 (treze) no mês de outubro, 8 (oito) no mês de novembro e 11 (onze) no mês de dezembro.

Eram mulheres jovens que poderiam estar estudando, que estavam em plena força produtiva para o mercado de trabalho formal ou informal e no período reprodutivo, aquele em que a mulher está em condições de gerar descendentes.

Pode-se identificar 08 (oito) assassinatos de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos (coluna azul), sendo assim distribuídos: 02 (dois) no mês de julho, 02 (dois) no mês de agosto e, de setembro a dezembro, apenas 01 (um) assassinato em cada mês. Em relação às mulheres com faixa etária acima dos sessenta anos (coluna vermelha), totalizaram-se 06 (seis) assassinatos com a seguinte distribuição: 01 (um) no mês de agosto e 05 (cinco) no mês de dezembro, não apresentando assassinatos nos meses de julho, setembro, outubro e novembro.

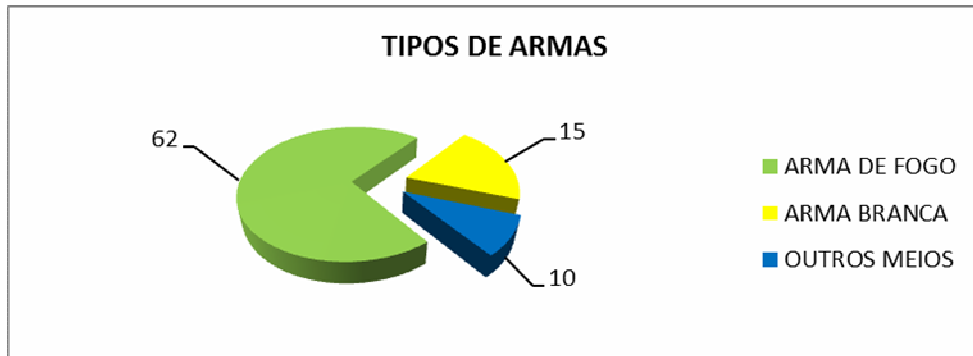
Com relação aos tipos de crime, observa-se que, nos dados apresentados pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS), relativos ao primeiro semestre de 2015, dos 87 (oitenta e sete) assassinatos, pelo menos 17 (dezesete) casos tiveram motivação de gênero, presentes as características de feminicídio, conforme apresenta-se no gráfico abaixo.

Gráfico 16 – Tipos de crimes



Fonte: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado (SSPDS-CE)

Com relação aos tipos de arma utilizadas nos crimes, vide gráfico abaixo.

Gráfico 17 – Tipos de armas

Fonte: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado (SSPDS-CE)

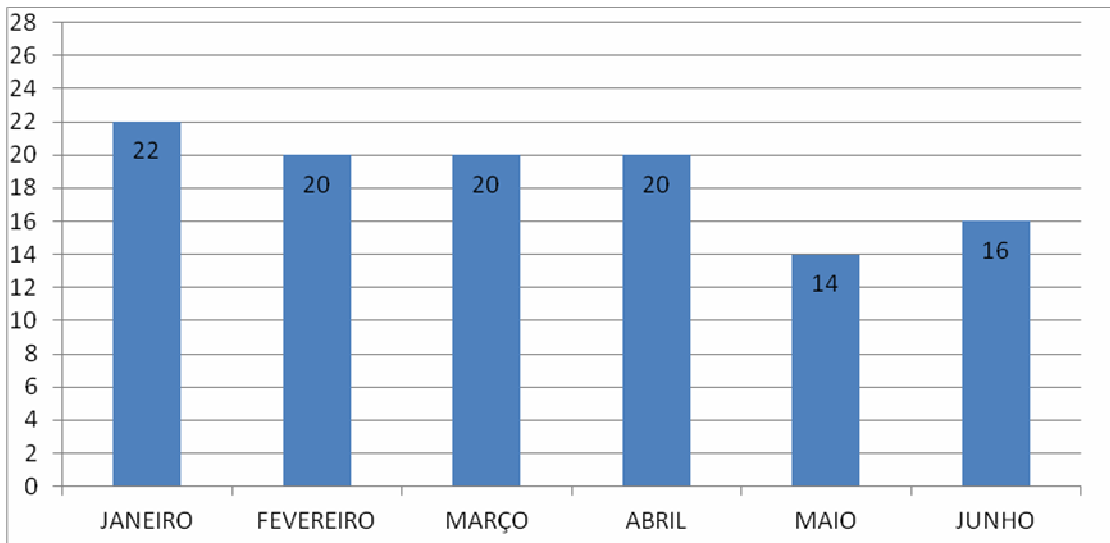
A maioria dos crimes de homicídios perpetrados contra as mulheres, 62 (sessenta e dois) casos, teve, como principal meio utilizado em sua execução, a arma de fogo, seguido de 15 (quinze) casos perpetrados por arma branca e 10 (dez) casos por outros meios. Diante dessas estatísticas, apresenta-se outra problemática, pois há uma vedação legal no Estatuto do Desarmamento ao uso de arma de fogo pelos cidadãos brasileiros. Mesmo em face dessa proibição, o meio utilizado na maioria dos assassinatos perpetrados contra as mulheres é a arma de fogo

4.4 ESTATÍSTICAS DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2016

No site da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado (SSPDS-CE) e no site do Observatório de Defesa da Mulher (OBSERVEM) são apresentados inúmeros dados referentes aos homicídios de mulheres no Estado do Ceará. Foram selecionados e catalogados os assassinatos de mulheres divulgados pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado (SSPDS-CE) e pelo Observatório de Defesa da Mulher (OBSERVEM), no primeiro semestre de 2016, no Estado do Ceará, destacando os principais aspectos desses crimes: a quantidade de mulheres assassinadas, o local do crime (capital ou no interior do estado), o tipo de crime (homicídio doloso ou feminicídio), o meio utilizado para sua consumação (arma de fogo, arma branca ou outro meio) e a idade das vítimas.

No Ceará foram assassinadas 112 (cento e doze) mulheres no primeiro semestre do ano de 2016:

Gráfico 18 – Número de mulheres assassinadas no Ceará no primeiro semestre de 2016

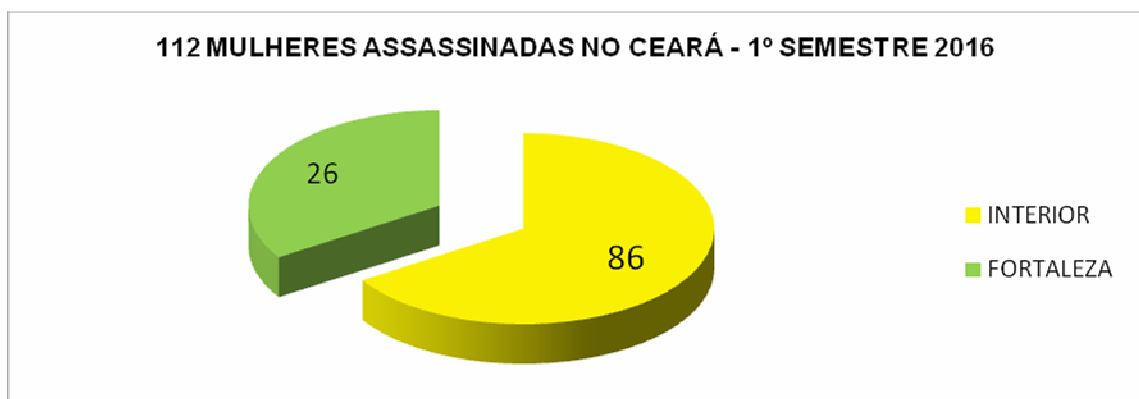


Fonte: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado (SSPDS-CE)

De acordo com o quadro, o mês mais violento do primeiro semestre de 2016 foi o mês janeiro, com 22 (vinte e dois) assassinatos, depois se segue uma sequência de três meses com 20 (vinte) assassinatos, cada um, podendo-se destacar o mês de maio como o menos violento, com 14 (catorze) assassinatos.

Levando-se em conta o local dos assassinatos das mulheres no Estado do Ceará, tomando-se como parâmetros básicos se os crimes aconteceram na capital Fortaleza ou no interior do Estado, podem-se destacar os seguintes índices:

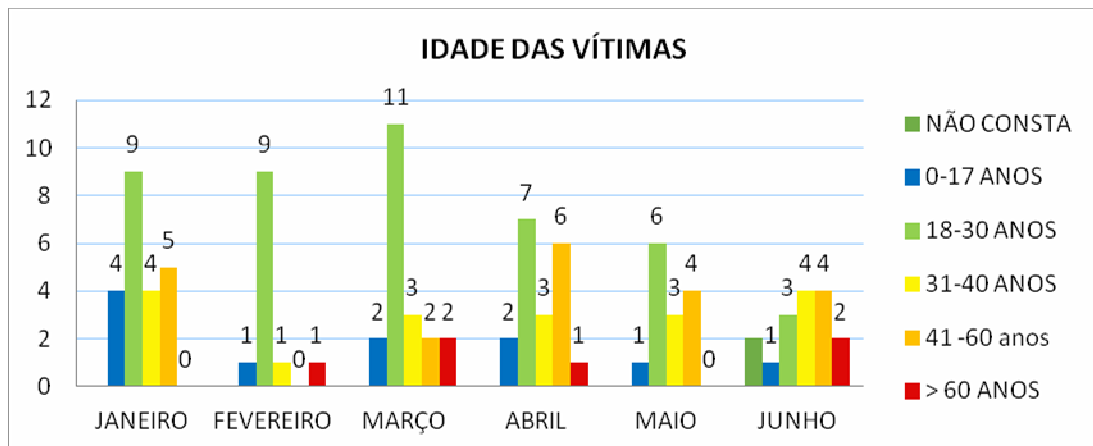
Gráfico 19 – Mulheres assassinadas no Ceará – 1º semestre 2016 (capital e interior)



Fonte: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado (SSPDS-CE)

Fortaleza se mostra o município com maior índice de assassinatos no Ceará, pois contabilizou, sozinha, a cifra de 26 (vinte e seis) assassinatos. Com relação à idade das vítimas, fez-se uma divisão em grupos, de acordo com a faixa etária, onde o primeiro grupo corresponde às meninas e adolescentes que não atingiram a maior idade e os grupos seguintes são divididos em decênios, até o último grupo formado por mulheres com mais de 60 anos, as idosas:

Gráfico 20 – Idade das vítimas



Fonte: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado (SSPDS-CE)

De acordo com o gráfico, pode-se perceber que, das 112 (cento e doze) mulheres assassinadas no primeiro semestre de 2016, 63 (sessenta e três) mulheres tinham idade entre 18 (dezoito) e 40 (quarenta) anos (colunas verde e amarela), distribuídos da seguinte forma: 13 (treze) no mês de janeiro, 10 (dez) no mês de fevereiro, 14 (catorze) no mês de março, 10 (dez) no mês de abril, 09 (nove) no mês de maio e 07 (sete) no mês de junho.

Eram mulheres jovens que poderiam estar estudando, que se apresentavam em plena força produtiva para o mercado de trabalho formal ou informal e no período reprodutivo, aquele em que a mulher está em condições de gerar descendentes.

Pode-se identificar 11 (onze) assassinatos de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos (coluna azul), sendo assim distribuídos: 04 (quatro) no mês de janeiro, 01 (um) no mês de fevereiro, 02 (dois) no mês de março, 02 (dois) no mês de abril, 01 (um) no mês de maio e 01 (um) no mês de junho.

Em relação às mulheres com faixa etária acima dos sessenta anos, consideradas pela legislação como idosas (coluna vermelha), totalizaram-se 06

(seis) assassinatos com a seguinte distribuição: 01 (um) assassinato no mês de fevereiro, 02 (dois) no mês de março e 01 (um) no mês de abril e 02 (dois) no mês de junho, não apresentaram índices de assassinato de idosos os meses de janeiro e maio.

Com relação aos tipos de crime, observa-se que, nos dados apresentados pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS), relativos ao primeiro semestre de 2016, dos 112 (cento e doze) assassinatos, pelo menos 20 (vinte) casos tiveram motivação de gênero, presentes as características de feminicídio, conforme apresenta-se no gráfico abaixo.

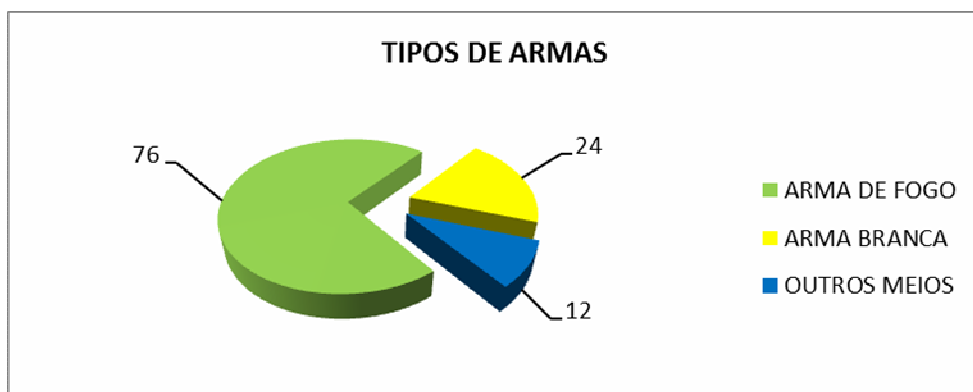
Gráfico 21 – Tipos de crimes



Fonte: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado (SSPDS-CE)

Com relação aos tipos de arma utilizadas nos crimes, foram representados conforme gráfico abaixo:

Gráfico 22 – Tipos de armas



Fonte: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado (SSPDS-CE)

A maioria dos crimes de homicídios perpetrados contra as mulheres, 76 (setenta e seis) casos, teve, como principal meio utilizado em sua execução, a arma de fogo, seguido de 24 (vinte e quatro) casos perpetrados por arma branca e 12 (doze) casos por outros meios. Diante dessas estatísticas, apresenta-se outra problemática, pois há uma vedação legal no Estatuto do Desarmamento ao uso de arma de fogo pelos cidadãos brasileiros. Mesmo em face dessa proibição, o meio utilizado na maioria dos assassinatos perpetrados contra as mulheres brasileiras é a arma de fogo.

Em relação aos dados estatísticos coletados e estudados, observa-se que, nos casos de feminicídio, a maioria das vítimas teve alguma experiência afetiva íntima com o agressor, já que são companheiros ou ex-companheiros das vítimas. Em muitos casos estão inconformados com o término da relação amorosa e a recusa em aceitar ao fim da relação é o fator preponderante para o início do ciclo da violência que culminará com o feminicídio.

Existe um maior número de casos de homicídios dolosos de mulheres em comparação aos feminicídios por uma razão lógica de abrangência, já que o primeiro grupo engloba todo e qualquer tipo de assassinato de mulheres, enquanto o segundo grupo se restringe aos casos de assassinato da mulher por razões da condição do sexo feminino.

Pode-se destacar que a maioria dos crimes acontece na capital Fortaleza, enquanto que uma minoria se encontra dispersa entre outros municípios cearenses.

O tipo de arma mais utilizada na perpetração do feminicídio é a arma de fogo, o que parece um contrassenso diante do Estatuto do Desarmamento que proíbe o porte de arma de fogo aos cidadãos comuns, abrindo margem para outros tipos de discussões no que tange às políticas de segurança pública.

Em relação à idade das vítimas, pode-se destacar que a maioria delas foi assassinada com idade de dezoito a quarenta anos, ou seja, em plena capacidade produtiva para o trabalho.

O cruzamento dos dados estatísticos não encerram, por si só, o presente estudo, mostrando algumas vertentes comparativas de estudo do mesmo fator social: a violência de gênero.

Deve-se destacar, ainda, que esses dados não refletem de maneira fidedigna a situação da violência de gênero no país, haja vista existir um campo de violência contra a mulher que não é notificado pelas estatísticas, fica na penumbra,

não sendo sequer publicado. Portanto, os dados estatísticos revelam apenas uma parcela da violência contra a mulher no país, ficando a outra parcela no campo da invisibilidade.

5 DELEGACIAS DE DEFESA DA MULHER

O marco inicial da criação das Delegacias de Defesa da Mulher no Brasil se deu no ano de 1985, no Estado de São Paulo. O então Deputado Michel Temer, atual presidente da República do Brasil, após receber uma comissão que denunciava o espancamento de mulheres e o descaso de autoridades diante dos crimes contra a mulher, foi autor do decreto-lei para a criação da Delegacia de Polícia de Defesa dos Direitos da Mulher no Estado de São Paulo. Esta iniciativa foi pioneira no país e foi, posteriormente, adotada em outros países da América Latina.⁹

A Constituição Cidadã Brasileira de 1988 foi um marco representativo Direitos Humanos e das Mulheres, o que proporcionou a criação e difusão das Delegacias Especializadas na defesa da mulher, bem como a edição de leis protetivas às mulheres: Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio.

O Movimento Feminista Cearense, criado na década de 1970, foi um dos grandes responsáveis pela criação da DDM no Ceará. Segundo Célia Amaral¹⁰, na época do regime pós-militar, ele se encontrava dividido em dois setores: no primeiro, o Centro Popular da Mulher (CMP) e, no segundo, a União das Mulheres Cearenses (UMC). Com campanhas políticas e manifestações em defesa da mulher, foi realizada uma das grandes conquistas do Movimento Feminista Cearense: a criação, na capital cearense, da primeira Delegacia de Defesa da Mulher, em 05 de dezembro de 1986, por meio do Decreto-Lei Nº 18.267.

A Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza (DDM-FOR) é integrante da Polícia Civil do Estado do Ceará e é um órgão do Sistema de Segurança Pública do Estado, estando vinculada à Secretária de Segurança Pública do Ceará, interligada à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP/MJ). Sua principal finalidade é o estudo, planejamento, execução e controle das ações e funções de Polícia Judiciária Brasileira, além da apuração das infrações penais no que tange a violência contra a mulher.

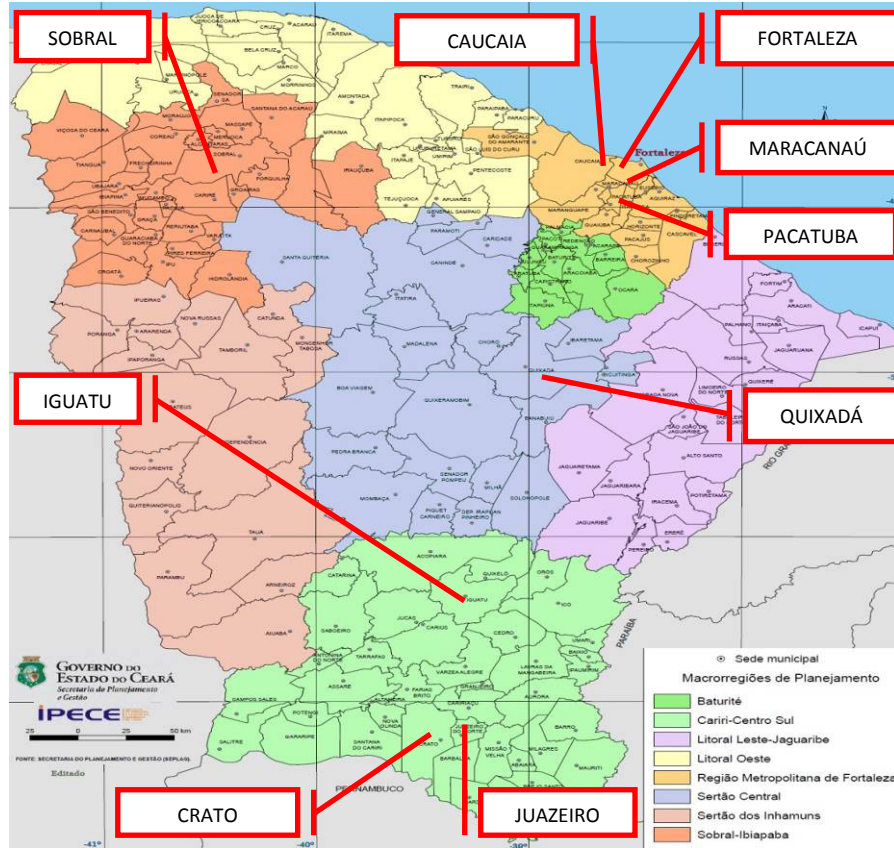
O Ceará conta, atualmente, com nove Delegacias de Defesa da Mulher (DDM), localizadas nos municípios de Caucaia, Crato, Fortaleza, Iguatu, Juazeiro do

⁹ PINAFI, Tânia. "Violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade".2007. Disponível em: < <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/antiores/edicao21/materia03>> Acesso em: 15 out.2016.

¹⁰ AMARAL, Célia Chaves Gurgel do; LETELIER, Celinda Lílian (et. al). "Dores visíveis: violência em delegacias da mulher no Nordeste". Fortaleza: Edições REDOR/NEGIF/UFC, 2001.

Norte, Maracanaú, Pacatuba, Quixadá e Sobral.

Figura 3 – Delegacias de Defesa da Mulher do Ceará



Fonte: Governo do Estado do Ceará

A principal função das Delegacias de Defesa da Mulher do Ceará é a prevenção e repressão ao delito de violência contra a mulher, utilizando-se de ações para apuração, investigação e tipificação legal das infrações penais que tenham, como sujeito passivo, a mulher. Portanto, todo ato de violência cometido contra a mulher que configure crime ou contravenção penal deve ser de atribuição de investigação e apuração legal da DDM. Elas devem ter tratamento direto e beneficiado, tendo em vista a especialização dos serviços prestados pela Polícia Civil. Nessas delegacias especializadas, as mulheres vítimas de violência são consideradas sujeitos de direitos e merecedoras de atenção especial, pois fazem jus a uma legislação específica (Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio) que resguarda seus direitos.

5.1 ATRIBUIÇÕES LEGAIS DA DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER

As atribuições legais que competem à DDM-FOR dizem respeito aos procedimentos cabíveis para a elucidação de fato tipificado no Decreto-Lei nº 2.848/40. (Código Penal Brasileiro), na Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e na Lei nº 13.104/15 (Lei do Feminicídio).

Segundo Izumino (1998):

“As DDMs foram idealizadas como espaço institucional de combate e prevenção da violência contra a mulher, com quadros formados apenas por policiais mulheres (delegadas, escrivãs, investigadoras) apoiadas por uma equipe de assistentes sociais e de psicólogas (...) um espaço em que as mulheres pudessem fazer suas denúncias sem constrangimento, em que fossem ouvidas, sua denúncia encaminhada e todos os procedimentos legais necessários adotados: instauração de inquérito policial, investigação, identificação e indiciamento do réu, conclusão do inquérito e encaminhamento ao Fórum para o início da ação penal. (IZUMINO 1998, p.35):

Os procedimentos a serem adotados na DDM seguem as orientações e as fases contidas no documento de Norma técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMS, elaborado e distribuído pela Secretária Especial de Políticas para as Mulheres, em 2006. Podem ser divididos em quatro fases: a primeira fase é o atendimento e acolhimento, a segunda é a orientação à mulher em situação de violência, a terceira se refere aos procedimentos criminais e conclusão do inquérito e quarta fase diz respeito ao monitoramento das ocorrências.

A primeira fase, atendimento e acolhimento, consiste no primeiro contato das mulheres vítimas de violência com os agentes policiais. Por ser um momento delicado e crítico para a mulher, a forma de abordagem definirá a possibilidade real do início de um processo de queixa-crime. Para que este procedimento aconteça, é necessário que exista uma equipe preparada profissionalmente, de preferência do sexo feminino, e que tenha amplo conhecimento e compreensão da violência doméstica de gênero, bem como seja reservado um ambiente propício e acolhedor para o atendimento humanizado da mulher. A oitiva do depoimento da vítima deve se dar de forma qualificada, sigilosa e sem qualquer juízo de valor, evitando qualquer constrangimento por parte das vítimas, testemunhas ou agressores.

A segunda fase diz respeito à orientação da mulher em situação de violência, por isso a importância de se dispor de uma equipe bem estruturada e com

amplios conhecimentos na temática da violência de gênero para que possa transmitir as temáticas relativas aos direitos da mulher e as informações sobre a rede de atendimento à mulher no município ou região em que atuam, possibilitando a adoção de medidas protetivas e preventivas. A equipe deve esclarecer e informar a mulher em situação de violência acerca de seus direitos, das leis protetivas em situação de vulnerabilidade, explicar de forma didática as fases do procedimento criminal e fazer o encaminhamento da vítima para os serviços que integram a rede de atendimento: Instituto Médico Legal, Serviços de Saúde e Assistência Social.

Na terceira fase se processam os procedimentos administrativos e criminais. É nessa fase em que são registrados os Boletins de Ocorrência (B.O.) onde são transcritas os dados e informações que darão suporte à investigação policial na fase de Inquérito Policial e posterior denúncia ao Ministério Público. Nessa fase também se dá a instauração do inquérito policial que tem por finalidade servir como base da ação penal pública que é promovida pelo órgão do Ministério Público ou ação penal privada, promovida pela vítima de agressão, devendo estar acompanhada de um advogado particular ou utilizar os serviços da Defensoria Pública do Estado. A mulher vítima de agressão poderá requerer a adoção de medidas protetivas legais cabíveis para si e seus familiares, momento em que será encaminhada ao Centro de Referência da Mulher (CERAM); havendo alto risco de morte, o acolhimento é realizado nas Casas Abrigo.

Na quarta e última fase se dá o monitoramento das ocorrências, onde as Delegacias de Defesa da Mulher juntamente com o Ministério Público e com o Poder Judiciário, elaboram, implantam e alimentam um sistema que contém informações relativas ao desdobramento das ocorrências em sua fase judicial. Esta medida permite o monitoramento em rede das ocorrências, por meio da delegacia e a prestação de informações à mulher vítima de violência.

A DDM é responsável pela representação da prisão preventiva do agressor junto ao Poder Judiciário, em casos de ameaças graves a integridades física ou psicológica da vítima, bem como de conduzir os inquéritos policiais instaurados e os procedimentos relativos ao Juizado Especial. Deve proceder às buscas e apreensões, quando autorizadas pelo Poder Judiciário, de armas ou quaisquer objetos ilegais que possam estar em posse do transgressor.

De acordo com o texto publicado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, em parceria com a Secretaria Nacional de Seguranças Pública e Escritório

das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), que cria a norma técnica de padronização das delegacias de atendimento às mulheres (DEAMs), cada DDM instalada em município com mais de duzentos mil habitantes deve ter, no mínimo, três delegados, quatro escrivães, seis investigadores, dois no apoio administrativo e dois nos serviços gerais. No caso específico, a DDM-FOR conta com três Delegadas de Polícia Civil, (Titular, Adjunta e Auxiliar), sete Escrivãs de Polícia, trinta e quatro Inspetores, três terceirizadas, uma auxiliar de serviços gerais e uma auxiliar administrativo, para atendimento de toda a capital.

O atendimento qualificado nas Delegacias de Defesa da Mulher é ofertado de forma ininterrupta, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão. A atribuição da Delegada de Polícia da Mulher é coordenar todo o trabalho de Polícia Judiciária da Delegacia, ainda fazer atendimento e encaminhamento de mulheres vítimas para as demais Instituições da Rede de Proteção à violência contra a mulher, bem como a parte administrativa e de gestão de pessoas, a orientação das investigações, conclusão dos inquéritos policiais, com a elaboração dos relatórios finais, e representações por prisões preventivas e outras providências, se necessárias.

É todo esse aparato físico e humano que permite a realização das atribuições legais executadas na DDM-FOR, fazendo com que as vítimas da violência de gênero se sintam amparadas e protegidas naquele ambiente, criando uma cultura de universalidade na prevenção e na apuração das infrações penais e, principalmente, na valorização da mulher enquanto sujeito de direitos e na proteção da dignidade da pessoa humana.

A Delegada de Polícia instaura o Inquérito Policial, procedimento administrativo que dará início ao processo investigativo para apuração de autoria e materialidade dos crimes de feminicídio. Tomando-se por base esses documentos, faz-se a coleta das informações que traz a narrativa dos casos de feminicídio, analisando aspectos relevantes para o presente estudo, os quais se passa a descrever.

5.2 FEMINICÍDIOS NA DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER DE FORTALEZA

Elaborou-se um estudo, tomando-se por base os inquéritos policiais instaurados na Delegacia de Defesa da Mulher, para apuração dos crimes de feminicídio no período de um ano após o advento da Lei do Feminicídio, em março de 2015.

Tratam-se de narrativas que contam histórias verídicas de mulheres que foram vítimas de feminicídio, ou sofreram tentativa de feminicídio, e que, na maioria dos casos, conta com atos praticados por seus companheiros ou ex-companheiros.

As narrativas foram organizadas de acordo com os inquéritos policiais que foram apresentados pela autoridade policial a este pesquisador que substituiu também nomes de ruas e lugares, a fim de não interferir nas investigações, haja vista continuarem em andamento alguns inquéritos policiais.

Em relação às vítimas dos feminicídios tentados ou consumados, constam seus verdadeiros nomes. Não se optou por abreviar nem lhes dar nomes fictícios; ao contrário, fez-se uma homenagem póstuma às vítimas, como uma forma de não apagar da memória essas vidas que foram abruptamente ceifadas, tentando mostrar à sociedade que suas histórias de vida não foram e nem serão apagadas, que ainda continuam vivas e que continuarão incessantemente esperando por justiça. Representa um grito em meio aos silêncios da injustiça e impunidade.

Nessa incrível trajetória da pesquisa, deparei-me com histórias de mulheres que sofreram a última ação da violência de gênero: o feminicídio. Mulheres que tiveram suas vidas transformadas em estatísticas.

São histórias que simplesmente não terminam aqui, com o relato que culminou com a sua morte, mas que se eternizam ao tentar mostrar as incongruências sociais que resultam na aniquilação da vida dessas mulheres.

Ao total, foram instaurados 6 (seis) inquéritos policiais para apuração de feminicídio pela Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza no período de um ano, após a promulgação da Lei do Feminicídio. Esse número se mostra muito reduzido em relação ao número total de mortes violentas de mulheres que, somente no ano de 2015, registrou 33 (trinta e três) assassinatos de mulheres por questões de gênero, segundo dados da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará. Não existe, portanto, uma centralização desses inquéritos na DDM-FOR.

Procurou-se, em cada caso, observar as Diretrizes Nacionais do Femicídio (2016) que traz a Implementação do Protocolo Latino-Americano para investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero no Brasil (Feminicídios), visando colaborar para o aprimoramento da investigação policial, do processo judicial e do julgamento das mortes violentas de mulheres, de modo a evidenciar as razões de gênero como causas dessas mortes.

O objetivo é reconhecer que, em contextos e circunstâncias particulares, as desigualdades de poder estruturantes das relações de gênero contribuem para aumentar a vulnerabilidade e o risco que resultam nessas mortes e, a partir disso, aprimorar a resposta do Estado, em conformidade com as obrigações nacionais e internacionais assumidas pelo Governo Brasileiro. As Diretrizes Nacionais contribuem para a “mudança de olhar” do profissional sobre o crime, suas circunstâncias, a vítima e o responsável pela morte, adotando a “perspectiva de gênero” como forma de aprimorar as respostas institucionais para as mortes violentas de mulheres, não visando substituir outros procedimentos, protocolos ou guias existentes para a investigação de homicídios, mas objetivando contribuir com elementos para aprimorar a resposta do sistema de justiça criminal, em conformidade com as obrigações nacionais e internacionais assumidas pelo governo brasileiro, modificando práticas e rotinas reprodutoras de estereótipos e preconceitos de gênero.

Essa modificação envolve vários aspectos e um deles é a mudança na forma como o profissional deverá “olhar” para o crime, considerando as circunstâncias em que ocorreu e as características pessoais da vítima e do agressor para transformar os estereótipos que contribuem para a impunidade e a tolerância social com a violência por razões de gênero em elementos que demonstrarão que a motivação principal para o crime foi a condição de gênero da vítima ou o fato de ser mulher.

Como primeiro passo para essa mudança, é importante que, diante da morte violenta de uma mulher, as autoridades responsáveis adotem como uma das hipóteses iniciais que a causa da morte está associada às razões de gênero, entendidas como o sentimento de desprezo, discriminação ou posse relacionado à desigualdade estrutural que caracteriza as relações entre homens e mulheres. As evidências que permitirão comprovar que a morte violenta se deu por razão de gênero deverão ser buscadas no decorrer da investigação policial, na cena do crime, nas circunstâncias do crime, no perfil da vítima e do agressor.

Para assegurar que essas evidências sejam buscadas, um plano de investigação pode contribuir para que a perspectiva de gênero seja aplicada aos procedimentos policiais e periciais na obtenção e análise das provas técnicas e outros meios de prova.

A equipe de investigação deverá elaborar relatórios contendo avaliação do conjunto de indícios, evidências físicas e outras informações que foram obtidas em atuações prévias, sobretudo, no exame da cena de crime e no exame cadavérico. Dessa análise, a investigação terá como principal objetivo demonstrar os três principais componentes da tese da acusação:

Componente fático

O objetivo deste componente é elaborar proposições que permitam, por um lado, conhecer, em detalhes, o acontecimento objeto de imputação penal; por outro, identificar os fatos relevantes que permitirão estabelecer a responsabilidade. O protocolo possui um correlato processual com o princípio de congruência, que será de grande relevância para a acusação, na medida em que a base fática do caso determinará o objeto do processo e limitará o possível âmbito do debate em juízo dos fatos contidos na acusação (MODELO DE PROTOCOLO, 2014, §183, p. 70-71).

As circunstâncias de modo e lugar de ocorrência da morte

O modelo de investigação que se elabora a seguir consiste num roteiro de perguntas que deverão ser respondidas com informações extraídas do conjunto de evidências obtidas do trabalho pericial e do trabalho de investigação policial, ambos realizados a partir da perspectiva de gênero, isto é, buscando informações que permitam verificar a existência de situação de discriminação e que evidencie os sentimentos de ódio, desprezo ou posse sobre a mulher que levaram o (a) agressor (a) à prática do crime. Eis as perguntas:

- a) Quem é a vítima? Foram localizados documentos para sua identificação civil?
- b) Qual a idade da vítima no momento da morte?

- c) É possível identificar, com a informação preliminarmente obtida, se a morte ou sua tentativa foi provocada de forma intencional, acidental ou se foi suicídio?
- d) Quais as circunstâncias, meios e instrumento (s) utilizado (s) para cometer o crime?
- e) O agressor usou de força física para imobilizar e/ou atacar a vítima, por exemplo, com uso das mãos como mecanismo para produzir a agressão (esganadura, estrangulamento, asfixia por sufocamento etc.)?
- f) O corpo da vítima apresenta sinais de violência sexual? A violência sexual deu causa à morte da vítima? Houve violência sexual após a morte?
- g) O corpo da vítima apresenta sinais de violência física que evidenciam crueldade, tortura e/ ou brutalidade contra o corpo, como grande número de lesões, lesões extensas ou mutilações?
- h) Quais partes do corpo foram atingidas?
- i) A localização das lesões permite conhecer se o autor agiu com desejo de vingança contra a vítima, com desprezo por sua condição de gênero, por sentimento de controle sobre a vítima?
- j) A presença de amarras e/ou de marcas características no corpo da vítima permite explorar a hipótese de tortura ou emprego de técnicas para satisfação de fantasia sexual?
- k) A vítima apresentava sinais e cicatrizes de lesões anteriores?
- l) É possível identificar essas lesões?
- m) Elas seguem algum padrão?
- n) Permitem demonstrar um histórico de violência e a habitualidade da violência?
- o) A vítima estava grávida ou há informações sobre parto recente?
- p) Trata-se de uma vítima que esteve desaparecida ou incomunicável antes de ser morta?
- q) Identificou-se seu destino ou paradeiro anterior?
- r) O local em que o corpo foi encontrado é o mesmo em que o crime foi praticado?
- s) O local onde o corpo foi encontrado foi periciado? Foram periciados os locais mediatos e relacionados ao crime?
- t) Trata-se de local privado?

- u) Trata-se de local em que a vítima foi mantida em cativeiro ou cárcere privado?
- v) O corpo da vítima foi exposto em local público ou foi encontrado em local que indica o propósito de ocultação?
- w) No local foram observados vestígios de luta, destruição de objetos e bens pertencentes à vítima?
- x) É necessário visitar e investigar outros lugares relacionados ao local onde os fatos ocorreram, como o domicílio ou local de trabalho da vítima, a residência dos familiares, as instituições de ensino dos possíveis filhos, e local relacionado aos hábitos da vítima ou à pessoa suspeita de ter praticado o crime?

Componente jurídico

Com a adequação típica dos atos praticados e que, segundo o Protocolo, é importante se verificar o cabimento de serem as mortes violentas de mulheres ou tentativas, enquadradas, respectivamente, como feminicídio consumado ou tentado, consoante redação dada pela Lei 13.104/2015, ao Art.121, do Código Penal, que passou a contar com um inciso VI, Art. 1º como uma das formas qualificadas do homicídio definida no parágrafo 2º- A quando “a morte de uma mulher ocorre por razões da condição do sexo feminino”, quando envolve:

I- violência doméstica e familiar ou

II - quando provocada por menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

No Parágrafo 7º, a mesma lei estabelece que a pena será aumentada de 1/3 até a metade, se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.

No mesmo inciso, o artigo 2º altera a redação da Lei nº 8.072/1990 para incluir, em seu Art. 1º, o feminicídio como um crime hediondo.

O preenchimento do componente jurídico dependerá das provas colhidas na fase de inquérito policial. Nesse sentido, a adequação típica preliminar permitirá à autoridade policial, desde o princípio, orientar a investigação para a busca de evidências que permitam comprovar que a morte violenta ocorreu por razões de gênero e obter informações que ajudem a demonstrar os elementos estruturais do tipo penal que formam parte da hipótese principal: bem jurídico tutelado, sujeito ativo, modalidade da ação, possíveis motivos do crime, grau de participação, sujeito passivo, verbos reitores do tipo penal, elementos descritivo/normativos/subjetivos, circunstâncias agravantes genéricas ou específicas, circunstâncias atenuantes, a imputabilidade penal, concursos de crimes, etc. (MODELO DE PROTOCOLO, 2014, §192, p. 75)

Componente probatório

Está relacionado ao substrato probatório do caso aos meios de prova e elementos materiais requeridos para sustentar a tese fática e jurídica levantada, atentando-se para sua quantidade e qualidade, assim como para os meios ou elementos de convicção pertinentes que permitam estabelecer a ocorrência do fato, a conduta punível levantada e a responsabilidade das pessoas envolvida (MODELO DE PROTOCOLO, 2014, §195, p.75).

- a) Elaborou-se um plano para identificar, colher depoimentos e oitivas da testemunha que tenha presenciado ou que se encontrava nas proximidades do local, ou que possa colaborar com informações de antecedentes dos fatos, sobre a vítima e/ou o agressor?
- b) Determinou-se um plano para a coleta de informações que possam oferecer evidências sobre o histórico de violência envolvendo o agressor e a vítima?
- c) Estabeleceu-se um plano para a coleta de informação sobre companheiros ou demais pessoas próximas à vítima que tenham tido com ela relações de intimidade, amizade, trabalho, negócios ou de outro tipo?
- d) Investigou-se a presença de registros sobre denúncias de ameaças, desaparecimento, manifestações de violência apresentadas previamente

pela vítima, junto aos órgãos de segurança pública, Defensoria Pública, Ministério Público, Poder Judiciário, rede de atendimento?

e) Elaborou-se um plano para investigar se existe alguma relação entre as pessoas envolvidas no crime e outros casos similares de mortes violentas de mulheres? Existem registros de casos similares?

f) Foram tomadas providências para a avaliação dos danos físicos e psicológicos sofridos pela vítima sobrevivente e/ou as vítimas indiretas?

g) A vítima sobrevivente e as vítimas indiretas foram orientadas quanto às medidas protetivas de urgência previstas para os casos de violência doméstica e familiar, se for o caso, e quanto às medidas de reparação cabíveis, sendo também orientadas sobre os órgãos competentes para sua solicitação?

Diante desses três componentes do Protocolo: Fático, Jurídico e Probatório, far-se-á a análise dos casos de feminicídio instaurados pela DDM-FOR no período de um ano após a publicação da Lei do Feminicídio (Lei nº 13104/15).

5.2.1 O Caso de Joelma

Dados coletados no Inquérito Policial instaurado na Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza descreve o crime de tentativa de homicídio perpetrado por João Elpídio de Souza Neto contra sua companheira, Joelma de Sousa Oliveira. O fato ocorreu na noite do dia 13 de setembro do ano de 2015, no bairro da Sabiaguaba, nesta urbe. A polícia foi acionada para atender a uma ocorrência de violência doméstica e, ao chegarem ao local, os policiais viram a vítima Joelma de Sousa Oliveira que se encontrava na casa de sua irmã que informou à equipe de policiais que a vítima havia sido agredida a faca, socos e pontapés pelo seu companheiro, momento em que foram realizadas diligências que culminaram na prisão do agressor, bem como na apreensão da faca objeto do crime.

Joelma de Sousa Oliveira afirmou que convivia maritalmente há três anos com João, que os mesmos não possuem filhos e que, no dia do ocorrido, ele havia ingerido bebida alcoólica juntamente com seu irmão e, quando este foi embora, sem motivo nenhum, começou a agredi-la, utilizando-se inclusive de uma faca. Acrescentou que no decorrer das agressões pediu ajuda a sua irmã, pois João havia trancado a porta e jogado a chave for; afirmou que só não foi assassinada por que sua irmã

entrou na casa e a socorreu. Disse, ainda, que não é a primeira vez que é agredida por seu companheiro. Na versão de João Elpídio de Souza Neto, o mesmo afirmou que ingeriu bebidas alcóolicas e, ao chegar em casa, teve uma discussão com sua companheira que o agrediu com um tamanco no rosto, ocasião em que perdeu a cabeça e agrediu sua companheira.

As circunstâncias de modo e lugar de ocorrência da morte

Perfil da Vítima

1. Quem é a vítima? Foram localizados documentos para sua identificação civil?

Trata-se de Joelma de Sousa Oliveira, brasileira, solteira, do lar. Sim.

2. Qual a idade da vítima no momento da morte?

Nascida em 22/05/1990 (25 anos).

3. É possível identificar, com a informação preliminarmente obtida, se a morte ou sua tentativa foi provocada de forma intencional, acidental ou se foi suicídio?

Sim, segundo informações colhidas no Inquérito Policial, o agressor tinha pleno conhecimento de sua ação delituosa.

4. Quais as circunstâncias, meios e instrumento (s) utilizado (s) para cometer o crime?

Se deu em meio a uma discussão. O instrumento utilizado para o crime foi arma branca (faca)

5. O agressor usou de força física para imobilizar e/ou atacar a vítima, por exemplo, com uso das mãos como mecanismo para produzir a agressão (esganadura, estrangulamento, asfixia por sufocamento etc.)?

Não.

6. O corpo da vítima apresenta sinais de violência sexual? A violência sexual deu causa à morte da vítima? Houve violência sexual após a morte?

Não.

7. O corpo da vítima apresenta sinais de violência física que evidenciam crueldade, tortura e/ ou brutalidade contra o corpo, como grande número de lesões, lesões extensas ou mutilações?

Segundo o Laudo Pericial, não foram constatadas tais lesões.

8. Quais partes do corpo foram atingidas?

De acordo com o Laudo Pericial, foram apontadas múltiplas escoriações em região cervical anterior, posterior, lateral direita e esquerda, a maior medindo 8,0 por 0,5 cm. Três escoriações, em região lombar esquerda, medindo cerca de 5,0 cm cada uma. Escoriação em axila esquerda medindo cerca de 3,5 cm. Escoriação em face à esquerda medindo cerca de 8,0 cm.

9. A localização das lesões permite conhecer se o autor agiu com desejo de vingança contra a vítima, com desprezo por sua condição de gênero, por sentimento de controle sobre a vítima?

Não consta.

10. A presença de amarras e/ou de marcas características no corpo da vítima permite explorar a hipótese de tortura, ou emprego de técnicas para satisfação de fantasia sexual?

Não.

11. A vítima apresentava sinais e cicatrizes de lesões anteriores?

A vítima tinha sido agredida anteriormente, mas não há indícios que comprovem sinais ou cicatrizes anteriores.

12. É possível identificar essas lesões? Elas seguem algum padrão?

Não consta.

13. Permitem demonstrar um histórico de violência e a habitualidade da violência?

Segundo relato da vítima no Inquérito Policial, teria sofrido agressões anteriores.

14. A vítima estava grávida ou há informações sobre parto recente?

Não consta.

15. Trata-se de uma vítima que esteve desaparecida ou incomunicável antes de ser morta? Identificou-se seu destino ou paradeiro anterior?

Não.

16. O local em que o corpo foi encontrado é o mesmo em que o crime foi praticado?

Não, pois não houve feminicídio consumado.

17.O local onde o corpo foi encontrado foi periciado? Foram periciados os locais mediatos e relacionados ao crime?

Não.

18.Trata-se de local privado?

Sim, foi a residência da própria vítima.

19.Trata-se de local em que a vítima foi mantida em cativeiro ou cárcere privado?

Não.

20.O corpo da vítima foi exposto em local público ou foi encontrado em local que indica o propósito de ocultação?

Não.

21.No local foram observados vestígios de luta, destruição de objetos e bens pertencentes à vítima?

Não consta.

22.É necessário visitar e investigar outros lugares relacionados ao local onde os fatos ocorreram, como o domicílio ou local de trabalho da vítima, a residência dos familiares, as instituições de ensino dos possíveis filhos, e local relacionado aos hábitos da vítima ou relacionados à pessoa suspeita de ter praticado o crime?

Sim, para se ampliar o campo probatório.

Componente jurídico

A adequação típica dos atos praticados e que, segundo o Protocolo, é importante verificar é se há o cabimento de serem as mortes violentas de mulheres ou tentativas, enquadradas respectivamente, como feminicídio consumado ou tentado, consoante redação dada pela Lei 13.104/2015. No caso em questão, verifica-se o tipo penal de feminicídio tentado.

Componente probatório

Está relacionado ao substrato probatório do caso, aos meios de prova e elementos materiais requeridos para sustentar a tese fática e jurídica levantada, a-

tentando-se para sua quantidade e qualidade, assim como para os meios ou elementos de convicção pertinentes, que permitam estabelecer a ocorrência do fato, a conduta punível levantada e a responsabilidade das pessoas envolvida (MODELO DE PROTOCOLO, 2014, §195, p.75).

1. Elaborou-se um plano para identificar, colher depoimentos e oitivas da testemunha que tenha presenciado ou que se encontrava nas proximidades do local, ou que possa colaborar com informações de antecedentes dos fatos, sobre a vítima e/ou o agressor?

Não foi elaborado nenhum plano, sendo ouvidos os condutores responsáveis pela prisão do agressor.

2. Determinou-se um plano para a coleta de informações que possam oferecer evidências sobre o histórico de violência envolvendo o agressor e a vítima?

Não consta.

3. Estabeleceu-se um plano para a coleta de informação sobre companheiros ou demais pessoas próximas à vítima, que tenham tido com ela relações de intimidade, amizade, trabalho, negócios, ou de outro tipo?

Não, inclusive houve um ponto falho crucial na investigação em não ter ouvido como testemunha a irmã da vítima que presenciou o ocorrido.

4. Investigou-se a presença de registros sobre denúncias de ameaças, desaparecimento, manifestações de violência apresentadas previamente pela vítima junto aos órgãos de segurança pública, Defensoria Pública, Ministério Público, Poder Judiciário, rede de atendimento?

Não consta.

5. Elaborou-se um plano para investigar se existe alguma relação entre as pessoas envolvidas no crime e outros casos similares de mortes violentas de mulheres? Existem registros de casos similares?

Não consta.

6. Foram tomadas providências para a avaliação dos danos físicos e psicológicos sofridos pela vítima sobrevivente e/ou as vítimas indiretas?

Não consta.

7. A vítima sobrevivente e as vítimas indiretas foram orientadas quanto às medidas protetivas de urgência previstas para os casos de violência doméstica e familiar, se for o caso, e quanto às medidas de reparação cabíveis, sendo também orientadas sobre os órgãos competentes para sua solicitação?

Sim, a vítima foi informada de seus direitos a respeito das medidas protetivas, mas dispensou-as.

Perfil do Agressor

Trata-se de João Elpídio de Souza Neto, brasileiro, NI, NI, nascido em 02/01/1988 (27 anos), natural de Oeiras/PI.

Tipo Penal

Tentativa de Femicídio

Motivação da Agressão

Iniciou-se com uma discussão verbal a qual terminou com agressão física.

Houve presença de bebida alcoólica ou drogas no momento da agressão?

Sim. O agressor havia ingerido bebida alcoólica no dia da agressão.

O agressor é companheiro ou ex-companheiro da vítima?

De acordo com o que foi relatado no processo, o agressor é companheiro, tendo vivido com a vítima durante 3 (três) anos.

Instrumento do Crime

Arma Branca

Laudo Pericial

De acordo com o Laudo Pericial, foram respondidos os seguintes quesitos:

1. Se há ofensa à integridade corporal ou à saúde do paciente?

Sim.

2. Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?

Contundente

3. Se foi produzida por meio de fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel.

Não

4. Se resultou incapacidade para obrigações habituais por mais de 30 (trinta) dias.

Não.

5. Se resultou perigo de vida

Não.

6. Se resultou debilidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função

Não.

7. Se resultou incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável ou deformidade permanente.

Não.

8. O réu possuía antecedentes criminais?

De acordo com a Certidão de Antecedentes Criminais, o réu era primário, não respondendo por nenhum delito até a data do crime.

9. O réu permanece preso após o crime?

De acordo com as informações contidas no processo criminal, o acusado foi solto após o crime, por pedido de sua companheira Joelma que alegou, perante o Juízo, que seu companheiro é trabalhador, é muito bom para ela e que tudo aconteceu por conta de uma bebedeira.

Identificam-se alguns óbices na investigação policial, podendo-se destacar a ausência da oitiva de testemunhas importantes para a investigação, haja vista a irmã da vítima que presenciou o crime não foi intimada para depor, o que demanda inobservância aos quesitos do Protocolo.

5.2.2 O Caso Silvana

Dados coletados no Inquérito Policial instaurado na Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza descrevem o crime que teve por vítima Silvana Valério da Costa que foi brutalmente agredida no dia 14 de setembro de 2015, pelo seu companheiro Evaldo Pereira, fato ocorrido no bairro Cajazeiras, nesta urbe.

A filha da vítima e do agressor afirmou que seu pai é alcóolatra e sua mãe bebe aos finais de semana e que havia boatos de traição por parte de seu pai. Quando ambos estavam sob o efeito de álcool, começavam as discussões.

No final de semana estavam bebendo no bar e seu pai havia agredido sua mãe que estava desmaiada, pois ele havia batido a cabeça de Silvana Valério da Costa contra uma pedra. A vítima foi encaminhada para Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e posteriormente ao Instituto Doutor José Frota.

O filho da vítima e do agressor afirmou também que seu pai era alcóolatra e sua mãe bebia de vez em quando, mas que todas as vezes que estavam sob o efeito do álcool ocorriam discussões com xingamentos e agressões físicas.

Afirmou que viu por várias vezes sua mãe sob efeito de álcool e um dia apareceu com um olho roxo e chorando muito, afirmando que Evaldo teria dado um chute em seu olho. No dia do ocorrido, os dois estavam em um bar e discutiram, que o seu pai jogou-a no chão e a mesma bateu com a cabeça e ficou desmaiada, que foi levada ao hospital e ficou internada por quatro dias, mas que teve a morte encefálica. Evaldo Pereira disse que conviveu maritalmente com Silvana Valério da Costa por vinte anos e teve dois filhos com a mesma. Afirmou que sempre fez uso de bebidas alcóolicas juntamente com sua companheira. Disse que nunca a agrediu fisicamente, mas quando a vítima tirava a sua paciência a agredia verbalmente, mas não recorda das palavras. No dia da discussão ela desferiu um murro contra o seu queixo e foi para cima dele e deu um tapa de mão aberta na cara dele, momento em que segurou-a pelos braços e soltou-a e ela caiu no chão, mas não viu se ela bateu com a cabeça. Afirmou que ficou sabendo da morte da vítima através de um vizinho, mas em que em nenhum momento ameaçou ninguém.

As circunstâncias de modo e lugar de ocorrência da morte

Perfil da Vítima

1. Quem é a vítima? Foram localizados documentos para sua identificação civil?

Trata-se de Silvana Valério da Costa, brasileira, solteira, do lar. Sim.

2. Qual a idade da vítima no momento da morte?

Nascida em 27/03/1978 (37 anos).

3. É possível identificar, com a informação preliminarmente obtida, se a morte ou sua tentativa foi provocada de forma intencional, acidental ou se foi suicídio?

Sim, segundo informações colhidas no Inquérito Policial o agressor tinha pleno conhecimento de sua ação delituosa.

4. Quais as circunstâncias, meios e instrumento (s) utilizado (s) para cometer o crime?

Se deu em meio a uma discussão. Segundo o Inquérito Policial, o instrumento utilizado para o crime foram os braços e pernas do agressor.

5. O agressor usou de força física para imobilizar e/ou atacar a vítima, por exemplo, com uso das mãos como mecanismo para produzir a agressão (esganadura, estrangulamento, asfixia por sufocamento etc.)?

Não.

6. O corpo da vítima apresenta sinais de violência sexual? A violência sexual deu causa à morte da vítima? Houve violência sexual após a morte?

Não.

O corpo da vítima apresenta sinais de violência física que evidenciam crueldade, tortura e/ ou brutalidade contra o corpo, como grande número de lesões, lesões extensas ou mutilações?

7. Segundo o Laudo Pericial foram constatadas múltiplas lesões. Quais partes do corpo foram atingidas?

De acordo com o Laudo Pericial foi apontada como causa da morte o traumatismo cranioencefálico.

8. A localização das lesões permite conhecer se o autor agiu com desejo de vingança contra a vítima, com desprezo por sua condição de gênero, por sentimento de controle sobre a vítima?

Não consta.

9. A presença de amarras e/ou de marcas características no corpo da vítima permite explorar a hipótese de tortura, ou emprego de técnicas para satisfação de fantasia sexual?

Não.

10. A vítima apresentava sinais e cicatrizes de lesões anteriores?

Não consta.

11. É possível identificar essas lesões? Elas seguem algum padrão?

Não consta.

12. Permitem demonstrar um histórico de violência e a habitualidade da violência?

Não consta.

13. A vítima estava grávida ou há informações sobre parto recente?

Não consta.

14. Trata-se de uma vítima que esteve desaparecida ou incomunicável antes de ser morta? Identificou-se seu destino ou paradeiro anterior?

Não.

15. O local em que o corpo foi encontrado é o mesmo em que o crime foi praticado?

Sim, segundo relato das testemunhas no Inquérito Policial, o local do crime é o mesmo onde a vítima foi encontrada.

16. O local onde o corpo foi encontrado foi periciado? Foram periciados os locais mediatos e relacionados ao crime?

Não consta.

17. Trata-se de local privado?

Não. Trata-se de local público.

18. Trata-se de local em que a vítima foi mantida em cativeiro ou cárcere privado?

Não.

19. O corpo da vítima foi exposto em local público ou foi encontrado em local que indica o propósito de ocultação?

Em local público.

20. No local foram observados vestígios de luta, destruição de objetos e bens pertencentes à vítima?

Não consta.

21. É necessário visitar e investigar outros lugares relacionados ao local onde os fatos ocorreram, como o domicílio ou local de trabalho da vítima, a residência dos familiares, as instituições de ensino dos possíveis filhos, e local relacionado aos hábitos da vítima, ou relacionados à pessoa suspeita de ter praticado o crime?

Sim, para se ampliar o campo probatório.

Componente jurídico

A adequação típica dos atos praticados e que segundo o Protocolo é importante verificar se o fato de serem as mortes violentas de mulheres ou tentativas, enquadradas respectivamente, como feminicídio consumado ou tentado, consoante redação dada pela Lei 13.104/2015. No caso em questão, verifica-se o tipo penal de feminicídio consumado.

Componente probatório

Está relacionado ao substrato probatório do caso, aos meios de prova e elementos materiais requeridos para sustentar a tese fática e jurídica levantada, atentando-se para sua quantidade e qualidade, assim como para os meios ou elementos de convicção pertinentes, que permitam estabelecer a ocorrência do fato, a conduta punível levantada e a responsabilidade das pessoas envolvida (MODELO DE PROTOCOLO, 2014, §195, p.75).

1. Elaborou-se um plano para identificar, colher depoimentos e oitivas da testemunha que tenha presenciado ou que se encontrava nas proximidades do local, ou que possa colaborar com informações de antecedentes dos fatos, sobre a vítima e/ou o agressor?

Não foi elaborado nenhum plano, no entanto foram ouvidos os donos do bar onde o feminicídio aconteceu bem como os filhos da vítima e agressor.

2. Determinou-se um plano para a coleta de informações que possam oferecer evidências sobre o histórico de violência envolvendo o agressor e a vítima?

Não consta.

3. Estabeleceu-se um plano para a coleta de informação sobre companheiros ou demais pessoas próximas à vítima, que tenham tido com ela relações de intimidade, amizade, trabalho, negócios, ou de outro tipo?

Sim, haja vista terem sido ouvidos os filhos da vítima e agressor

4. Investigou-se a presença de registros sobre denúncias de ameaças, desaparecimento, manifestações de violência apresentadas previamente

pela vítima junto aos órgãos de segurança pública, Defensoria Pública, Ministério Público, Poder Judiciário, rede de atendimento?

Não consta.

5. Elaborou-se um plano para investigar se existe alguma relação entre as pessoas envolvidas no crime e outros casos similares de mortes violentas de mulheres? Existem registros de casos similares?

Não consta.

6. Foram tomadas providências para a avaliação dos danos físicos e psicológicos sofridos pela vítima sobrevivente e/ou as vítimas indiretas?

Não consta.

7. A vítima sobrevivente e as vítimas indiretas foram orientadas quanto às medidas protetivas de urgência previstas para os casos de violência doméstica e familiar, se for o caso, e quanto às medidas de reparação cabíveis, sendo também orientadas sobre os órgãos competentes para sua solicitação?

Sim, os filhos fizeram jus às medidas protetivas.

Perfil do Agressor

Trata-se de Evaldo Pereira, brasileiro, solteiro, pedreiro, não alfabetizado, nascido em 15/08/1971 (44 anos), natural de Piquet Carneiro/CE.

Tipo Penal

Feminicídio Consumado

Motivação da Agressão

Iniciou-se com uma discussão verbal na qual terminou com agressão física.

Houve presença de bebida alcóolica ou drogas no momento da agressão?

Sim. O agressor havia ingerido bebida alcoólica no dia da agressão.

O agressor é companheiro ou ex-companheiro da vítima?

De acordo com o que foi relatado no processo, o agressor é companheiro, tendo vivido com a vítima durante 20 (vinte) anos.

Instrumento do Crime

Não identificado.

De acordo com o Laudo Cadavérico foram respondidos os seguintes quesitos:

1. Houve Morte

Sim.

2. Qual a causa da morte?

Morte real causada por traumatismo cranioencefálico.

3. Qual o instrumento ou meio que produziu a morte?

Não identificado.

4. Foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por outro meio insidioso ou cruel?

Não.

5. O réu possuía antecedentes criminais?

De acordo com a Certidão de Antecedentes Criminais, o réu era primário, não respondendo por nenhum delito até a data do crime.

6. O réu permanece preso após o crime?

De acordo com as informações contidas no processo, o acusado permanece preso aguardando julgamento do caso.

Pode-se observar que não houve total compatibilidade do Inquérito Policial com os quesitos apontados pelo Protocolo; no entanto, pode-se destacar a oitiva de testemunhas importantes para a investigação, como os filhos do casal que presenciavam episódios de agressões pretéritas por parte do companheiro da vítima e a implementação de medidas protetivas para os mesmos.

5.2.3 O caso Leiliane

Dados coletados no Inquérito Policial instaurado na Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza descreve o crime que teve por vítima Maria Leiliane da Silva. A mesma informou que namorou Francisco Claiton da Costa Lima durante três meses e que acabou o namoro em virtude de ter descoberto coisas erradas que o mesmo fazia, como furtos e roubos, e passou a ser agressivo, não aceitando o fim do relacionamento. Francisco Claiton da Costa Lima descobriu seu novo endereço e a procurou para reatar a relação e ela disse que não queria mais, momento em que a agrediu com dois tapas no rosto, puxou-a pelos cabelos e arrastou pelo asfalto, ameaçando-a de matá-la. No dia 20 de setembro de 2015, Maria Leiliane da Silva

acordou com Francisco Claiton da Costa Lima quebrando a sua porta. Estava armado com um facão e colocou em seu pescoço dizendo que iria matá-la. Aurineide, sua amiga, correu para rua pedindo ajuda e o mesmo correu atrás dela agredindo-a fisicamente. Conseguiu pedir ajuda na vizinha Daniele do Nascimento Pereira, momento em que ele, furioso, quebrou a porta de Daniele do Nascimento Pereira e invadiu sua casa. Após isso, voltou a agredir Maria Leiliane da Silva que foi salva por populares. Aurineide, segunda vítima de Francisco Claiton da Costa Lima, afirma que estava na casa de sua amiga Maria Leiliane da Silva na noite anterior e presenciou Francisco Claiton da Costa Lima agredindo-a com dois tapas no rosto e arrastando-a pelo asfalto tendo prometido voltar para matá-la. Na data do fato, acordou com o infrator invadindo a casa de Maria Leiliane da Silva com um facão tendo colocado no pescoço da vítima dizendo que iria matá-la, momento em que saiu correndo para pedir ajuda e Francisco Claiton da Costa Lima. Saiu correndo atrás dela e a agredindo fisicamente. Pediu ajuda na casa da vizinha Daniele do Nascimento Pereira e o agressor quebrou a porta e invadiu a casa. Depois voltou a agredir Maria Leiliane da Silva fisicamente em via pública e que a vítima foi salva por populares.

Daniele do Nascimento Pereira, terceira vítima de Francisco Claiton da Costa Lima, afirmou que estava deitada quando o escutou agredindo sua vizinha Maria Leiliane da Silva e gritou, de dentro de casa, para que o mesmo não a matasse e a socorreu colocando-a dentro de casa. Ele arrebentou a porta e invadiu sua residência, momento em que começou a gritar e pedir ajuda a populares que impediram a morte das vítimas. Seu irmão, Rodrigo Santoro deu voz de prisão ao infrator.

Francisco Claiton da Costa Lima, quando interrogado, negou todas as acusações e disse que estava em casa quando foi preso pela polícia.

As circunstâncias de modo e lugar de ocorrência da morte

Perfil da Vítima

1. Quem é a vítima? Foram localizados documentos para sua identificação civil?

Trata-se de Maria Leiliane da Silva, brasileira. Não.

2. Qual a idade da vítima no momento da morte?

Não informado.

3. É possível identificar, com a informação preliminarmente obtida, se a morte ou sua tentativa foi provocada de forma intencional, acidental ou se foi suicídio?

Sim, segundo informações colhidas no Inquérito Policial o agressor tinha pleno conhecimento de sua ação delituosa.

4. Quais as circunstâncias, meios e instrumento (s) utilizado(s) para cometer o crime?

Segundo os depoimentos contidos no Inquérito Policial o instrumento utilizado para o crime foram os braços e pernas do agressor.

5. O agressor usou de força física para imobilizar e/ou atacar a vítima, por exemplo, com uso das mãos como mecanismo para produzir a agressão (esganadura, estrangulamento, asfixia por sufocamento etc.)?

Não.

6. O corpo da vítima apresenta sinais de violência sexual? A violência sexual deu causa à morte da vítima? Houve violência sexual após a morte?

Não.

7. O corpo da vítima apresenta sinais de violência física que evidenciam crueldade, tortura e/ ou brutalidade contra o corpo, como grande número de lesões, lesões extensas ou mutilações?

Não consta.

8. Quais partes do corpo foram atingidas?

Não consta Laudo Pericial anexado ao Inquérito Policial.

9. A localização das lesões permite conhecer se o autor agiu com desejo de vingança contra a vítima, com desprezo por sua condição de gênero, por sentimento de controle sobre a vítima?

Não consta.

10. A presença de amarras e/ou de marcas características no corpo da vítima permite explorar a hipótese de tortura, ou emprego de técnicas para satisfação de fantasia sexual?

Não.

11. A vítima apresentava sinais e cicatrizes de lesões anteriores?

Não consta.

12. É possível identificar essas lesões? Elas seguem algum padrão?

Não consta.

13. Permitem demonstrar um histórico de violência e a habitualidade da violência?

Não consta.

14. A vítima estava grávida ou há informações sobre parto recente?

Não consta.

15. Trata-se de uma vítima que esteve desaparecida ou incomunicável antes de ser morta? Identificou-se seu destino ou paradeiro anterior?

Não.

16. O local em que o corpo foi encontrado é o mesmo em que o crime foi praticado?

Não consta.

17. O local onde o corpo foi encontrado foi periciado? Foram periciados os locais mediatos e relacionados ao crime?

Não consta.

18. Trata-se de local privado?

Não. Trata-se de local público.

19. Trata-se de local em que a vítima foi mantida em cativeiro ou cárcere privado?

Não.

20. O corpo da vítima foi exposto em local público ou foi encontrado em local que indica o propósito de ocultação?

Não consta.

21. No local foram observados vestígios de luta, destruição de objetos e bens pertencentes à vítima?

Não consta.

22. É necessário visitar e investigar outros lugares relacionados ao local onde os fatos ocorreram, como o domicílio ou local de trabalho da vítima, a residência dos familiares, as instituições de ensino dos possíveis filhos, e local relacionado aos hábitos da vítima, ou relacionados à pessoa suspeita de ter praticado o crime?

Sim, para se ampliar o campo probatório.

Componente jurídico

A adequação típica dos atos praticados e que, segundo o Protocolo, é importante verificar é o fato de serem as mortes violentas de mulheres ou tentativas, enquadradas respectivamente, como feminicídio consumado ou tentado, consoante redação dada pela Lei 13.104/2015. No caso em questão, apesar da instauração do Inquérito Policial, não se verificou denúncia por parte do Ministério Público e, portanto, não houve ação penal decorrente do tipo penal de tentativa de feminicídio.

Componente probatório

Está relacionado ao substrato probatório do caso, aos meios de prova e elementos materiais requeridos para sustentar a tese fática e jurídica levantada, atentando-se para sua quantidade e qualidade, assim como para os meios ou elementos de convicção pertinentes que permitam estabelecer a ocorrência do fato, a conduta punível levantada e a responsabilidade das pessoas envolvida (MODELO DE PROTOCOLO, 2014, §195, p.75).

1. Elaborou-se um plano para identificar, colher depoimentos e oitivas da testemunha que tenha presenciado ou que se encontrava nas proximidades do local, ou que possa colaborar com informações de antecedentes dos fatos, sobre a vítima e/ou o agressor?

Não consta nenhum plano, no entanto foi ouvida a vizinha da vítima da que presenciou a agressão.

2. Determinou-se um plano para a coleta de informações que possam oferecer evidências sobre o histórico de violência envolvendo o agressor e a vítima?

Não consta.

3. Estabeleceu-se um plano para a coleta de informação sobre companheiros ou demais pessoas próximas à vítima, que tenham tido com ela relações de intimidade, amizade, trabalho, negócios, ou de outro tipo?

Não consta.

4. Investigou-se a presença de registros sobre denúncias de ameaças, desaparecimento, manifestações de violência apresentadas previamente

pela vítima junto aos órgãos de segurança pública, Defensoria Pública, Ministério Público, Poder Judiciário, rede de atendimento?

Não consta.

5. Elaborou-se um plano para investigar se existe alguma relação entre as pessoas envolvidas no crime e outros casos similares de mortes violentas de mulheres? Existem registros de casos similares?

Não consta.

6. Foram tomadas providências para a avaliação dos danos físicos e psicológicos sofridos pela vítima sobrevivente e/ou as vítimas indiretas?

Não consta.

7. A vítima sobrevivente e as vítimas indiretas foram orientadas quanto às medidas protetivas de urgência previstas para os casos de violência doméstica e familiar, se for o caso, e quanto às medidas de reparação cabíveis, sendo também orientadas sobre os órgãos competentes para sua solicitação?

Não consta.

Perfil do Agressor

Trata-se de Francisco Claiton da Costa Lima, brasileiro, solteiro, costureiro, nascido em 21/06/84 (Fortaleza/CE).

Tipo Penal

Tentativa de Femicídio

Motivação da Agressão

Iniciou-se com agressão física.

Houve presença de bebida alcoólica ou drogas no momento da agressão?

Não. Pelo depoimento das testemunhas, o agressor não apresentava sintomas de embriaguez no dia da agressão.

O agressor é companheiro ou ex-companheiro da vítima

De acordo com o que foi relatado no Inquérito Policial, o agressor é ex-namorado da vítima, tendo vivido com a vítima durante 3 (três) meses.

Instrumento do Crime

Não consta

Laudo Pericial

Não consta.

O réu possuía antecedentes criminais?

Sim. Responde a um crime de homicídio qualificado, ao crime de ameaça, ao crime de dano e a um crime de trânsito.

O réu permanece preso após o crime

Não consta.

No caso em questão, não se observou perfeita compatibilidade com o Protocolo, pois dados básicos de identificação civil da vítima não constam no Inquérito Policial; no entanto, pode-se destacar a oitiva de testemunhas importantes para a investigação que foram a amiga e a vizinha da vítima que presenciaram a agressão.

Analisando-se o caso, mesmo sendo instaurado o Inquérito Policial, não houve denúncia por parte do Ministério Público, o que significa que não se iniciou a ação penal.

5.2.4 O caso Gisleide

Dados coletados no Inquérito Policial instaurado na Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza descreve o crime praticado por Francisco Wilmário Rodrigues da Silva contra Gisleide Lima de Oliveira.

Informa o condutor que foi acionado para atender uma ocorrência de violência doméstica e que, ao chegar ao local, foi informado que a vítima havia sido agredida a faca por seu ex-companheiro, tendo sido socorrida ao hospital por populares, enquanto o agressor havia empreendido fuga em direção a casa de seu pai.

Os policiais, ao realizarem várias buscas, conseguiram prender o agressor e apreender a arma do crime.

A vítima, Gisleide Lima de Oliveira afirma, é ex-companheira de Francisco, na data de 16 de agosto de 2015, presenciou o comparecimento de seu agressor em sua casa, visivelmente embriagado, iniciando uma discussão, pegando uma faca na cozinha e dando um golpe na declarante que acertou o seu braço direito. Informou que ele deu várias facadas tentando acertar o seu pescoço, porém esta entrou em luta corporal tentando tirar a faca.

Afirmou que a sua filha de 11 anos conseguiu abrir a porta de casa e ela conseguiu fugir e pedir socorro aos vizinhos, momento em que foi levada ao hospital. O indiciado Francisco Wilmário Rodrigues da Silva afirmou que havia ingerido bebida alcóolica e quando chegou em casa começou a discutir com sua ex-companheira que estava armada com uma faca e bastante agressiva. Afirmou que tentou desarmá-la ocasião em que fora cortado no dedo, momento em que começou uma luta corporal e a mesma saiu gravemente ferida.

O indiciado foi recolhido na carceragem da delegacia de capturas, em razão dessa especializada não contar com custódia.

As circunstâncias de modo e lugar de ocorrência da morte

Perfil da Vítima

1. Quem é a vítima? Foram localizados documentos para sua identificação civil?

Trata-se de Gisleide Lima de Oliveira, brasileira, solteira, do lar.

2. Qual a idade da vítima no momento da morte?

Nascida em 10/10/1984 (31 anos).

3. É possível identificar, com a informação preliminarmente obtida, se a morte ou sua tentativa foi provocada de forma intencional, acidental ou se foi suicídio?

Sim, segundo informações colhidas no Inquérito Policial, o agressor tinha pleno conhecimento de sua ação delituosa.

4. Quais as circunstâncias, meios e instrumento (s) utilizado (s) para cometer o crime?

Segundo os depoimentos contidos no Inquérito Policial, o instrumento utilizado para o crime foi arma branca (faca).

5. O agressor usou de força física para imobilizar e/ou atacar a vítima, por exemplo, com uso das mãos como mecanismo para produzir a agressão (esganadura, estrangulamento, asfixia por sufocamento etc.)?

Não.

6. O corpo da vítima apresenta sinais de violência sexual? A violência sexual deu causa à morte da vítima? Houve violência sexual após a morte?

Não.

7. O corpo da vítima apresenta sinais de violência física que evidenciam crueldade, tortura e/ ou brutalidade contra o corpo, como grande número de lesões, lesões extensas ou mutilações?

Segundo o Laudo Pericial, foram constatadas múltiplas lesões.

8. Quais partes do corpo foram atingidas?

Segundo o Laudo Pericial, a vítima apresentava feridas suturadas na face externa do cotovelo esquerdo, face externa do braço direito, face posterior do antebraço direito e região mamária esquerda. Apresentava ainda escoriações no cotovelo esquerdo e ferida de bordas regulares na palma da mão esquerda.

9. A localização das lesões permite conhecer se o autor agiu com desejo de vingança contra a vítima, com desprezo por sua condição de gênero, por sentimento de controle sobre a vítima?

Não consta.

10. A presença de amarras e/ou de marcas características no corpo da vítima permite explorar a hipótese de tortura, ou emprego de técnicas para satisfação de fantasia sexual?

Não.

11. A vítima apresentava sinais e cicatrizes de lesões anteriores?

Não consta.

12. É possível identificar essas lesões? Elas seguem algum padrão?

Não consta.

13. Permitem demonstrar um histórico de violência e a habitualidade da violência?

Não consta.

14. A vítima estava grávida ou há informações sobre parto recente?

Não consta.

15. Trata-se de uma vítima que esteve desaparecida ou incomunicável antes de ser morta? Identificou-se seu destino ou paradeiro anterior?

Não.

16. O local em que o corpo foi encontrado é o mesmo em que o crime foi praticado?

Não consta.

17.O local onde o corpo foi encontrado foi periciado? Foram periciados os locais mediatos e relacionados ao crime

Não consta.

18.Trata-se de local privado?

Sim, foi no interior da residência da vítima.

19.Trata-se de local em que a vítima foi mantida em cativeiro ou cárcere privado?

Não.

20.O corpo da vítima foi exposto em local público ou foi encontrado em local que indica o propósito de ocultação?

Não consta.

21.No local foram observados vestígios de luta, destruição de objetos e bens pertencentes à vítima?

Não consta.

22.É necessário visitar e investigar outros lugares relacionados ao local onde os fatos ocorreram, como o domicílio ou local de trabalho da vítima, a residência dos familiares, as instituições de ensino dos possíveis filhos, e local relacionado aos hábitos da vítima, ou relacionados à pessoa suspeita de ter praticado o crime?

Sim, para se ampliar o campo probatório.

Componente jurídico

A adequação típica dos atos praticados e que, segundo o Protocolo, é importante verificar o fato de serem as mortes violentas de mulheres ou tentativas, enquadradas respectivamente, como feminicídio consumado ou tentado, consoante redação dada pela Lei 13.104/2015. No caso em questão, verificou-se na denúncia, por parte do Ministério Público, o enquadramento do tipo penal de tentativa de feminicídio.

Componente probatório

Está relacionado ao substrato probatório do caso, aos meios de prova e elementos materiais requeridos para sustentar a tese fática e jurídica levantada, a-

tentando-se para sua quantidade e qualidade, assim como para os meios ou elementos de convicção pertinentes que permitam estabelecer a ocorrência do fato, a conduta punível levantada e a responsabilidade das pessoas envolvida (MODELO DE PROTOCOLO, 2014, §195, p.75).

1. Elaborou-se um plano para identificar, colher depoimentos e oitivas da testemunha que tenha presenciado ou que se encontrava nas proximidades do local, ou que possa colaborar com informações de antecedentes dos fatos, sobre a vítima e/ou o agressor?

Não consta nenhum plano. No entanto, foram ouvidos os condutores responsáveis pela prisão do acusado.

2. Determinou-se um plano para a coleta de informações que possam oferecer evidências sobre o histórico de violência envolvendo o agressor e a vítima?

Não consta.

3. Estabeleceu-se um plano para a coleta de informação sobre companheiros ou demais pessoas próximas à vítima que tenham tido com ela relações de intimidade, amizade, trabalho, negócios, ou de outro tipo?

Não consta.

4. Investigou-se a presença de registros sobre denúncias de ameaças, desaparecimento, manifestações de violência apresentadas previamente pela vítima junto aos órgãos de segurança pública, Defensoria Pública, Ministério Público, Poder Judiciário, rede de atendimento?

Não consta.

5. Elaborou-se um plano para investigar se existe alguma relação entre as pessoas envolvidas no crime e outros casos similares de mortes violentas de mulheres? Existem registros de casos similares?

Não consta.

6. Foram tomadas providências para a avaliação dos danos físicos e psicológicos sofridos pela vítima sobrevivente e/ou as vítimas indiretas?

Não consta.

7. A vítima sobrevivente e as vítimas indiretas foram orientadas quanto às medidas protetivas de urgência previstas para os casos de violência doméstica e familiar, se for o caso, e quanto às medidas de reparação cabíveis?

veis, sendo também orientadas sobre os órgãos competentes para sua solicitação?

Não consta.

Não houve total compatibilidade com o Protocolo, muitos procedimentos foram seguidos e outros não observados.

Perfil do Agressor

Trata-se de Evaldo Pereira, brasileiro, solteiro, costureiro geral, alfabetizado, nascido em 25/07/1984 (31 anos), natural de Aracati/CE.

Tipo Penal

Tentativa de Femicídio

Motivação da Agressão

Iniciou-se com uma discussão verbal na qual terminou com agressão física.

Houve presença de bebida alcóolica ou drogas no momento da agressão?

Sim. O agressor havia ingerido bebida alcoólica no dia da agressão.

O agressor é companheiro ou ex-companheiro da vítima?

De acordo com o que foi relatado no processo, o agressor é companheiro, tendo vivido com a vítima por mais de 10 (dez) anos.

Instrumento do Crime

Arma branca (Faca tipo peixeira de seis polegadas)

O réu possuía antecedentes criminais?

De acordo com a Certidão de Antecedentes Criminais, o réu já respondia por crime de violência doméstica.

O réu permanece preso após o crime?

De acordo com as informações contidas no processo, o réu foi liberado com a obrigação de comparecimento mensal ao Juízo e a Proibição de manter contato físico pessoal ou por qualquer outro meio, seja telefônico, seja pelas mídias sociais, seja por via de terceiros, com Gisleide Lima de Oliveira, de quem deve manter distância mínima de 50 metros.

No caso em questão não se observou perfeita compatibilidade do Inquérito Policial com o Protocolo; no entanto, se verificou, na denúncia por parte do Ministério Público, o enquadramento do tipo penal de tentativa de feminicídio.

5.2.5 O caso Lúcia

Dados coletados no Inquérito Policial instaurado na Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza descreve o crime de tentativa de homicídio cometido por José Alexandre Brito Mouta e perpetrado contra a vítima Maria Lúcia da Costa Paula, no dia 19 de setembro de 2015.

O condutor afirmou que foi acionado para atender uma ocorrência e que, ao chegar ao local, encontrou a vítima Maria Lúcia da Costa Paula que relatou que seu esposo estava bastante embriagado e que havia atentado contra a sua vida. Diante dos fatos, encontraram o infrator que estava em uma casa vizinha, momento em que lhe deu voz de prisão.

A vítima disse que convivia maritalmente há vinte anos com José Alexandre Brito Mouta, informou que o mesmo sempre foi uma pessoa violenta e, na data dos fatos, encontrava-se embriagado e iniciou uma discussão com a declarante.

Ele, então, se armou com uma faca e foi para cima da declarante. Ela o empurrou e o colocou para fora de casa, tendo a faca ficado em sua posse do lado de fora da casa.

José Alexandre Brito Mouta se armou com um pedaço de madeira e passou a bater no portão da casa da declarante, momento em que ela acionou a polícia. O agressor, ao saber do fato, fugiu para uma residência que fica em frente a casa da declarante e, quando a polícia chegou, levou-o preso.

O indiciado José Alexandre Brito Mouta, após ser cientificado de seus direitos constitucionais em seu interrogatório policial, afirmou que estava extremamente embriagado, não tendo condições de prestar quaisquer esclarecimentos.

Foram nomeadas para o caso duas testemunhas instrumentárias que, segundo o Código de Processo Penal, no Art. 304, § 3º, *in verbis*: “Quando o acusado se recusar a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o auto de prisão em flagrante será assinado por duas testemunhas que tenham ouvido sua leitura na presença deste”.

As circunstâncias de modo e lugar de ocorrência da morte

Perfil da Vítima

1. Quem é a vítima? Foram localizados documentos para sua identificação civil?

Trata-se de Maria Lúcia da Costa Paula, brasileira.

2. Qual a idade da vítima no momento da morte?

Não informado.

3. É possível identificar, com a informação preliminarmente obtida, se a morte ou sua tentativa foi provocada de forma intencional, acidental ou se foi suicídio?

Sim, segundo informações colhidas no Inquérito Policial, o agressor tinha pleno conhecimento de sua ação delituosa.

4. Quais as circunstâncias, meios e instrumento (s) utilizado (s) para cometer o crime?

Segundo os depoimentos contidos no Inquérito Policial, o instrumento utilizado para o crime foi uma arma branca (faca).

5. O agressor usou de força física para imobilizar e/ou atacar a vítima, por exemplo, com uso das mãos como mecanismo para produzir a agressão (esganadura, estrangulamento, asfixia por sufocamento etc.)?

Não.

6. O corpo da vítima apresenta sinais de violência sexual? A violência sexual deu causa à morte da vítima? Houve violência sexual após a morte?

Não.

7. O corpo da vítima apresenta sinais de violência física que evidenciam crueldade, tortura e/ ou brutalidade contra o corpo, como grande número de lesões, lesões extensas ou mutilações?

Não consta Laudo Pericial.

8. Quais partes do corpo foram atingidas?

Não consta Laudo Pericial anexado ao Inquérito Policial.

9. A localização das lesões permite conhecer se o autor agiu com desejo de vingança contra a vítima, com desprezo por sua condição de gênero, por sentimento de controle sobre a vítima?

Não consta.

10. A presença de amarras e/ou de marcas características no corpo da vítima permite explorar a hipótese de tortura, ou emprego de técnicas para satisfação de fantasia sexual?

Não.

11. A vítima apresentava sinais e cicatrizes de lesões anteriores?

Não consta.

12. É possível identificar essas lesões? Elas seguem algum padrão?

Não consta.

13. Permitem demonstrar um histórico de violência e a habitualidade da violência?

Não consta.

14. A vítima estava grávida ou há informações sobre parto recente?

Não consta.

15. Trata-se de uma vítima que esteve desaparecida ou incomunicável antes de ser morta? Identificou-se seu destino ou paradeiro anterior?

Não.

16. O local em que o corpo foi encontrado é o mesmo em que o crime foi praticado?

Não consta.

17. O local onde o corpo foi encontrado foi periciado? Foram periciados os locais mediatos e relacionados ao crime

Não consta.

18. Trata-se de local privado?

Sim, a residência da vítima.

19. Trata-se de local em que a vítima foi mantida em cativeiro ou cárcere privado?

Não.

20. O corpo da vítima foi exposto em local público ou foi encontrado em local que indica o propósito de ocultação?

Não consta.

21. No local foram observados vestígios de luta, destruição de objetos e bens pertencentes à vítima?

Não consta.

22. É necessário visitar e investigar outros lugares relacionados ao local onde os fatos ocorreram, como o domicílio ou local de trabalho da vítima, a residência dos familiares, as instituições de ensino dos possíveis filhos,

e local relacionado aos hábitos da vítima, ou relacionados à pessoa suspeita de ter praticado o crime?

Sim, para se ampliar o campo probatório.

Componente jurídico

A adequação típica dos atos praticados e que, segundo o Protocolo, é importante verificar o fato de serem as mortes violentas de mulheres ou tentativas, enquadradas respectivamente, como feminicídio consumado ou tentado, consoante redação dada pela Lei 13.104/2015. No caso em questão, o acusado foi indiciado por tentativa de feminicídio; no entanto, não se verificou denúncia por parte do Ministério Público e, portanto, não houve ação penal decorrente do tipo penal de tentativa de feminicídio.

Componente probatório

Está relacionado ao substrato probatório do caso, aos meios de prova e elementos materiais requeridos para sustentar a tese fática e jurídica levantada, atentando-se para sua quantidade e qualidade, assim como para os meios ou elementos de convicção pertinentes que permitam estabelecer a ocorrência do fato, a conduta punível levantada e a responsabilidade das pessoas envolvida (MODELO DE PROTOCOLO, 2014, §195, p.75).

1. Elaborou-se um plano para identificar, colher depoimentos e oitivas da testemunha que tenha presenciado ou que se encontrava nas proximidades do local, ou que possa colaborar com informações de antecedentes dos fatos, sobre a vítima e/ou o agressor?

Não consta nenhum plano; no entanto, foi ouvida a vizinha da vítima da que presenciou a agressão.

2. Determinou-se um plano para a coleta de informações que possam oferecer evidências sobre o histórico de violência envolvendo o agressor e a vítima?

Não consta.

3. Estabeleceu-se um plano para a coleta de informação sobre companheiros ou demais pessoas, próximas à vítima, que tenham tido com ela relações de intimidade, amizade, trabalho, negócios, ou de outro tipo?

Não consta.

4. Investigou-se a presença de registros sobre denúncias de ameaças, desaparecimento, manifestações de violência apresentadas previamente pela vítima junto aos órgãos de segurança pública, Defensoria Pública, Ministério Público, Poder Judiciário, rede de atendimento?

Não consta.

5. Elaborou-se um plano para investigar se existe alguma relação entre as pessoas envolvidas no crime e outros casos similares de mortes violentas de mulheres? Existem registros de casos similares?

Não consta.

6. Foram tomadas providências para a avaliação dos danos físicos e psicológicos sofridos pela vítima sobrevivente e/ou as vítimas indiretas?

Prejudicado.

7. A vítima sobrevivente e as vítimas indiretas foram orientadas quanto às medidas protetivas de urgência previstas para os casos de violência doméstica e familiar, se for o caso, e quanto às medidas de reparação cabíveis, sendo também orientadas sobre os órgãos competentes para sua solicitação?

Não consta.

Não houve total compatibilidade com o Protocolo, inclusive pode se destacar a ausência de denúncia por parte do Ministério Público.

Perfil do Agressor

Trata-se de José Alexandre Brito Mouta, brasileiro.

Tipo Penal

Tentativa de Femicídio

Motivação da Agressão

Não informado.

Houve presença de bebida alcoólica ou drogas no momento da agressão?

Sim. O agressor apresentava sinais de embriaguez segundo relato das testemunhas.

O agressor é companheiro ou ex-companheiro da vítima?

De acordo com o que foi relatado no Inquérito Policial, o agressor conviveu com a vítima durante 20 (vinte) anos.

Instrumento do Crime

Arma Branca (faca) e um Pedacoço de Madeira

Laudo Pericial

Não consta.

O réu possuía antecedentes criminais?

Não consta.

O réu permanece preso após o crime

Não consta.

No caso em questão, o acusado foi indiciado por tentativa de feminicídio; no entanto, não se verificou denúncia por parte do Ministério Público e, portanto, não houve ação penal decorrente do tipo penal de tentativa de feminicídio.

5.2.6 O caso Rafaela

Dados coletados no Inquérito Policial instaurado na Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza descreve o crime cometido por Antônio Carlos Saraiva contra a vítima Rafaela Gadelha Bernardo.

O condutor afirmou que se encontrava de serviço, quando se deparou com a senhora Rafaela Gadelha Bernardo esfaqueada e pedindo socorro. A vítima informou que foi esfaqueada por seu ex-companheiro: Antônio Carlos Saraiva.

Os policiais fizeram diligências e prenderam o referido que, ao ser abordado, identificou-se com outro nome, porém, foi reconhecido pela vítima. Rafaela foi socorrida e levada ao Frotinha do Antônio Bezerra e não foi ouvida em virtude de a mesma se encontrar internada no referido hospital.

O indiciado Antônio Carlos Saraiva, após ser cientificado de seus direitos constitucionais, em seu interrogatório policial, afirmou que viveu maritalmente com Rafaela Gadelha Bernardo durante sete anos e que estava separado havia um mês. Informou que, na data do acontecido, foi até o emprego de Rafaela e pediu para voltar. A mesma disse que não queria e que estava gostando do chefe de cozinha do restaurante em que trabalha. Em seguida, o indiciado foi para casa e ficou esperando Rafaela que, ao chegar, reafirmou que estava gostando de outra pessoa.

Afirma que ficou se humilhando e pedindo para voltar e ela, indiferente, ficou empurrando-o e o expulsando de casa e que, nesse momento, ficou com muita raiva e pegou uma faca e furou as costas dela, tendo a faca quebrado na região. Disse ainda que só lembra de ter acertado as costas de Rafaela. O indiciado foi recolhido na carceragem da delegacia de capturas em razão desta especializada não contar com custódia.

As circunstâncias de modo e lugar de ocorrência da morte

Perfil da Vítima

1. Quem é a vítima? Foram localizados documentos para sua identificação civil?

Trata-se de Rafaela Gadelha Bernardo, brasileira.

2. Qual a idade da vítima no momento da morte?

Não informado.

3. É possível identificar, com a informação preliminarmente obtida, se a morte ou sua tentativa foi provocada de forma intencional, acidental ou se foi suicídio?

Sim, segundo informações colhidas no Inquérito Policial, o agressor tinha pleno conhecimento de sua ação delituosa.

4. Quais as circunstâncias, meios e instrumentos utilizados para cometer o crime?

Segundo os depoimentos contidos no Inquérito Policial, o instrumento utilizado para o crime foi uma arma branca (faca).

5. O agressor usou de força física para imobilizar e/ou atacar a vítima, por exemplo, com uso das mãos como mecanismo para produzir a agressão (esganadura, estrangulamento, asfixia por sufocamento etc.)?

Não.

6. O corpo da vítima apresenta sinais de violência sexual? A violência sexual deu causa à morte da vítima? Houve violência sexual após a morte?

Não.

7. O corpo da vítima apresenta sinais de violência física que evidenciam crueldade, tortura e/ ou brutalidade contra o corpo, como grande número de lesões, lesões extensas ou mutilações?

Não consta Laudo Pericial.

8. Quais partes do corpo foram atingidas?

Não consta Laudo Pericial anexado ao Inquérito Policial.

9. A localização das lesões permite conhecer se o autor agiu com desejo de vingança contra a vítima, com desprezo por sua condição de gênero, por sentimento de controle sobre a vítima?

Não consta.

10. A presença de amarras e/ou de marcas características no corpo da vítima permite explorar a hipótese de tortura, ou emprego de técnicas para satisfação de fantasia sexual?

Não.

11. A vítima apresentava sinais e cicatrizes de lesões anteriores?

Não consta.

12. É possível identificar essas lesões? Elas seguem algum padrão?

Não consta.

13. Permitem demonstrar um histórico de violência e a habitualidade da violência?

Não consta.

14. A vítima estava grávida ou há informações sobre parto recente?

Não consta.

15. Trata-se de uma vítima que esteve desaparecida ou incomunicável antes de ser morta? Identificou-se seu destino ou paradeiro anterior?

Não.

16. O local em que o corpo foi encontrado é o mesmo em que o crime foi praticado?

Não consta.

17. O local onde o corpo foi encontrado foi periciado? Foram periciados os locais mediatos e relacionados ao crime?

Não consta.

18. Trata-se de local privado?

Sim, a residência da vítima.

19. Trata-se de local em que a vítima foi mantida em cativeiro ou cárcere privado?

Não.

20. O corpo da vítima foi exposto em local público ou foi encontrado em local que indica o propósito de ocultação?

Não consta.

21. No local foram observados vestígios de luta, destruição de objetos e bens pertencentes à vítima?

Não consta.

22. É necessário visitar e investigar outros lugares relacionados ao local onde os fatos ocorreram, como o domicílio ou local de trabalho da vítima, a residência dos familiares, as instituições de ensino dos possíveis filhos, e local relacionado aos hábitos da vítima, ou relacionados à pessoa suspeita de ter praticado o crime?

Sim, para se ampliar o campo probatório.

Componente jurídico

A adequação típica dos atos praticados e que, segundo o Protocolo, é importante verificar o fato de serem as mortes violentas de mulheres ou tentativas, enquadradas respectivamente, como feminicídio consumado ou tentado, consoante redação dada pela Lei 13.104/2015. No caso em questão, o acusado foi indiciado por tentativa de feminicídio; no entanto, não se verificou denúncia por parte do Ministério Público e, portanto, não houve ação penal decorrente do tipo penal de tentativa de feminicídio.

Componente probatório

Está relacionado ao substrato probatório do caso, aos meios de prova e elementos materiais requeridos para sustentar a tese fática e jurídica levantada, atentando-se para sua quantidade e qualidade, assim como para os meios ou elementos de convicção pertinentes que permitam estabelecer a ocorrência do fato, a conduta punível levantada e a responsabilidade das pessoas envolvida (MODELO DE PROTOCOLO, 2014, §195, p.75).

1. Elaborou-se um plano para identificar, colher depoimentos e oitivas da testemunha que tenha presenciado ou que se encontrava nas proximidades do local, ou que possa colaborar com informações de antecedentes dos fatos, sobre a vítima e/ou o agressor?

Não consta.

2. Determinou-se um plano para a coleta de informações que possam oferecer evidências sobre o histórico de violência envolvendo o agressor e a vítima?

Não consta.

3. Estabeleceu-se um plano para a coleta de informação sobre companheiros ou demais pessoas próximas à vítima que tenham tido com ela relações de intimidade, amizade, trabalho, negócios, ou de outro tipo?

Não consta.

4. Investigou-se a presença de registros sobre denúncias de ameaças, desaparecimento, manifestações de violência apresentadas previamente pela vítima junto aos órgãos de segurança pública, Defensoria Pública, Ministério Público, Poder Judiciário, rede de atendimento?

Não consta.

5. Elaborou-se um plano para investigar se existe alguma relação entre as pessoas envolvidas no crime e outros casos similares de mortes violentas de mulheres? Existem registros de casos similares?

Não consta.

6. Foram tomadas providências para a avaliação dos danos físicos e psicológicos sofridos pela vítima sobrevivente e/ou as vítimas indiretas?

Prejudicado.

7. A vítima sobrevivente e as vítimas indiretas foram orientadas quanto às medidas protetivas de urgência previstas para os casos de violência doméstica e familiar, se for o caso, e quanto às medidas de reparação cabíveis, sendo também orientadas sobre os órgãos competentes para sua solicitação?

Não consta.

Perfil do Agressor

Trata-se de Antônio Carlos Saraiva, brasileiro.

Tipo Penal

Tentativa de Femicídio

Motivação da Agressão

Negativa ao tentar reatar o relacionamento.

Houve presença de bebida alcóolica ou drogas no momento da agressão?

Não consta nos autos do Inquérito Policial.

O agressor é companheiro ou ex-companheiro da vítima

De acordo com o que foi relatado no Inquérito Policial, o agressor conviveu com a vítima durante 7 (sete) anos.

Instrumento do Crime

Arma branca (faca).

Laudo Pericial

Não consta.

O réu possuía antecedentes criminais?

Não consta.

O réu permanece preso após o crime

Não consta.

No caso em questão, o Inquérito Policial não obedeceu a todos os quesitos do Modelo de Protocolo, inclusive faltando dados de identificação do acusado.

O acusado foi indiciado por tentativa de feminicídio; no entanto, não se verificou denúncia por parte do Ministério Público e, portanto, não houve ação penal decorrente do tipo penal de tentativa de feminicídio.

O Modelo de Protocolo, apesar de não ser obrigatório, é um importante documento a ser seguido na apuração e investigação dos crimes de feminicídio, pois traça várias questões que devem ser respondidas pela equipe policial e pericial, servindo como um parâmetro na condução das etapas de investigação.

Pode-se destacar que muitos quesitos trazidos pelo Modelo de Protocolo não foram seguidos ou respondidos nos Inquéritos Policiais instaurados pela autoridade policial durante a investigação dos crimes de feminicídio. Esse óbice pode representar uma falha no processo investigativo, pois dados básicos de identificação de vítima ou agressor foram omitidos em alguns inquéritos policiais instaurados.

Se o Modelo de Protocolo fosse utilizado pela Polícia Judiciária Brasileira, poderia contribuir sobremaneira no processo de investigação e apuração dos crimes

de feminicídio no país, diminuindo os índices de impunidade, haja vista que muitos feminicidas se encontram livres, em virtude de uma investigação mal conduzida.

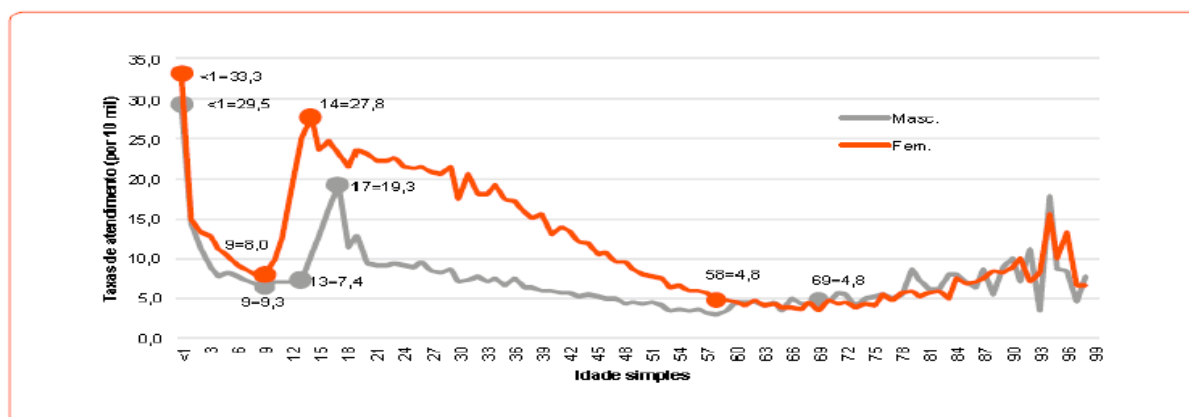
5.3 O PERFIL DOS FEMINICÍDIOS

No presente estudo procurou-se analisar o perfil da vítima do crime, o perfil do autor, a motivação do crime, o instrumento utilizado na execução do crime, o local do crime e os julgamentos.

5.3.1 O perfil das vítimas

No tocante ao perfil das vítimas do crime de feminicídio, analisando-se a idade, observou-se que, em geral, são mulheres jovens com uma média de idade de 30 anos, em plena capacidade laborativa e reprodutiva. A nível nacional, essa realidade é muito semelhante, pois, de acordo com o estudo divulgado no Mapa da Violência de 2015 (WAISELFISZ, 2015), indica-se que em todas as etapas da vida a mulher é vítima de algum tipo de violência. A maioria dessas mulheres são jovens, pois a violência atinge seus maiores índices na faixa etária de 15 e 30 anos, e vai sofrendo um declínio a partir dessa idade, chegando ao patamar mais baixo próximo aos 60 anos. A partir daí, os índices voltam a crescer, indicando que não existe uma velhice tranquila, conforme ilustrado no gráfico:

Gráfico 23 – Taxas de atendimento (por 10 mil) por violências, segundo idade simples e sexo – Brasil 2014



Fonte: Mapa da violência 2015.

Conforme dados trazidos pelo Mapa da Violência de 2015 (WAISELFISZ, 2015), pode-se destacar as agressões sofridas por adolescentes de 12 a 17 anos de

idade; cerca de 23,2% são cometidas por seus parceiros ou ex-parceiros; já para as jovens e as adultas de 18 a 59 anos de idade, o índice é de 50% dos casos.

Tabela 3 – Número e estrutura (%) de atendimentos a mulheres pelo SUS, segundo agressor e etapa do ciclo de vida . Brasil, 2014

Agressor	Número						%					
	Criança	Adolescente	Jovem	Adulta	Idosa	Total	Criança	Adolescente	Jovem	Adulta	Idosa	Total
Pai	4.758	2.633	476	272	18	8.157	29,4	10,6	1,4	0,6	0,3	6,4
Mãe	6.849	2.694	438	348	52	10.381	42,4	10,8	1,3	0,7	0,8	8,1
Padrasto	1.576	1.273	292	83	3	3.227	9,7	5,1	0,9	0,2	0,0	2,5
Madrasta	81	0	0	0	0	81	0,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,1
Cônjuge	0	2.095	9.947	15.913	813	28.768	0,0	8,4	29,7	34,0	12,9	22,5
Ex-cônjuge	0	565	4.174	5.236	106	10.081	0,0	2,3	12,5	11,2	1,7	7,9
Namorado	0	2.405	1.597	1.352	32	5.386	0,0	9,7	4,8	2,9	0,5	4,2
Ex-namorado	0	729	1.250	913	30	2.922	0,0	2,9	3,7	1,9	0,5	2,3
Filho	0	62	99	1.910	2.206	4.277	0,0	0,2	0,3	4,1	34,9	3,3
Irmão	875	3.421	3.902	3.982	445	12.625	5,4	13,7	11,7	8,5	7,1	9,9
Amigo/ conh.	488	748	1.037	1.349	176	3.798	3,0	3,0	3,1	2,9	2,8	3,0
Desconhec.	2.523	5.257	3.732	4.554	485	16.551	15,6	21,1	11,2	9,7	7,7	13,0
Cuidador	275	71	29	49	216	640	1,7	0,3	0,1	0,1	3,4	0,5
Patrão/chefe	4	53	79	128	8	272	0,0	0,2	0,2	0,3	0,1	0,2
Rel. Institucional	149	133	135	243	49	709	0,9	0,5	0,4	0,5	0,8	0,6
Agente da lei	21	97	132	156	11	417	0,1	0,4	0,4	0,3	0,2	0,3
Autoprovocada	419	3.466	4.676	7.386	600	16.547	2,6	13,9	14,0	15,8	9,5	13,0
Outros	2.906	1.853	1.944	3.245	1.080	11.028	18,0	7,4	5,8	6,9	17,1	8,6
Total	16.166	24.922	33.463	46.847	6.312	127.710	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Pais	13.264	6.600	1.206	703	73	21.846	82,0	26,5	3,6	1,5	1,2	17,1
Parceiros	0	5.794	16.968	23.414	981	47.157	0,0	23,2	50,7	50,0	15,5	36,9

Fonte: Mapa da violência 2015.

Segundo Frota (2012, p.46), pode-se ainda ressaltar que o volume de casos registrados na Delegacia de Defesa da Mulher reflete apenas em parte o fenômeno da violência contra a mulher, haja vista o fato de que muitos casos não são sequer noticiados nem denunciados, permanecendo na invisibilidade das estatísticas policiais.

Observou-se, também, que todas as vítimas de feminicídio tiveram alguma experiência afetiva íntima com o réu implicado no crime, sendo três casos de companheiros e três de ex-companheiros que não aceitaram o fim do relacionamento.

Outro fator importante se apresenta em relação ao tempo de convivência entre vítima e agressor, pois se observou que quanto maior o tempo maior se torna o histórico de agressões.

Observou-se que casais que voltaram a conviver, depois de algum tempo separados por conta de agressões, demonstraram que continuam tendo os mesmos atritos, acompanhados de um teor de violência e agressividade ainda maior. Um traço marcante observado nos feminicídios ocorridos no Ceará foi a presença de requintes de crueldade; ou seja, o agressor simplesmente não mata a mulher, ele deixa marcas no seu corpo, trazendo um ritual de sofrimento antes da morte, como se aquela vida lhe pertencesse ou fosse um objeto pessoal que deve ser exterminado da forma cruel e violenta.

5.3.2 O perfil dos agressores

Analisando o perfil dos agressores, no geral, são homens jovens, em plena capacidade laborativa, sendo que a grande maioria sustenta o lar, o que representa um fator preponderante no pedido de liberdade por parte das vítimas, haja vista ser o agressor o principal mantenedor da casa.

De acordo com os dados da pesquisa sobre feminicídio, realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2015), os parceiros íntimos, principais assassinos de mulheres, apresentam um baixo nível de escolaridade.

Segundo a pesquisa, aproximadamente 40% (quarenta por cento) de todos os homicídios de mulheres no mundo são cometidos por um parceiro íntimo.

De acordo com MELLO (2016, p.175), a maioria dos casos de feminicídio consumados ou tentados são provocados por brigas ou inconformismo por parte dos agressores que não aceitam o término da relação conjugal.

Segundo Frota (2012, p.99), a violência contra a mulher não tem dia, hora, data ou ocasião, ela acontece no cotidiano da vida dessas mulheres, parecendo configurar um fim antecipadamente anunciado pelas inúmeras violências sofridas antes dos assassinatos e são justamente os seus companheiros e ex-companheiros os maiores autores dos feminicídios.

A pesquisa realizada pelo IPEA demonstra uma acentuada contradição no que diz respeito aos índices de homens que são assassinados por suas parceiras íntimas, ficando em torno de 6% (seis por cento). Ou seja, a proporção de mulheres assassinadas por parceiro é 6,6 vezes maior do que a proporção de homens assassinados por parceira.

Esses dados são muito semelhantes aos trazidos pelo Mapa da Violência

de 2015 (WAISELFISZ, 2015), onde 30,4% das mulheres foram mortas pelo cônjuge ou ex-cônjuge, conforme gráfico a seguir:

Tabela 4 – Número e % da relação com o agressor, segundo sexo e faixa etária da vítima . Brasil 2013

Relação com agressor. Número	Feminino				Masculino			
	18 a 29 anos	30 a 59 anos	60 e + anos	Total	18 a 29 anos	30 a 59 anos	60 e + anos	Total
NÚMERO								
Parceiro(a)	199.314	339.840	10.386	549.540	15.915	65.333	3.321	84.569
Ex-Parceiro(a)	145.601	158.295	1.118	305.014	37.940	64.761	2.445	105.146
Pai/Mãe	39.915	31.862	0	71.777	46.602	42.813	0	89.415
Padrasto/Madrasta	8.938	6.230	0	15.168	2.136	0	0	2.136
Filho(a)	968	116.190	41.980	159.138	0	25.363	20.211	45.574
Irmão(ã)	44.579	161.940	22.089	228.608	53.686	59.377	5.758	118.821
Outro parente	121.440	118.848	26.199	266.487	56.583	83.256	17.185	157.024
Amigos(as)/colégas	110.970	161.570	9.070	281.610	116.760	198.306	29.162	344.228
Patrão/chefe	20.289	37.397	0	57.686	40.967	15.692	0	56.659
Outros	107.224	329.024	62.591	498.839	57.175	177.806	31.316	266.297
Total	799.238	1.461.196	173.433	2.433.867	427.764	732.707	109.398	1.269.869
%								
Parceiro(a)	24,9	23,3	6,0	22,6	3,7	8,9	3,0	6,7
Ex-Parceiro(a)	18,2	10,8	0,6	12,5	8,9	8,8	2,2	8,3
Pai/Mãe	5,0	2,2	0,0	2,9	10,9	5,8	0,0	7,0
Padrasto/Madrasta	1,1	0,4	0,0	0,6	0,5	0,0	0,0	0,2
Filho(a)	0,1	8,0	24,2	6,5	0,0	3,5	18,5	3,6
Irmão(ã)	5,6	11,1	12,7	9,4	12,6	8,1	5,3	9,4
Outro parente	15,2	8,1	15,1	10,9	13,2	11,4	15,7	12,4
Amigos(as)/colégas	13,9	11,1	5,2	11,6	27,3	27,1	26,7	27,1
Patrão/chefe	2,5	2,6	0,0	2,4	9,6	2,1	0,0	4,5
Outros	13,4	22,5	36,1	20,5	13,4	24,3	28,6	21,0
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Mapa da violência 2015.

A pesquisa demonstrou, ainda, que a maioria dos feminicídios possui como fator precursor o uso de álcool ou drogas. Conforme narrativas colhidas nos inquéritos policiais na maioria dos casos investigados, os agressores estavam sob o efeito dessas substâncias, no momento da execução dos feminicídios.

5.3.3 A motivação dos crimes

Levando-se em conta a motivação dos crimes, de acordo com MELLO (2016, p.175), a maioria dos feminicídios consumados ou tentados no Brasil é do tipo íntimo, normalmente provocados por inconformismos e por brigas, acontecendo sobretudo na residência da vítima ou do casal. Observa-se que os agressores usaram a seu favor o resguardo proporcionado pelo ambiente doméstico para cometer os feminicídios.

Bourdieu (1998) reflete sobre a manutenção da ordem instituída na esfera social, onde as relações de dominação são consideradas naturais, essa dominação masculina resulta de uma violência imperceptível, “suave” e “invisível” que não precisa ser física: é uma coerção simbólica, uma violência simbólica. Isso demonstra que nas relações de gênero, enquanto relações de poder, estão ligadas práticas de violência de homens contra as mulheres, revelando raízes sociais de machismo e patriarcalismo presentes na sociedade.

A maioria se apresenta por ciúmes ou pela rejeição ao tentar uma reconciliação, mostrando um quadro de posse e dominação do masculino em relação ao feminino, pois o homem geralmente não aceita o término da relação e, por conta disso, utiliza-se de violência ao ver suas intenções frustradas. A mulher é considerada um objeto de propriedade do homem e não um sujeito de direitos.

5.3.4 Os tipos de arma

Analisando os dados trazidos pelo Mapa da Violência de 2015 (WASELFSZ, 2015), no tocante ao tipo de arma utilizado na execução dos crimes, prepondera largamente a utilização de arma de fogo nos feminicídios, com incidência de 48,8% (quarenta e oito virgula oito por cento), com o concomitante aumento de meio/instrumento de estrangulamento/sufocação, cortante/penetrante e objeto contundente, indicando, nesses casos, uma maior presença de crimes de ódio ou por motivos fúteis.

Tabela 5 – Meios utilizados (%) nos homicídios, por sexo. Brasil, 2013

Meio/instrumento	Fem.	Masc.
Estrangulamento/sufocação	6,1	1,1
Arma de Fogo	48,8	73,2
Cortante/penetrante	25,3	14,9
Objeto contundente	8,0	5,1
Outros	11,8	5,7
Total	100,0	100,0

Fonte: Mapa da violência 2015.

De acordo com os dados da pesquisa sobre feminicídio realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2015), no Brasil, 50% dos feminicídios

dios envolveram o uso de armas de fogo e 34% de instrumento perfurante, cortante ou contundente.

Enforcamento ou sufocação foi registrado em 6% dos óbitos. Maus tratos, incluindo agressão por meio de força corporal, força física, violência sexual, negligência, abandono e outras síndromes de maus tratos (abuso sexual, crueldade mental e tortura) foram registrados em 3% dos óbitos.

Os dados estatísticos divulgados pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS-CE) apresentam, como principal meio de execução de mulheres, a arma de fogo, seguida pela arma branca e, por último, a execução por outros meios. Já nos Inquéritos Policiais instaurados pela Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza, observa-se uma contradição em relação às pesquisas analisadas, já que 66,6% dos casos utilizaram arma branca (faca ou peixeira), não se registrando nenhum caso de feminicídio praticado com uso de arma de fogo no período.

5.3.5 O local dos crimes

De acordo com os dados do Mapa da Violência de 2015 (WAISELFISZ, 2015), no tocante ao local dos crimes verifica-se que 31,2% acontecem na rua. O domicílio da vítima é, também, um local relevante, com 27,1% dos assassinatos de mulheres, indicando a alta domesticidade dos homicídios de mulheres.

Tabela 6 – Local da agressão (%), por sexo. Brasil , 2013

Local	Fem.	Masc.
Estabelecimento saúde	25,2	26,1
Domicílio	27,1	10,1
Via pública	31,2	48,2
Outros	15,7	15,0
Ignorado	0,8	0,7
Total	100,0	100,0

Fonte: Mapa da violência 2015.

Segundo a pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2015), no Brasil, no período de 2001 a 2011, estima-se que ocorreram mais de 50 mil feminicídios, o que equivale a, aproximadamente, 5.000 mortes por ano.

Acredita-se que grande parte destes óbitos foram decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher, uma vez que, aproximadamente, 1/3 deles tiveram o domicílio da mulher ou do casal como local de ocorrência.

No presente estudo, 83% dos casos de feminicídio tiveram a residência da mulher ou do casal como o principal lugar de execução dos crimes, corroborando com as estatísticas nacionais.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo compreender o fenômeno social da violência de gênero em seu viés mais atroz, no qual a mulher é assassinada pelo simples fato de ser mulher: o feminicídio.

Ao analisar o fato social do feminicídio, procurou-se entender a complexa teia de poderes que existe por trás das ações dos atores sociais: feminicida e vítima.

Identifica-se, preliminarmente, que o poder é algo que circula e que só funciona em cadeia. O poder, segundo Foucault, nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns e nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. Daí se afirmar que o poder funciona e se exerce em rede e nas suas malhas os indivíduos não só circulam, mas estão sempre em posição de exercer este poder e de sofrer sua ação, nas quais ele se torna capilar, longe de formas regulamentares, centrais e legítimas, caracterizando-se como micro-poder ou sub-poder, nunca são alvo do inerte, são sempre centros de transmissão.

Na perspectiva foucaultiana, ninguém escapa das relações de poder, o que significa que todos estão em condições de disputá-lo e de resistir ao seu exercício, o que coloca a possibilidade de um contra-poder e faz uma análise das condições para que grandes estratégias de poder se exerçam através de micro-relações.

Diante dessa característica do poder, ele se encontra presente em todas as camadas sociais, por isso o fenômeno da violência de gênero não é um fenômeno isolado nas camadas mais pobres da população, ao contrário se encontra disseminado em todas as camadas sociais, atingindo inclusive as da elite.

Outro fator importante a ser destacado nesse embate de forças é a dimensão simbólica do poder, pois Bourdieu afirma que todo poder comporta uma dimensão simbólica, na qual quem exerce o poder deve obter a adesão dos dominados, que não repousa sobre a decisão de uma consciência iluminada, mas sobre a submissão imediata e pré-reflexiva dos corpos socializados.

O modelo de masculinidade, que tem como eixo central o poder, é estruturado a partir da noção de superioridade do masculino em relação ao feminino, contribuindo, desta forma, para que os homens exerçam dominação sobre as mulheres, tornem-nas submissas e que sejam excluídas dos processos decisórios.

Nesse contexto social através de um processo de violência simbólica, as mulheres não só passam a ser pensadas por meio de uma lógica externa a elas,

como também são investidas na função de contribuir para perpetuar ou aumentar o poder dos homens. No campo da violência simbólica, existem relações de força de um tipo muito particular, havendo espaços para lutas cognitivas ou simbólicas, onde o principal problema é o fato de que os dominados utilizam em suas lutas categorias produzidas para sua própria dominação. Daí a grande influência de um processo histórico e cultural brasileiro, onde se destaca a força do patriarcado e do machismo, criando e disseminando a cultura de superioridade do masculino sobre o feminino.

Destacou-se nesse estudo essas duas vertentes de poder, a primeira de que o poder não se encontra isolado, nunca é apropriado como uma riqueza ou bem. Ao contrário, está disseminado e atinge todas as camadas sociais das mais humildes às mais elitistas. A segunda, a de que existe uma dimensão simbólica do poder que procura fundamentar a superioridade do masculino sobre o feminino. Esse poder simbólico é a própria violência do homem sobre a mulher, que o exerce por meio de uma dominação simbólica compartilhada inconscientemente entre dominador e dominada. A mulher, nessa inter-relação de poder, ocupa uma posição subserviente, subordinada, passiva, vitimada e inerte, a de dominada, e o homem se impõe através da cultura patriarcalista e machista disseminada no meio social, ocupando uma posição de comando, de superioridade, ativa, dominadora.

Observou-se que a violência de gênero se apresenta em fases ou ciclos que podem se iniciar com pequenas agressões, até culminarem com o feminicídio. Podem-se destacar as espécies de agressões trazidas pela Lei Maria da Penha que identifica as cinco principais formas de violência contra a mulher: violência moral, psicológica, patrimonial, sexual e física. Entende-se que essas espécies constituem um mero rol exemplificativo, não sendo as únicas espécies de violência contra a mulher existentes, sendo possível a existência de outros tipos de violência não previstos na legislação atual.

Elaborou-se, então, o Ciclo da Violência de Gênero, um gráfico representativo da violência contra a mulher contendo cinco círculos circunscritos um no outro, onde cada um dos círculos representa uma espécie de violência distinta elencada na Lei Maria da Penha. Os círculos menores são ininterruptos, possuem espaços descontínuos que permitem a circulação da violência de um ciclo menor ao maior e vice-versa, podendo resultar em uma série de combinações dos diversos tipos de violência de gênero entre si: a violência moral, a psicológica, a sexual, a patrimonial, a violência física e a violência sexual. A cada novo ato de violência de

um círculo menor, acaba criando um círculo maior detentor de um quadro ainda mais violento que engloba o ciclo menor anterior, até se chegar ao último círculo que se dá com a morte da mulher (o feminicídio).

Uma característica importante a ser destacada é que, assim como o poder, a violência circula e não está inerte, está sempre em movimento em uma dinâmica social, não pode ser vista nem tocada, mas pode ser sentida, na medida em que se observam seus resultados, muitas vezes estampados nos corpos machucados, mutilados e, às vezes, sem vida.

Uma importante problemática identificada nesse estudo é a grande dificuldade da mulher em romper com esse ciclo da violência, pois a partir do momento em que ela busca ajuda do Estado e se esse sistema protetivo falhar, ela voltará ao alcance de seu agressor, terá que explicar por que buscou ajuda e estará exposta a uma violência ainda maior que poderá resultar em feminicídio.

Buscou-se, nesse estudo, expor a historicidade do fenômeno da violência de gênero ao longo do tempo, já que esse fenômeno social esteve presente na cultura de todos os países, independentemente do seu grau de desenvolvimento, expressando-se em maior ou menor escala na divisão social do trabalho onde, desde os primórdios, o homem sobrevivia através de sua força física utilizada para a caça, a pesca, a agricultura e guerras, atividades compatíveis com a força corporal, atributo masculino, enquanto que a mulher ficava com a função doméstica. A geração e a criação dos filhos eram consideradas, assim, menos importantes para a sobrevivência dos grupos, pois não tinham a força bruta necessária para manutenção e proteção do grupo. Aqui se vislumbram os primeiros resquícios da desigualdade social entre homem e mulher, o que colocava em evidência a supremacia do masculino sobre o feminino.

Fez-se uma análise histórica do fenômeno da violência de gênero no mundo, onde se buscou destacar as principais características dessa relação de poder. Na Grécia Antiga, o homem era considerado o possuidor absoluto da mulher, pois, além de possuir todos os direitos políticos e jurídicos da mulher, detinha, inclusive, o direito sobre a sua própria vida. Em Roma, a mulher era considerada um objeto de propriedade do homem, desprovida de quaisquer direitos civis ou políticos.

No Brasil Colônia o cenário social não foi diferente, haja vista as Ordenações Afonsina, Manuelina e Filipinas darem ao marido o direito de matar sua própria mulher em caso de adultério; ou seja, ao longo do processo histórico-social,

observa-se o domínio do masculino sobre o feminino, inclusive amparado por leis.

Analisou-se a Lei do Feminicídio, destacando seus principais aspectos e as mais importantes alterações, das quais podem-se destacar a criação da qualificadora do crime de homicídio, denominada de feminicídio, que prevê o assassinato da mulher por razões da condição do sexo feminino, e a inclusão desse crime no rol dos crimes hediondos. Como consequência de ser tipificado como um homicídio qualificado, há um aumento da pena base que passa a ser de 12 a 30 anos de reclusão e, por ser considerado crime hediondo, o feminicida não tem direito à anistia, graça ou indulto, não se admitindo, também, o pagamento de fiança e tendo fechado o regime inicial de cumprimento de pena, ou seja, o agressor inicia o cumprimento de pena em um presídio, aumenta-se o prazo para prisão temporária que passa para 30 dias prorrogáveis por mais 30, podendo o agente infrator obter a liberdade condicional só depois de cumprido 2/3 da pena.

Em relação aos dados estatísticos coletados e estudados, observa-se que, nos casos de feminicídio, a maioria das vítimas teve alguma experiência afetiva íntima com o agressor, já que, na sua maior parte, são companheiros ou ex-companheiros das vítimas, em muitos casos inconformados sobre o término da relação amorosa e recusando o fim da relação, dá-se início ao ciclo da violência que culminará com o feminicídio.

Pode-se destacar que, geralmente, o ambiente em que se dá o feminicídio é a residência da vítima ou do casal, onde o agressor, resguardado pelo ambiente doméstico e longe da presença de outras pessoas, inicia sua empreitada criminosa. O estudo mostrou que se mata mais no interior do estado do que na capital cearense; no entanto, se os municípios forem tomados de *per si*, a capital é responsável por quase um terço dos casos de violência de gênero de todo o estado.

O tipo de arma mais utilizada na perpetração do feminicídio é a arma de fogo, seguido por arma branca e, por último, por outros meios. Destaca-se um contrassenso diante da proibição legal do cidadão brasileiro andar armado, em virtude do Estatuto do Desarmamento. Ou seja, mesmo sendo proibido por lei, o porte de arma de fogo consegue ser um campeão no *ranking* da violência de gênero que culmina no feminicídio.

Em relação à idade das vítimas, pode-se destacar que a maioria delas foi assassinada com idade de 18 a 40 anos, ou seja, em plena capacidade produtiva para o trabalho e estudo, causando um verdadeiro corte na força produtiva feminina

de um país. Os dados, no entanto, não revelam a real problemática, pois existem muitos fatores que não são apresentados explicitamente pelas estatísticas. Apenas para exemplificar, se uma mulher sofre inúmeras agressões psicológicas diariamente e comete o suicídio, esse dado constará na estatística como suicídio e não como feminicídio. Se uma mulher morre por afogamento, poderá ter sido um acidente, mas poderá ter sido um feminicídio onde o agente tenta dissimular o que realmente aconteceu e autoridades policiais, para não terem o trabalho de investigar o caso, colocam-no nas estatísticas de morte acidental por afogamento.

No estudo realizado na Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza, procurou-se destacar todo o fluxograma do atendimento policial da DDM-For, onde se destacou a estrutura física, as competências legais, os procedimentos administrativos executados pela especializada, bem como se fez uma análise de todos os inquéritos policiais instaurados pela delegacia após um ano da promulgação da Lei do Feminicídio.

Elaborou-se um compêndio com todos os inquéritos policiais instaurados para apuração de feminicídios no período de um ano após o advento da Lei do Feminicídio, em março de 2015.

São narrativas que contam histórias verídicas de mulheres que tiveram suas vidas ceifadas de forma trágica e brutal e, na maioria dos casos, por seus companheiros ou ex-companheiros. As narrativas foram organizadas de acordo com os inquéritos policiais que foram apresentados pela autoridade policial a este pesquisador que substituiu, também, nomes de ruas e lugares, a fim de não interferir nas investigações. Teve-se o zelo e o cuidado de abreviar os nomes dos autores, a fim de lhes preservar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem, dado o seu caráter de inviolabilidade assegurado pela Constituição Federal.

Em relação às vítimas dos feminicídios tentados ou consumados, constam seus verdadeiros nomes, não se optando por abreviar nem lhes dar nomes fictícios. Ao contrário, fez-se uma homenagem póstuma às vítimas como uma forma de não apagar da memória essas vidas que foram abruptamente ceifadas, tentando mostrar à sociedade que suas histórias de vida não foram e nem serão apagadas, continuam vivas e permanecerão, incessantemente, esperando por justiça, representa um grito em meio aos silêncios da impunidade.

Nessa incrível trajetória da pesquisa, deparei-me com histórias verídicas de mulheres que sofreram a última ação da violência de gênero: o feminicídio. Mu-

lheres que tiveram suas vidas transformadas em estatísticas de inquéritos policiais. São histórias que, simplesmente, não terminam aqui, com o relato que culminou com a morte das vítimas, mas que se eternizam ao tentar mostrar as incongruências sociais que resultam na aniquilação da vida dessas mulheres.

Procurou-se, em cada caso, observar as Diretrizes Nacionais do Femicídio (2016) que traz a Implementação do Protocolo Latino-Americano para investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero no Brasil (femicídios), visando colaborar para o aprimoramento da investigação policial, do processo judicial e do julgamento das mortes violentas de mulheres, de modo a evidenciar as razões de gênero como causas dessas mortes e procurando responder a cada item do Protocolo, de acordo com os casos investigados.

Fez-se, ainda, um comparativo com os dados elaborados pelo Mapa da Violência de 2015 (WAISELFISZ, 2015), os dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e os dados dos Inquéritos Policiais que foram instaurados pela Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza. No tocante ao perfil das vítimas de feminicídio, observou-se que, em sua maioria, são mulheres jovens com idade média de 30 (trinta) anos, em plena capacidade laborativa e reprodutiva. Em relação ao perfil dos agressores, observa-se que também são homens jovens em plena capacidade de trabalho e que são os principais mantenedores do lar.

A motivação dos crimes de feminicídio se dá, principalmente, por brigas e inconformismos, haja vista a não aceitação, por parte do agressor, do término da relação e do sentimento de posse que o mesmo nutre pela a mulher.

Quanto aos tipos de arma, observou-se uma contradição dos índices nacionais com os da pesquisa, já que a maioria das mulheres são assassinadas no Brasil por arma de fogo. No entanto, nos inquéritos policiais analisados, prevaleceram os feminicídios executados por arma branca.

Em relação ao local dos crimes, prevaleceu a residência da mulher ou do casal, corroborando com as estatísticas nacionais, indicando a domesticidade dos crimes.

Após o primeiro passo dado com a Lei Maria da Penha, a promulgação da Lei do Femicídio é o segundo passo mais importante no campo de proteção das mulheres, na luta por igualdade de direitos e no respeito à dignidade humana.

Porém, entendo que a criação de leis coercitivas e aplicação do Direito Penal não se constituem como os melhores meios para se resolver tal problemática. São fatores de relevante importância para garantia de proteção das vítimas, no entanto, tratar essa problemática sobre o viés punitivo não parece ser a melhor solução.

O sistema repressivo estatal apresenta muitas falhas, muitas delegacias apresentam um déficit no aparato material e humano, não estando preparadas para prestar um serviço de investigação de qualidade.

O poder judiciário não está isento dos erros judiciais, das brechas da lei e da venda de sentenças absolutórias.

O sistema carcerário se transformou em universidades do crime, longe de seu papel institucional de ressocializar seus detentos.

O problema da violência de gênero é um fenômeno social muito mais amplo e complexo. Possui raízes histórico-sociais de ordem machista e patriarcal que são difíceis, mas não impossíveis, de serem modificadas. O ato de violência, em seu viés mais atroz, que extermina a vida da mulher, o feminicídio, não se dá de forma isolada ou pontual, ao contrário: ele se mostra em um *continuum* de violência que vai se agravando a cada dia.

Os instrumentos de repressão utilizados pelo Estado se mostraram ineficientes. Nem mesmo o Direito conseguiu controlar ou minimizar, de forma eficaz, os atos de violência de gênero que culminam no feminicídio, haja vista os dados estatísticos mostrarem um acentuado crescimento desses tipos penais, mesmo em face de leis protetivas como a Lei Maria da Penha, que coíbe a agressão doméstica e familiar contra a mulher, e a Lei do Feminicídio, que considera como crime hediondo a morte de uma mulher por questões de gênero. O sistema repressivo, por si só, não consegue combater a violência de gênero que gera o feminicídio. Por isso, é importante que a sociedade busque uma reversão dessa realidade, devendo-se se passar por uma mudança social que gere a ruptura dessa carga cultural que cria a desigualdade de gênero. Um passo importante para essa mudança poderia ser a inclusão de uma educação transformadora no ensino de base, com a quebra de paradigmas sociais do masculino dominante e do feminino submisso para romper essa dominação simbólica conceituada por Pierre Bourdieu.

A mídia poderia exercer um papel preponderante nesse aspecto, ao divulgar programas de conscientização de jovens e adultos, tomando-se por base os fundamentos constitucionais de igualdade entre homens e mulheres.

Toda a sociedade, a família, a igreja, a escola, as instituições públicas e privadas e o próprio Estado poderia executar ações afirmativas e políticas públicas para redução da desigualdade de gênero.

Espera-se, com esse trabalho, poder ter contribuído de alguma forma para assentar as bases de discussão sobre feminicídio, sabendo que ainda existe um longo caminho para se alcançar a tão sonhada igualdade entre homens e mulheres. Acredito que já foram dados os primeiros passos, e, parafraseando Lao-Tsé, “Uma longa viagem começa com um único passo”.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Suely Souza de Almeida. **Femicídio: algemas (in)visíveis do público-privado**. Rio de Janeiro: Revinter, 1998.

_____. **Violência doméstica: bases para formulação de políticas públicas**. Rio de Janeiro: Revinter, 2003.

_____(Org). **Violência de gênero e políticas públicas**. Rio de Janeiro: EdUFRJ, 2007.

ARAÚJO, Leticia Franco de. **Violência contra a mulher: a ineficácia da Justiça Penal Consensuada**. São Paulo: Lex editora, 2003.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

_____. **Sobre violência**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

BLAY, Eva Alterman. **Assassinato de mulheres e direitos humanos**. São Paulo: Editora 34, 2008.

BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de política**. 12. ed. Brasília: EdUNB, 1999.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

_____. **Coisas ditas**. São Paulo: Brasiliense, 1990.

_____. Será possível um ato desinteressado? In: **Razões práticas: sobre a teoria da ação**. Campinas: Papius, 1996.

_____. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. 53. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

_____, **Código Penal Brasileiro**. 53ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

_____, **Código de Processo Penal Brasileiro**. 55. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

_____, Lei Maria da Penha nº 11.340/06, 7 de agosto de 2006. Cria mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 08 ago. 2006. Seção 2, p.34. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm>. Acesso em: 25 nov. 2015.

_____, Lei nº 9099/95, 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Fede-**

rativa do Brasil, Brasília, 27 set. 1995. Seção 3, p.458. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9099.htm>. Acesso em: 25 nov. 2015.

_____. Lei nº 13.104/15, 09 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art 1º da Lei nº 8072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 9 mar. 2015. Seção 5, p.579. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20152018/2015/Lei/L13104.htm>. Acesso em: 25 nov. 2015.

BUARQUE, A. de Holanda. **Dicionário Aurélio da língua portuguesa**. Curitiba: Positivo, 2010.

CAMPOS, Amini Haddad e CORRÊA, Lindalva Rodrigues. **Direitos humanos das mulheres**. Curitiba: Juruá, 2007.

CAVALCANTI, Roberta. **A teoria de gênero introduzida pela Lei Maria da Penha**. São Paulo:[s.n],2010. Disponível em:<<http://roberto-cavalcanti.blogspot.com/2010/01/teoria-de-generointroduzida-pela-lei.html>>. Acesso em: 25 nov. 2015.

CHAUÍ, Marilena. Participando do debate sobre mulher e violência. In: **Perspectivas antropológicas da mulher**. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

_____. **Convite à filosofia**. 7 ed. São Paulo: Ática, 2000.

CHAKOROWSKI, Cecilia. **Violência contra a mulher**. São Paulo:[s.n],2003. Disponível em: <https://www.docs.google.com/document/d/17blymlp15yyxp014c_6jfp8onvxlyoacfjoto1y_mmc/edit?pli=1>. Acesso em: 02 out. 2016.

DA MATTA, Roberto. **A casa e a rua: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil**. 5 ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DEL PRIORE, Mary. **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1997.

DINIZ, Maria Helena. **Código civil anotado**. 12.ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

D'OLIVEIRA, Ana Flávia P. L.; SCHRAIBER, Lilia Blima. Violência de gênero como uma questão de saúde: a importância da formação de profissionais. **Jornal da Rede Feminista de Saúde**, Belo Horizonte, v.5, n.19, p.3-8,nov.1999. Disponível em: <http://www.redesaude.org.br/jornal/html/body_jr19-viol.html>. Acesso em: 25 nov. 2015.

EDEL, Ulrich. **Eu, Christiane F.: droga e prostituída**. São Paulo: FlashStar Home Vídeo, 1981. 1 videocassete (124 min)VHS: color.,son.

EGGERT, Edla. **Reconstruindo conceitos:** da não-cidadania ditada por Rousseau e Kant para a aprendizagem da cidadã de hoje. Curitiba:EdUFSC, 2003. Disponível em: < www.rizoma.ufsc.br/pdfs/313-of7a-st4.pdf >. Acesso em: 23 maio 2016.

ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus:** casos passionais célebres. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

FILHO, Marcondes. Violência fundadora e violência reativa na cultura brasileira. **São Paulo Perspectiva**, São Paulo, v.15, n.2, p.30-38, jun.2001. Disponível em: <www.scielo.br>. Acesso em: 07 out. 2016.

FOUCAULT, Michael. **Microfísica do poder**. 9. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

_____. **Vigiar e punir**. 15. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

_____. **História da sexualidade:** o uso dos prazeres. 11 ed. Rio de Janeiro: Graal, 2006.

FROSSARD, Heloísa (Org.). **Instrumentos internacionais de direitos das mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2006.

FROTA, Maria Helena de Paula. Interpretando a categoria de gênero de Joas Scott. In: FROTA, M. H de Paula e OSTERNE, M. S. Ferreira, et al. **Família, gênero e geração:** temas transversais. Fortaleza: EdUECE, 2004.

_____. **Assassinato de mulheres no Ceará**. Fortaleza: EdUECE, 2012.

_____. **O femicídio no Ceará:** machismo e impunidade? Fortaleza: EdUECE, 2012.

FUNARI, Pedro Paulo A. **Grécia e Roma**. São Paulo: Contexto, 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisas**. São Paulo: Atlas, 2010.

GOLDENBERG, Miriam. **A arte de pesquisa:** como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais. Rio de Janeiro:Record, 1997.

GRANJA, Edna; MEDRADO, Benedito. Homens, violência de gênero e atenção integral em saúde. **Psicol. Soc.**, São Paulo, v.21, n.1, p.25-34, abr. 2009.

GROSSI, Miriam Pillar. **Identidade de gênero e sexualidade:** antropologia em primeira mão. Florianópolis: EdUFSC, 1998.

HEILBORN, Maria Luíza. **Usos e abusos da categoria de gênero**. Rio de Janeiro: [s.n], 1990.

_____. Fazendo gênero? a antropologia da mulher no Brasil. In: COSTA, Albertina de Oliveira. (Orgs.); BRUSCHINI, Cristina. **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos Temso, 1992.

_____. Violência e mulher. In: VELHO, Gilberto; ALVITO, Marcos. **Cidadania e violência**. Rio de Janeiro: EdUFRJ, 1996.

HERMANN, Leda M. **Maria da Penha Lei com nome de mulher**: considerações à Lei nº 11.340/2006 - contra violência doméstica e familiar, incluindo comentários artigo por artigo. Campinas, SP: Servanda, 2008.

HESPANHA, Antonio Manuel. Para uma teoria da história institucional do antigo regime. In: **Poder e instituições na Europa do antigo regime**. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1984.

INÁCIO, Miriam de Oliveira. Violências contra mulheres e esfera familiar: uma questão de gênero? In: Presença ética: ética política e emancipação humana. **Revista Anual do Grupo de Estudos e Pesquisa sobre Ética**, Recife, v. 3, n.6, p.23 - 28,dez. 2003.

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça Criminal e violência contra a mulher**: o papel da justiça na solução dos conflitos de gênero. São Paulo: Annablume, 1998.

LIMA, Renato Brasileiro. **Legislação especial criminal comentada**. Salvador: JusPodwim, 2014.

MARQUES, Ana Paula. **A violência doméstica**: a intervenção dos técnicos de acompanhamento na construção de projetos de vida alternativos - um estudo de caso. 200f. 2009. Dissertação (Mestrado em Educação Social) – Programa de Pós-Graduação em Educação Social, Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Porto, 2009.

MELLO, Adriana Ramos de. **Feminicídio**: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil. Rio de Janeiro: GZ, 2016.

MÉXICO. **Código Penal Federal**. Ciudad de México: [s.n], 2014. Disponível em: <<http://info4.juridicas.unam.mx/ijure/tcfed/8.htm?s>> .Acesso em: 15 mar. 2016.

MILLER, Mary Susan. **Feridas invisíveis**: abuso não físico contra mulheres. São Paulo: Summus, 1999.

MILLER, Vicent Michael. **Terrorismo Íntimo**: a deteriorização da vida erótica. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1995.

MINAYO, Maria Cecília. Violência social sob a perspectiva da saúde pública. **Caderno de Saúde Pública**, São Paulo, v.10, n.1, p.7-18, jun. 1994.

_____. Ciência técnica e arte: o desafio da pesquisa social. In: DESLANDES, S. F.; CRUZ Neto, Otávio; MINAYO, M. Cecília (Org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

ODÁLIO, Nilo. **O que é violência**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

OLIVEIRA, Kátia Lenz César de Oliveira; GOMES, Romeu. Homens e violência conjugal: uma análise de estudos brasileiros. **Ciênc. saúde coletiva**, São Paulo, v.16, n.5, p. 2401-2413, set. 2011.

OLIVEIRA, Suely de. **Marcadas a ferro**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005.

OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. **Família, pobreza e gênero: o lugar da dominação masculina**. Fortaleza: EdUECE, 2001.

_____. Violência contra a mulher: estruturas patriarcais, relações de gênero e a (re) significação do conceito de vida privada. **O público e o privado**, Fortaleza: v.2,n.8, p.163 -176, set.2006.

_____. **Violência nas relações de gênero e cidadania feminina**. Fortaleza: EdUECE, 2007.

PASINATO, Wânia. **Femicídios e mortes de mulheres no Brasil**. São Paulo:[s.n], 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n37/a08n37.pdf>>. Acesso em: 5 jun.2016.

_____. **Diretrizes nacionais do Femicídio**. Brasília:[s.n], 2016.

PERROT, Michelle. **Os excluídos: operários, mulheres e prisioneiros**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

_____. **Mulheres públicas**: São Paulo: EdUNESP, 1998.

PINHEIRO, Maria Jaqueline Maia. **Mulheres abrigadas: violência conjugal e trajetórias de vida**. Fortaleza:EdUECE, 2012.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Perseu Abramo, 2006.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência doméstica e familiar conta a mulher: lei 11.340/06 análise crítica e sistêmica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado,2007.

PRADO, Luiz Régis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

PULEO, Alicia H. **Filosofia, Gênero y Pensamento Crítico**. Valladolid: Universidad de Valladolid, Secretariado de Publicaciones e Intercâmbio, 2000.

SABADELL, Ana Lúcia; SOUZA, Anamaria Monteiro de Castro. **O impacto da teoria feminista do direito no âmbito internacional: observações acerca da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**. Brasília: Saraiva, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth I. B.. No fio da navalha: violência contra crianças e adolescente no Brasil atual. In: MADEIRA, Felícia Reicher (Org.) **Quem mandou nascer mulher?** estudos sobre crianças e adolescentes pobres no Brasil. São Paulo: Rosa dos Tempos, 1985.

_____. Violência de gênero no Brasil contemporâneo. In: SAFFIOTI, H.I.B., VARGAS-MUÑOZ, Mônica. **Mulher brasileira é assim**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1994.

_____. Movimentos sociais: face feminina. In: FONSECA, Romy Medeiros da, et al. **Condição feminina**. São Paulo: Vértice, 1998.

_____. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Perseu Abramo, 2004.

_____. Gênero e patriarcado: violência contra as mulheres. In: GUSTAVO, Venturi; RECAMAN, Marisol; OLIVEIRA, Suely (Orgs.). **A mulher brasileira nos espaços público e privado**. São Paulo: Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth I. B.; CANÇADO, Maria Elena R.; ALMEIDA, Suely S. **A torinização da violência contra a mulher: o lugar da práxis na construção da subjetividade**. São Paulo:EdUSP,1992.

SCHIENBINGER, Londa. **Medidores de equilíbrio: o feminismo mudou a ciência?** Bauru,SP: EdUSC, 2001.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Revista Educação e Realidade**, Porto Alegre, v.16,n.2, p.5-22, dez.1990.

_____. **A cidadã paradoxal: as feministas francesas e os direitos do homem**. São Paulo:[s.n], 2002.

SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana 1890-1920**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

_____. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. In: DEL PRIORI, Mary. **História das Mulheres no Brasil**. Rio de Janeiro: Contexto, 2001.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2012.

WAISELFISZ, Julio Jacob. **Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil**. São Paulo: Instituto Sangari, 2015. Disponível em: <http://mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf> Acesso em: 25 nov. 2015.

WIGGERS, Raquel. **Violência contra mulher: o que mudou em dez anos?** Florianópolis:[s.n], 2008.

WRIGHT, Melissa. Necropolitics, narcopolitics, and femicide: gendered violence on the Mexico-U.S. Border". **Journal of Women in Culture and Society**, Chicago-USA, v.36, n.3, p.707-731, out. 2011.

VRISSIMTZIS, Nikos A. **Amor, sexo e casamento na Grécia antiga**. São Paulo: Odysseus, 2002.